



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 43

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	2597
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2599
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2599
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2600
MINISTÉRIO DA MARINHA	2602
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	2606
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2607
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	2608
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	2628
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2628
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2629
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2630
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	2635
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2635
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	2637
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2652
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	2652
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2653
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2653
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2653
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	2654
PODER JUDICIÁRIO	2654
ÍNDICE	2655

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário, ao Poder Concedente, que os homologará, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o caput deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, além dos custos específicos dos concessionários públicos e privados, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos aos preços da energia elétrica comprada aos concessionários supridores, inclusive o transporte da energia gerada pela ITAIPU BINACIONAL, os relativos às quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR ao rateio do custo de combustíveis e às compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos devidos por usinas próprias.

§ 4º Respeitado o valor médio das tarifas de fornecimento, devidamente homologadas na forma do disposto neste artigo, fica facultado ao concessionário distribuidor promover alterações compensatórias entre os níveis das tarifas de fornecimento relativos a cada classe de consumidor final.

Art. 2º Os níveis das tarifas a serem praticadas no suprimento de energia elétrica serão propostos pelo concessionário supridor e homologados pelo Poder Concedente, como dispõe esta Lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o caput deste artigo corresponderão aos valores necessários para cobertura do custo do serviço de cada concessionário supridor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos às quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR e às compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos.

§ 4º As tarifas de suprimento terão vigência sobre os consumos e demandas ocorridas a partir da data de sua homologação pelo Poder Concedente.

§ 5º Os concessionários supridores e supridos deverão celebrar contrato de suprimento de energia elétrica.

§ 1º O contrato a que se refere o caput deste artigo conterá a identificação das quantidades, os preços e as regras do intercâmbio de energia e obedecerá às leis específicas e ao que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º A homologação pelo Poder Concedente dos níveis das tarifas propostos pelos concessionários de fornecimento e de suprimento estará condicionada à celebração do contrato a que se refere este artigo.

§ 3º Os contratos de suprimento de energia elétrica e os contratos de transporte de energia gerada por ITAIPU BINACIONAL poderão ser celebrados diretamente com os concessionários distribuidores que forneçam a consumidores finais.

§ 4º As garantias de pagamento nos contratos referidos neste artigo constituirão-ão obrigatoriamente das receitas próprias dos concessionários supridores, com respectiva autorização de débito automático em suas contas correntes bancárias, uma vez caracterizado o inadimplemento.

§ 5º O contrato de suprimento poderá conter dispositivo prevendo a dilação dos prazos de pagamento na proporção do inadimplemento de consumidores finais, devidamente comprovado.

Art. 4º Os concessionários reajustarão periodicamente os valores das tarifas mediante a utilização de fórmulas paramétricas e respectivos índices, conforme o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5º A revisão dos níveis das tarifas obedecerá a legislação específica.

Art. 6º Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Central Elétrica Brasileira S.A. - ELETROBRÁS e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Art. 7º O regime de remuneração garantida e, em consequência, a Conta de Resultados a Compensar - CRC e a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração - RENCOR, ficarão extintos na data da publicação do decreto regulamentador desta Lei.

§ 1º A extinção da CRC e da RENCOR não extingue os concessionários inadimplentes de quitar os respectivos débitos.

§ 2º Até 30 de junho de 1993, os concessionários que já tiverem firmado o contrato de suprimento, a que se refere o art. 3º desta Lei, poderão transferir para outros concessionários e para ITAIPU BINACIONAL parcelas dos seus saldos credores nas CRC, acumulados até a data da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, excluídos os efeitos da correção monetária especial a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

§ 3º As parcelas dos saldos credores das CRC, referidas no parágrafo anterior, serão destinadas à quitação, mediante encontro de contas de débitos vencidos até 31 de dezembro de 1992, obedecida a seguinte ordem:

- a) relativos ao suprimento e ao transporte de energia elétrica gerada por ITAIPU BINACIONAL;
- b) relativos ao suprimento de energia elétrica gerada por outros concessionários supridores;
- c) remanescentes da RENCOR;
- d) relativos aos suprimentos de combustíveis fósseis.

§ 4º Após o encontro de contas efetuado na forma do parágrafo anterior, os detentores de créditos da CRC poderão compensá-los com os seguintes ativos da União existentes em 31 de dezembro de 1992:

- créditos a receber de compromissos internos e externos cujas garantias foram adimplidas pela União;
- créditos a receber relativos a impostos federais;
- créditos a receber relativos à RGR; e
- outros ativos a critério do Ministério da Fazenda.

§ 5º A ELETROBRÁS receberá créditos de CRC, de que sejam titulares concessionários de distribuição de energia elétrica, para compensação de débitos vencidos relativos a contratos de financiamentos com ela celebrados, podendo utilizar tais ativos para os efeitos do que estabelecem as alíneas a, b e d do parágrafo anterior.

§ 6º Os eventuais saldos de CRC, remanescentes em 30 de junho de 1993, após as compensações autorizadas por esta Lei, poderão ser utilizados, durante o período da respectiva concessão ou em seu término, na forma e para os fins estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério de Minas e Energia.

§ 7º (VETADO)

§ 8º Os lançamentos contábeis efetuados com valores da CRC, decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei, serão considerados para efeito da tributação pelo Imposto sobre a Renda da pessoa jurídica titular da conta conforme as alíquotas vigentes às épocas de formação dos saldos, podendo, o débito fiscal correspondente, ser pago com os próprios créditos de CRC.

Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados.

Art. 9º O art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão computadas no custo de serviço das empresas concessionárias, supridoras e alíneas, quotas anuais da reversão, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica.

§ 1º A quota anual de reversão, a ser fixada pelo Poder Concedente, corresponde ao produto de até três por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelos saldos por esta temporária, nos exercícios de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União.

§ 2º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia, fixará, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário.

§ 3º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositário mensalente, até o dia quinze de cada mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., em parcelas duodecímicas de sua quota anual de reversão na conta corrente da Central Elétrica Brasileira S.A. - ELETOBRÁS - Reserva Global de Reversão - RGR.

§ 4º A ELETOBRÁS destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento às empresas concessionárias, para expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica e para reativação do programa de conservação de energia elétrica, mediante projetos específicos.

§ 5º A ELETOBRÁS procederá a correção mensal da RGR de acordo com os índices de correção dos ativos permanentes e creditará à esta reserva juros de cinco por cento ao ano sobre o montante corrigido dos recursos utilizados. Os rendimentos dos recursos não utilizados reverterão, também, à conta da RGR.

§ 6º Ao DNAEE serão destinados dois por cento dos recursos da RGR, devidamente corrigidos monetariamente, para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica nacional e fiscalização das concessões de energia elétrica.

§ 7º A ELETOBRÁS destinará anualmente, observado o percentual mínimo a ser estabelecido em regulamento, recursos da RGR arrolada para financiamento de programas de eletrificação rural.

§ 8º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários na expansão e melhoria dos sistemas até 31 de dezembro de 1971, bem como as retenções da Reserva Global de Reversão - RGR, efetuadas até 31 de dezembro de 1992, serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de correção dos ativos permanentes dos concessionários do serviço público de energia elétrica e vencerão juros de cinco por cento ao ano, sobre o montante mensalmente corrigido, os quais serão depositados em nome de ELETOBRÁS."

Art. 10. O inadimplemento do recolhimento das parcelas das quotas anuais de RGR e CCC, e da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos pelos concessionários acarretará a impossibilidade de revisão e reajustamento de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o contrato respectivo.

Art. 11. As propostas iniciais dos níveis das tarifas poderão contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 12. A critério de cada concessionário, e por um prazo de cento e oitenta dias a partir da assinatura do contrato de suprimento, o Poder Concedente poderá continuar fixando os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas aos consumidores, em sua respectiva área de concessão.

Art. 13. O concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica criará no âmbito de sua área de concessão, Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes tarifárias, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

Art. 14. Ficam autorizados os concessionários a contratarem com seus consumidores fornecedores que tenham por base tarifas diferenciadas, que contemplem o custo do respectivo atendimento, ou a existência de energia elétrica temporariamente excedente.

Art. 15. Fica a ELETOBRÁS autorizada a alienar a entidades do Poder Público as ações ordinárias que possui de empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, admitida a manutenção de participação acionária minoritária.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 1º e a alínea e do § 2º do art. 2º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976; o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973; os arts. 1º, 2º, 3º e 13 do Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988; e a parte a do art. 4º do Decreto-lei nº 1.183, de 26 de dezembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

LEI Nº 8.632, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º É concedida anistia aos dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento dos salários do período de suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barilli

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra K, Lote 300 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: FABX: (061) 321-5008 — Fax: (061) 235-3046
Telex: (061) 1286
CGC/MF: 0089496/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamato deve ser encaminhado, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça		
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 346.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 496.000,00	Cr\$ 650.000,00	Cr\$ 872.000,00
Partes:					
Superfície	Cr\$ 225.300,00	Cr\$ 160.300,00	Cr\$ 286.400,00	Cr\$ 325.300,00	Cr\$ 585.720,00
Áteto	Cr\$ 700.020,00	Cr\$ 389.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 236-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1993

AutORIZA a re-retificação da Resolução nº 92, de 1992, que autorizou o Governo do Estado de Sergipe a emitir 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões e trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT - SE).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É autorizada a re-retificação do art. 2º da Resolução nº 92, de 1992, do Senado Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) quantidade: 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT - SE);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) características dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	DATA-BASE	VENCIMENTO	QUANTIDADE
DEZ/92	OUT/92	NOV/96	110.705.000.000
JAN/93	OUT/92	MAR/97	71.166.000.000
FEV/93	OUT/92	NOV/97	71.166.000.000
FEV/93	OUT/92	MAR/98	71.166.000.000
FEV/93	OUT/92	OUT/98	71.166.000.000
			395.369.000.000

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de março de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1993

AutORIZA o Governo do Estado de Goiás a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO), destinando-se os recursos advindos de tal emissão, ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1993.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado de Goiás autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1993.

Art. 2º - A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida na data de vencimento dos títulos a serem substituídos, correspondente a pitanga e oito por cento do valor de resgate das LFT-GO e a cem por cento do principal das Obrigações do Tesouro do Estado de Goiás (OTGO);
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.461 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

LFT-GO

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15.03.93	651095	1.500.000.000
15.03.93	651095	144.000.000
TOTAL		1.644.000.000

OTGO

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15.01.93	936009	314.923

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
Março/93	15.01.97	651461	15.01.93
15.03.93	15.03.97	651461	15.03.93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Leis nºs 30.908 e 11.069 de 14 de julho de 1989 e 15 de dezembro de 1989, respectivamente.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de março de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 313, DE 4 DE MARÇO DE 1993

AutORIZA o Poder executivo a abrir ao Orçamento do União crédito extraordinário para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no Valor de Cr\$ 200.000.000.000 (duzentos bilhões de cruzeiros), para atender a programação constante do Anexo I desta Medida Provisória, em duas parcelas iguais, observado o interstício de 45 dias entre as mesmas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 1993; 172ª da Independência e 103ª da República.

ITAMAR FRANCO
Eliou Rosende
Yeda Rolato Crusius

ANEXO I

4300 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Cr\$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ORIENTAÇÃO)	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	TOTAL	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO (COTAÇÃO DE TOMAS AS PORTES E TRANSFERÊNCIAS)						
				PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JORNAL E ENC. GUBERNAIS	OUTRAS OBRIG. CONTRATADAS	DIÁRIOS E DIARIOS	INFORMAÇÃO PESSOAL	AMORTIZ. CAPITAL	OUTRAS RUBR. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			
	ADMINISTRAÇÃO		200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			
RENTABILIDADE			200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			
	AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA O EFETIVO DA REGIAO NOROCCIDENTAL E NORTE DE MINAS GERAIS		200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			
RENTABILIDADE			200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			
	AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA O EFETIVO DA REGIAO NOROCCIDENTAL E NORTE DE MINAS GERAIS		200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			
TOTAL FISCAL			200.000.000	1.000.000		61.200.000	137.800.000			

ANEXO II

Mensagem nº 110

9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CR\$ 1.000,00

REPERTECIONAO	ESPELHA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
			PREVIDENTE SOCIALE	SUBSIDIO E OUTRAS DEPENDENCIAS	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS ORÇAMENTOS	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3000000						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3000000						
TOTAL FISCAL		3000000						

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi votar parcialmente o Projeto de Lei nº 154, de 1992 (nº 3.424/92 na Câmara dos Deputados), que "Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por movimentação política".

O dispositivo ora vetado é o art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior não beneficia aqueles cuja punição tiver decorrido de falta grave, apurada nos termos das alíneas a, c, d e l do art. 482 da CLT."

Na proposta oriunda do Poder Executivo, esse artigo não discriminava entre as faltas graves para efeito de inaplicação da anistia, mas sofreu alteração no Congresso Nacional, que a limitou às quatro hipóteses referidas no texto acima transcrito.

Assim, verifica-se que a redação aprovada não leva em conta hipóteses fundamentais que caracterizam falta grave, segundo o próprio art. 482 da CLT, tais como incontinência de conduta ou mau procedimento (alínea b), desídia do empregado no desempenho das respectivas funções (alínea c), embriaguez habitual ou em serviço (alínea d), violação de segredo de empresa (alínea e), ato de indisciplina ou de insubordinação (alínea f), prática de ato lesivo à honra e à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos (alínea h), entre outras.

Como a Constituição Federal, ao excluir da proteção contra a dispensa dos dirigentes ou representantes sindicais que praticassem falta grave (art. 8º, VIII), não estabeleceu distinção quanto às suas modalidades, o texto ora vetado, limitando-as para o mesmo fim e, portanto, introduzindo exceções (em suma, distinguindo onde a Lei Maior não distinguiu), incide no vício de inconstitucionalidade.

Ademais, a supressão do art. 2º não compromete a proposição, já que o seu conteúdo remanescente atenderá de modo cabal à justa e desejada anistia.

EMAS, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de março de 1993.

ITAMAR FRANCO

Presidência da República

DESPAÇOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 109

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi votar parcialmente, por considerar contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8, de 1993 (nº 3.497/93, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências".

O veto recaí sobre o § 2º do art. 2º, a seguir transcrito:

"Art. 2º (...)

§ 2º Os eventuais saldos credores dos concessionários controlados por Estados da Federação, remanescentes após todas as compensações autorizadas neste artigo, serão considerados créditos líquidos contra a Fazenda Nacional, exclusivamente para o fim de serem utilizados, mediante por cento para depositar os saldos das dívidas vencidas dos Estados controladores, que visam a ser refinanciadas pela União, e o restante para pagamento de até cinquenta por cento das prestações iniciais de dívidas de concessionários e dos Estados controladores refinanciadas pela União."

Razões do veto:

Este dispositivo terá um impacto negativo expressivo sobre o caixa do Tesouro Nacional. Alguns números preliminares mostram que o Tesouro Nacional ficaria devedor de cerca de US\$ 3,7 bilhões, que poderia ser descontado ou no saldo devedor das dívidas dos Estados controladores ou na amortização mensal do financiamento desta dívida. O Tesouro Nacional evidentemente ficaria obrigado a pagar a parcela abatida às instituições financeiras credoras, o que causaria um desequilíbrio de caixa significativo. Por outro lado, há empresas com saldos devedores para com a União, em relação às quais a Lei não determina em que condições pagar. Por isonomia, o Projeto de Lei deveria prever prazos semelhantes para as empresas devedoras quitarem tais débitos.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de março de 1993.

ITAMAR FRANCO

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 464/SC-5, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, RESOLVE:

Alterar a tabela de diárias dos servidores militares federais, de acordo com o anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

ANEXO

TABELA DOS VALORES DAS DIARIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS (Decreto nº 722, de 18 de Janeiro de 1993, art. 14)

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO/PROFISSÃO/GRADUAÇÃO	VALOR	40h	20h
I	Oficiais-Generais	956.000,00	382.025,20	191.212,60
II	Oficiais-Maior	757.264,00	318.949,60	159.474,80
III	Oficiais-Intermediários, Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirantes-Oficiais	664.666,00	269.786,40	134.893,20
IV	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais de Reservas, de cursos de Preparação do Oficial de Reserva, Alunos do Colégio Naval e das escolas Preparatórias de cadetes	553.720,00	221.488,00	110.744,00
V	Oficiais-Procurador e Pragas Especiais	642.978,00	277.191,20	138.595,60

O valor da diária para servidora de importância correspondente a 40h (percentual por cento) nos municípios de deslocamento para as cidades de: BRASÍLIA, BELÉM, BOA VISTA, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOR DO IPIRANGA, RIO GRANDE, RECIFE, SÃO VICENTE E PORTO VELHO, e a 20h (vinte por cento), nos deslocamentos para: RECIFE, SÃO LUIZ, BELÉM E FLORESTAOPOLIS.

Os valores das diárias fixados na Tabela acima compreendem as despesas de pensão, alimentação e locomoção urbana.

Brig Int NEBAR GUILLEM BALTORE
Subcheefe de Economia e Finanças

(Of. nº 463/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

CGC. 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: OC-136/93, favorecido: Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A, espécie: GLP à granel, fundamentação: D.L.2300/86, artigo 22, VIII.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 5.039 - 4-3-93 - Cr\$ 622.500,00)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: OC-171/93, favorecido: Bonafer S/A - Indústria e Comércio, espécie: chapas e perfis de aço de várias dimensões, fundamentação: DL. 2300/86, artigo 22, IV. Processo: OC-172/93, favorecido, Imefer Industrial e Mercantil de Ferragens Ltda, espécie: tubo de aço carbono diam. 1 1/4" x 400mm SGI-40 ASTM-A-120, fundamentação: DL 2300/86, artigo 22, IV.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: OC-169/93, favorecido: Securité Equipamentos de Proteção Individual Ltda-- espécie: roupas de proteção para soldador, fundamentação: DL. 2300/86 caput.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 5.019 - 4-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: OC-133/93, favorecido: Nortorf Máquinas e Equipamentos Ltda, espécie: mangueiras, engates rápidos e suporte para bicos, fundamentação: DL.2300/86, artigo 23, caput.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: OC-113/93, favorecido: Petrobrás Distribuidora S/A, espécie: óleo diesel, fundamentação: DL. 2300/86, artigo 22 X.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

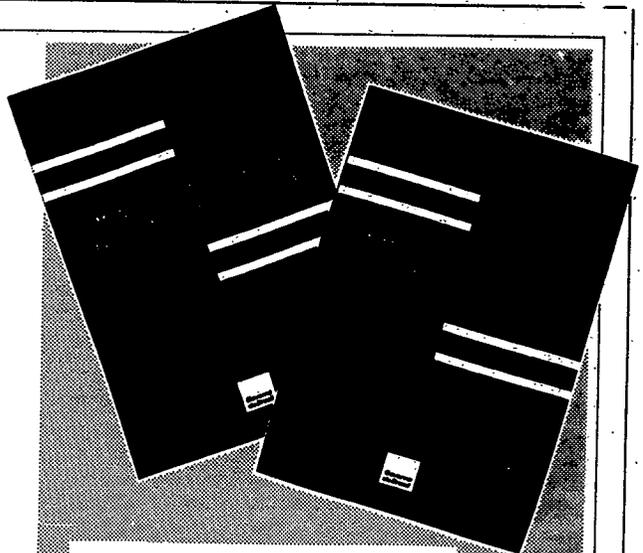
(Nº 5.020 - 4-3-93 - Cr\$ 996.000,00)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 160.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1992

Às 9:30 horas do dia 11 (onze) de setembro de 1992, (mil noventa e nove e dois), reuniu-se o Conselho Federal de Entorpecentes do CONFEN, em sua 8ª Reunião Ordinária, no corrente exercício, na sala N2 210, do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sob a presidência da Conselheira Titular do Ministério da Justiça, Professora Ester Kosovski. Presentes os Senhores Conselheiros Titulares: ALVARO NUNES DE OLIVEIRA; ARNALDO MADRUGA FERNANDES; DOMINGOS BERNARDO GIALLUSSI DA SILVA SA; FRANCISCO DA COSTA BAPTISTA NETO; MARIA DULCE SILVA BARROS; SOLANGE APARECIDA NAPPF e WILSON ROBERTO GONZAGA DA COSTA. Compareceram os Senhores Conselheiros Suplentes: CECILIA ISABEL PETRI, CARLOS CESAR CASTELLAR PINTO, DITA PAULA SNEEL DE OLIVEIRA, DOMINGOS SAVIDO DO NASCIMENTO ALVES, JOAO MARTINS representando o Conselheiro SÉRGIO SAKON, E SANTIAGO LUIZ BENTO FERNANDES ALCAZAR. Ausências justificadas: Conselheiros ALOISIO ANDRADE FREITAS, NALDO ROBERTO SEIDL e UBYRATAN GUIMARES DAVALCANTI. Presentes, a Chefe da Coordenação Geral de Articulação Setorial-MJ, DRª ANA LUCIA ROCHA STUDDART, e seu Assessor, Dr. ADELMO CLAUDIO BASILE MARTINS, encarregado das atribuições do CONFEN. Ao abrir os trabalhos, a Senhora Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada com as emendas solicitadas pelos Conselheiros CECILIA ISABEL PETRI, DOMINGOS BERNARDO GIALLUSSI DA SILVA SA e MARIA DULCE SILVA BARROS. I - **Comunicações:** Pela Senhora Presidente foram transmitidos os seguintes assuntos: a) Expediente nº/nd de 02 de julho de 1992, com que a Sociedade Brasileira de Toxicologia informa sobre o III Congresso Brasileiro de Toxicologia, a ser realizado em Curitiba-PR, no período compreendido entre 18 a 23 de setembro de 1992, cujo tema central abrangerá "Praticidade, Homem e Meio Ambiente". Além da informação então mencionada, foi solicitado pelo Presidente da Sociedade que o CONFEN lhe encaminhe subsídios, como propostas na elaboração de uma programação científica que contemple os interesses técnicos dos participantes e, ainda, colabore com apoio financeiro nas atividades administrativas que se fizerem necessárias; b) notícias veiculadas pela imprensa Escrita do Rio de Janeiro, sobre a implementação pela Polícia Militar do Rio, com a colaboração da Secretária da Educação daquele Estado, do "Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD", o qual foi adaptado ao Programa D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education), desenvolvido originalmente em conjunto pelo Departamento de Polícia e Distrito Escolar Unificado da Cidade de Los Angeles. O objetivo principal do PROERD é prevenir o uso indevido de drogas entre crianças e jovens em idade escolar; c) referências elogiosas pertinentes à atuação do Ex-Conselheiro - CONFEN - E. A. CARLINI, frente ao Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - CEBRID; acréscimos no formulário sobre "Diretrizes para obtenção de verbas para Redução da Demanda e Educação Anti-Narcótico" do posterior Conselho Nacional de Saúde - CNS, elaboradas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, cujo teor dispensa CANDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA, dos encargos de Conselheira do CONFEN e e) artigos publicados em jornais intitulados: "Missão Americana quer ajudar no Combate às Drogas - O Estado de Minas "Projeto quer restringir o uso de Coia de Sapateiro" Correio Brasileiro "Grupo pede a proibição do 'Chá do Bala'" Folha de São Paulo f) pelo CONSELHEIRO DOMINGOS SAVIO DO NASCIMENTO ALVES foi informado que o Ministério da Saúde, desencadeará, em breve, Campanha Nacional contra Drogas e Alcool e que o documento pertinente ao tema, será encaminhado ao CONFEN, para que se conste da pauta da próxima sessão. Além disso, informou também que a Campanha Mundial de Saúde - OMS, realizará, no período compreendido entre 18 a 21 de novembro próximo, a II Conferência Nacional de Saúde Mental g) pelo Representante do Conselheiro SÉRGIO SAKON, DR. JOAO MARTINS, foi informado que a Secretária da Polícia Federal, na condição de "fiel depositário", cede seu "honor" para depositar aeronaves de outros órgãos e, que, quanto mais rápido forem utilizadas as cessadas, tanto melhor, pois a presença de tais aeronaves, não se deteriorando, h) pelo Conselheiro FRANCISCO BAPTISTA foi informado que a Câmara de Prevenção se reuniria após o encerramento da sessão i) pela Assessoria do FUNCAB foi informado que serão destinados 40% de sua verba, para atender às solicitações constantes de Projetos da Secretaria de Polícia Federal; II - **Proposições:** Pela Senhora Presidente foram submetidos à apreciação do Colegiado os seguintes assuntos: proposta de renovação da assinatura do LUX - Jornal - **Decisão CONFEN:** unânime, pela aprovação; a.1) Aludindo-se à Vice-Presidência do CONFEN; propôs que os Conselheiros MARIA DULCE SILVA BARROS e ALVARO NUNES DE OLIVEIRA, em sistema de rodízio, a cada seis meses, possam emitir notícias pertinentes à apreensão de drogas e substâncias entorpecentes não devendo ser anunciado o valor monetário das substâncias apreendidas. - **Decisão CONFEN:** pela aprovação, com emendas sugeridas pelo Conselheiro DOMINGOS BERNARDO b) pelo Conselheiro WILSON R. G. DA COSTA foi proposto: b.1) que o Conselheiro Suplente,

DOMINGOS SAVIO DO NASCIMENTO ALVES, ocupe no CONFEN a condição de Conselheiro Titular, representando o Ministério da Saúde, tendo em vista que o Titular então designado, raramente comparece às sessões - **Decisão CONFEN:** pelo acolhimento da proposição, com a sugestão do Conselheiro DOMINGOS BERNARDO no sentido de se encaminhar à Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde expediente solicitando providências a fim de, b.2) que seja reservado, na próxima sessão, espaço para que venha ao CONFEN um representante do Ministério da Saúde, que cubra, em âmbito nacional, o combate ao vírus HIV-AIDS; **Decisão CONFEN:** unânime, pela aprovação das duas proposições; c) pelo Conselheiro ALVARO N. DE OLIVEIRA foi sugerido que a estrutura administrativa do CONFEN fosse reforçada para que, assim, melhor possa cumprir suas funções. Sobre o assunto, a Senhora Presidente informou que providências pertinentes estão sendo enviadas e mais, que transmitiria tal reflexo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça; d) pelo Conselheiro ARNALDO MADRUGA foi sugerido que se transmitisse convite ao Ex-Ex Senhor Ministro da Justiça para participar do "Forum de Debates", a ser realizado brevemente em Belo Horizonte. **Decisão CONFEN:** unânime pela aprovação; e) pela Conselheira SOLANGE A. NAPPF foi externada a sua preocupação quanto ao Projeto em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, o qual dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor abrasivo ao benzeno, ao kileno puro, bem como aos produtos que contêm essas substâncias na sua composição, a ser utilizado a Conselheira em apreço. É possível que o projeto não tenha eficácia quanto aos objetivos propostos, tendo em vista o desempenho da Farmácia Maçostral, que em casos conhecidos camufla substâncias entorpecentes, liberando, assim, medicamento aos outros, concluindo, solicitou apoio do CONFEN para, em conjunto com outros órgãos, adotar-se providências objetivas quanto ao assunto. **Decisão CONFEN:** pelo acolhimento da proposição; Conselheiro DOMINGOS BERNARDO que se criou um grupo de trabalho para o estudo conjunto da matéria - **Decisão CONFEN:** aprovada unânime a sugestão. Foram designados para compor o grupo a Presidente do CONFEN - Dra. ESTER KOSOVSKI, e os Conselheiros: DOMINGOS SAVIDO - representante do Ministério da Saúde; ARNALDO MADRUGA - representante do Associação Médica Brasileira; SÉRGIO SAKON - representante da Divisão da Repressão de Entorpecentes da Secretária de Polícia Federal, e SOLANGE A. NAPPF - representante da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Além da criação do grupo de trabalho em referência, foi sugerido ainda pelo Conselheiro DOMINGOS BERNARDO que, inicialmente, fosse elaborado expediente e, portanto, Presidente em exercício acolher o Conselho Federal de Medicina e a Associação Médica Brasileira. Além disso, o Conselheiro WILSON R. G. DA COSTA sugeriu fosse dado, previamente, ampla divulgação do assunto, através dos meios de comunicação; f) pela Senhora Presidente foi solicitado a Conselheira MARIA DULCE SILVA BARROS que passasse a presidir, o grupo de trabalho, tendo em vista que se ausentaria por alguns minutos; g) com a palavra a Conselheira em apreço, reportando-se às recentes exposições dos representantes da D.E.A., quando de suas visitas ao CONFEN, lembrou sobre a urgente necessidade do Conselho em elaborar o Plano Mestre de Combate ao uso ilícito de Drogas, conforme foi ensejado pelos mencionados representantes no Conselho do Colegiado, no sentido de se criar uma comissão preparatória que se incumba da elaboração do Planejamento em referência, cujo teor poderá até subsidiar o Décimo Segundo Período Ordinário de Sessões da CICAQ-D.E.A. o qual será realizado em Washington, no período compreendido entre o 12 e o 16 de novembro próximo. Contando com a Comissão ficou constituída pela Conselheira Presidente - ESTER KOSOVSKI e pelos Conselheiros MARIA DULCE SILVA BARROS, CARLOS CASTELLAR, ALOISIO ANDRADE FREITAS e WILSON R. G. DA COSTA. A primeira reunião preparatória está prevista para a segunda quinzena de novembro próximo, objetivando-se a futura realização do "ENCANTO NACIONAL SOBRE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS"; h) pelo Conselheiro FRANCISCO BAPTISTA foi proposto e aprovado, unânime, pelo CONFEN, que o Conselheiro CARLOS CASTELLAR participe dos trabalhos da Câmara de Prevenção, a qual ficou assim constituída: Presidente do CONFEN, ESTER KOSOVSKI, Conselheiro FRANCISCO BAPTISTA, Assessor Social, DR. ALOISIO ANDRADE FREITAS, Conselheira SOLANGE A. NAPPF, Conselheiros DOMINGOS SAVIO e WILSON R. G. DA COSTA. Ainda, pelo Conselheiro FRANCISCO BAPTISTA foi proposto que o restante da verba do FUNCAB, neste exercício, fosse repassada à Cruz Vermelha do Rio Grande do Sul - **Decisão CONFEN:** pelo acolhimento unânime das duas proposições; III - **Assuntos:** Conselheiro DOMINGOS BAPTISTA propôs a seguinte ordem de assuntos: CONSELHEIRO DOMINGOS BAPTISTA propôs ao Instituto de Medicina Social - UERJ, propondo acréscimo ao artigo quinto à PND, tal como segue: "a) Transformar o parágrafo único em parágrafo primeiro; b) Acrescentar como parágrafo segundo: "São legítimas as atividades que visam implementar qualquer das fases que integram os programas de prevenção integral, sabendo que o CONFEN, como órgão normativo e coordenador da Política Nacional de Drogas, dirimir eventuais dúvidas surgidas" - **Decisão CONFEN:** unânime, pela aprovação; i.2) - informações sobre manifestações favoráveis ao anteprojeto PND, procedentes do Instituto de Medicina Social - UERJ, da Secretária de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro e da Secretária de Estado da Justiça do Pará; i.3) do CONFEN solicitou seu apoio às colocações do Professor E. A. CARLINI, quando discorda da afirmação do Deputado ELIAS MURAD, no que diz respeito à injeção de queijos e vinhos; j) pelo Conselheiro WILSON R. G. DA COSTA foi informado que, no período de 19 a 21 de agosto de 1992, também participou do grupo de Trabalho do Instituto de Medicina Social, da UERJ, cujo teor foi referido aos membros do CONFEN. Sobre o assunto, a Senhora Presidente teve oportunidade, conclusão dos trabalhos daquele evento, sugerir que se proceda, urgente, "revisão da Lei 6568/76, tendo em vista que a mesma contraria programas de prevenção, indispensáveis ao enfrentamento da disseminação do vírus HIV em Usuários de Drogas"; **Decisão CONFEN:** unânime, pela aprovação; k) pela Coordenadora Geral de Articulação Setorial foi proposto: que o Ministério da Justiça providencie o envio

dos veículos estacionados na garagem do Ministério, bem como das aeronaves apreendidas em Brasília, patrimônios estes perdidos para a União e que se encontram sob guarda da Polícia Federal. Declaração CONEFEN: unânime pela aprovação da proposta mencionada. 1) No que se refere às solicitações contidas no ofício nº 230-A-92, procedente, do Governo do Estado de Pernambuco, em vista do proposto pelo item K, foi decidido incluir os bens no leilão a ser realizado pelo Ministério. III - Encaminhamento: Resoluções - 1) pelo Conselho DOMINGOS BARNARDI foi encaminhado expediente, procedente, do Programa de Vivência Integrada - CONEFEN-VOTI 1) "Preliminarmente, o documento por cópia, não tem qualquer encaminhamentos com a necessária assinatura de um responsável, o que o torna insusceptível de apreciação. II - sanada que seja a exigência do item I, o pedido deverá ser, ainda preliminarmente, instruído com os elementos constantes do item 34, da PND, já aprovado pelo este Conselho, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado, se necessário" - Decisão CONEFEN: unânime, pela aprovação; 2) pelo Conselho FRANCISCO BAPTISTA foram examinados os seguintes expedientes: 2.1) ofício nº 1678/92, da Secretaria da Superintendência Regional da Polícia Federal de São Catarina, nº 0026/92 - do "Desafio Jovens" de Santa Catarina, nº 1700/92, também da Superintendência Regional da Polícia Federal de São Catarina e nº 597/92, da instituição "Jovens com uma Missão", também da Superintendência Regional da Polícia Federal; Assunto: todas as entidades postulam empréstimo, em regime de comodato, de dois veículos perdidos em favor da União e depositados na Superintendência Regional de Florianópolis/SC, para uso de duas entidades locais, sendo que uma delas milita com recuperação de drogados e a outra, com meninos de rua; VOTO: "Parcer favorável, desde que sejam nomeados fiel depositário e com a exigência do Seguro Total e de responsabilidade civil sobre os veículos." Decisão CONEFEN: unânime, pela aprovação; 3) pelo Conselho CARLOS CASTELLAR foi examinado o Expediente nº 492/GAB-92, com que encaminha carta da Srª Nadia Moura, sobre reportagem divulgada pelo Fantástico, pertinente ao uso de maconha por estante; VOTO "pelo arquivamento. Caso a denunciante volte à carga, recomendo que seja solicitado o vídeo do programa mencionado" Decisão CONEFEN: unânime, pela aprovação; 4) pelo Conselho DOMINGOS SAITO foi enviada Parecer com o encaminhamento de Santa Catarina, transmitindo convite ao CONEFEN, para conhecer a dinâmica de seu funcionamento; VOTO: "A fundamentação teórica da equipe técnica é diversificada, porém há uma predominância de linha comportamental. Assim, percebe-se que a concepção ideológica e teórica da clínica se amolda ao processo de definição;" Decisão CONEFEN: unânime, pela aprovação; 5) pela Coordenadora Sueli dos Anjos, Dr. ANTONIO ROCHA STUBARDI, foi relatado, em cinco laudas, parecer sobre a inspeção que efetivou após bens imóveis que pertenciam a Paulo Martins Xavier, em Florianópolis-SC, os quais foram perdidos para a União, em vista de sua condenação, nos autos do processo crime da 33ª Vara Criminal, do Rio de Janeiro, sob o nº 1.474.989-1/92, em 14/01/92. Os principais resultados da nossa visita de inspeção foram o levantamento a ser efetuado em breve pelo DPU, que segundo informou o Dr. Bruggemann, irá ao local com a Polícia Federal e um engenheiro agrônomo para fazer vistoria das terras, verificar sua localização e fazer sua avaliação, o que facilitará sobremaneira a realização do leilão em Santa Catarina. O Governador do Estado já se manifestou favoravelmente à realização do convênio do Ministério da Justiça para esse fim. Outro resultado da visita foi a constatação de que o Dr. Bruggemann não possuía informações relativas a quatro outras propriedades na região, que também pertenciam a Paulo Martins Xavier, com perdimento em favor da União, localizadas em Capivari, Barrairos, na rua Galvota e em Saco Iracema. Ele ainda solicitou que no regresso a Brasília enviássemos as informações desses, o que já foi feito pelo correio. Decisão CONEFEN: unânime, pela aprovação. IV - Expedientes distribuídos - a) procedentes da Secretaria Geral da Conferência de Ministros dos Países Hispano-Luso-Americanos, os assuntos sobre "Estado Atual da Luta Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes" e informação sobre a distribuição espanhola, a respeito de "Doutrina da Comunidade Econômica Europeia sobre o Controle de Precursoras" e "As Entorpecimentos e os Pactos Internacionais" ambos distribuídos ao Conselho ALVARO MUMES DE OLIVEIRA. A Conselheira CECILIA ISABEL PETRI foi distribuído expediente procedente do ASEP, em que comunica a implementação de suas atividades e manifesta interesse nos cursos do Centro Regional de Capacitação em Técnicas Avançadas de Fiscalização de Drogas - CERCAF; b) Ao Conselho FRANCISCO BAPTISTA foi distribuído pela Senhora Presidente FAX-CTD-Nº 309, procedente da Cia Catarinense de Águas e Saneamento-SC, pleiteando condições para implantar rede alimentadora de energia elétrica; junto a extrema ao terreno denominado, "Paulinho da Mãe", cujas obras foram perdidas a favor da União; c) A Conselheira MARIA DULCE foi distribuído expediente nº 022-CP/92, do Conselho, a Direção do Programa encaminha solicitação pertinente a elaboração de planos diretores por cada CONEN, de acordo com os termos constantes da mensagem; d) Ao Conselho SANTIAGO ALDARIZ foi distribuído Nota nº 2092-ASEP encaminhando "Novas Diretrizes do Acordo Sul-Americano" sobre entorpecentes e psicodélicos distribuído e solicitando opinião quanto aos mandatos discutidos na Conferência Interamericana e Plenipotenciária no Encontro Anual; e) Ao Conselho DOMINGOS SAVIO foram distribuídos os seguintes expedientes: Ofício - DE/GTM-030-MRE - encaminhando informação procedente do ASEP, sobre "Aperfeiçoamento da Fiscalização de Entorpecentes em Países da América Latina, por parte do Acordo", financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas. 2) Ofício-DEA/GTM-062-MRE-DEA - encaminhando questionário para identificação das autoridades brasileiras, em conformidade com os Artigos 7, 12 e 17 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas; 3) A Cia de Prevenção de Drogas distribuiu os seguintes Projetos FUNCAB: 1) da entidade Ação Social de Contratefnização - de Recife - PE., solicitando verba do UNDCP., através do FUNCAB; 2) da Câmara Municipal de São José dos Campos, através do Projeto PRONAB - (Programa Nacional Antidrogas) solicitando verba para "fornecer equipamentos e recursos para a prevenção de contaminação"; 3) do CONEN/RJ, solicitação de recursos para "Prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, através de palestras e campanhas de conscientização"; 4) do CONEN-ES, foi solicitado recursos para Educação em Saúde-Ação de Uso Indevido de Drogas; 5) do CONEN-RS, solicitação de verba para implantação de núcleos de atendimento a toxicômanos, capacitação de profissionais, realização de campanhas, promoção de cursos, palestras e seminários, criação do

serviço de atendimento SOS, convênios com clínicas particulares; 6) da Escola Paulista de Medicina, solicitação de recursos para o Projeto "PRONAD-Programa de Orientação e Assistência a Dependentes - desenvolver sub-projetos na área de farmacodenpendência prevenção da AIDS em drogados"; 7) da Fundação Maurício Sirovsky, solicitação de recursos, para o Projeto "Valorização da Vida - a ser implantado em escolas de 12 e 22 graus - sub-projeto: Perfil Epidemiológico do Uso de Substâncias Psicotrópicas"; 8) do "Grupo de Prevenção a Drogas - GRD-AM, Projeto com solicitação de recursos para oferecer subsídios técnicos que indiquem caminhos no tratamento de dependentes de tóxicos e capacitação de monitores em prevenção primária; 9) da Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, Projeto com pedido de verba para "Implantação de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - Vive Juntos o Desafio das Drogas"; 10) - da Prefeitura Municipal de Araxá-MG., Projeto solicitando recursos para "criar equipe técnica, composta de Assistente Social, Psicólogo, Médico, Estudantes, e Voluntários, para ampliar a visão da população de Araxá, quanto ao uso de drogas"; 11) - da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte-MG; Projeto solicitando recursos para instalação de Centro de Prevenção e de atendimento e tratamento de alcoolismo e droação; 12) - do CONEN - Uberlândia-MG Projeto solicitando recursos para preparação de educadores e do ambiente escolar; 13) - da Sociedade Camineira de Educação e Instrução Hospital e Maternidade Getúlio Pio-Campesina-SP, solicitando recursos para o Projeto "Prevenção ao uso de drogas - obter equipamentos de informática para treinamento de pessoal". Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Professora ESTER KOBOVSKI, marcou a próxima sessão para o dia 16 de outubro vindouro e, a seguir, encerrou a sessão. Para constar foi lavada a presente ata que, após leitura e aprovação pelo Colegiado, será assinada pela Senhora Presidente.

ESTER KOBOVSKI,
Presidente do CONEN

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA
Departamento de Classificação Indicativa -

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 230 parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve: classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Na 676 - Veículo: TELEVISÃO
Categoria: série
Título: "CASTING HERECIDO - EP.35"
Título original: "HERESI"
Série: ANJOS DA LEI
Distribuidor: COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero: POLICIAL
Recomendação: VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo NJ: nº 8000-011346/89-94
- Na 677 - Veículo: TELEVISÃO
Categoria: série
Título: "PAIS E FILMOS - EP. 3º"
Título original: "FATHERS AND SONS"
Série: ANJOS DA LEI
Distribuidor: COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero: POLICIAL
Recomendação: VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo NJ: nº 8000-011346/89-97
- Na 678 - Veículo: TELEVISÃO
Categoria: série
Título: "OS VALENTES - EP. 3º"
Título original: "WOOLLY BULLIES"
Série: ANJOS DA LEI
Distribuidor: COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero: POLICIAL
Recomendação: VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo NJ: nº 8000-011346/89-10
- Na 679 - Veículo: TELEVISÃO
Categoria: série
Título: "CONSTELAÇÕES - EP. 45"
Título original: "BLINDED BY THE THOUSAND POINTS OF LIGHT"
Série: ANJOS DA LEI
Distribuidor: COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero: POLICIAL
Recomendação: VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo NJ: nº 8000-013462/89-39
- Na 680 - Veículo: TELEVISÃO
Categoria: série
Título: "O DESERTOR - EP. 44"
Título original: "A.W.O.L."
Série: ANJOS DA LEI
Distribuidor: COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero: POLICIAL
Recomendação: VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO; LIVRE
Protocolo NJ: nº 8000-013463/89-11
- Na 681 - Veículo: TELEVISÃO
Categoria: série
Título: "O DRAGO E O ANJO - EP. 43"
Título original: "THE DRAGON AND THE ANGEL"
Série: ANJOS DA LEI

- Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-013466/89-84
- Na 682 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O PEGA - EP. 41"
Título original : "DOING THE QUARTER MILE IN A LIFE TIME"
Série : ANJOS DA LEI
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-013465/89-47
- Na 683 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "ANIZADE SEM CONTÁGIO - EP. 29"
Título original : "A BIG DISEASE WITH A LITTLE NAME"
Série : ANJOS DA LEI
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-013466/89-18
- Na 684 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "NAS ALTURAS - EP. 46"
Título original : "HIGH NIGH"
Série : ANJOS DA LEI
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-013467/89-72
- Na 685 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS MELHORES ANOS DE SUA VIDA - EP. 42"
Título original : "THE BEST YEARS OF YOUR LIFE"
Série : ANJOS DA LEI
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-013469/89-06
- Na 686 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "SCOOBY DOO NA PRAIA - EP. 8903"
Título original : "SCOOBY DUDE"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011563/89-75
- Na 687 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O FANTASMA QUE VEIO PARA JANTAR - EP. 8810"
Título original : "GHOST WHO'S COMING TO DINNER"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011564/89-38
- Na 688 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "A BICICLETA FEITA PARA ASSUSTAR - EP. 8801"
Título original : "A BICYCLE BUILT FOR BOO!"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011571/89-13
- Na 689 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O MONSTRO DO CENTRO DA TERRA - EP. 8802"
Título original : "THE SLUDGE MONSTER FROM THE EARTH'S CORE"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011572/89-86
- Na 690 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ROUBO DA REVISTA EM QUADRINHOS - EP. 8803"
Título original : "THE SCHNOOK WHO TOOK MY COMIC BOOK"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011573/89-49
- Na 691 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PROCURA-SE CHEDDAR ALIVE - EP. 8804"
Título original : "WANTED CHEDDAR ALIVE"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011574/89-10
- Na 692 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "A AVENTURA NA TV - EP. 8805"
Título original : "SHOW PLACE LIKE NONE"
Série : O PEQUENO SCOOBY DOO
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011575/89-74
- Na 693 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "NO LIMITE DA MENTIRA - EP. 04"
Título original : "MY HUSBAND'S BROTHER"
Série : EM NOME DA VERDADE
Distribuidor : TVSBY CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-012560/88-31
- Na 694 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "COMPANHHEIRO - EP. 02"
Título original : "MIRKLES"
Série : EM NOME DA VERDADE
Distribuidor : TVSBY CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-012562/88-87
- Na 695 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O ARRANCA CAVI - EP. 7705"
Título original : "THE SKYCRAPER"
Série : OS LOCOMOTIVOS
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011176/89-39
- Na 696 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "OS DINOSAURUS - EP. 7703"
Título original : "DINITE AND DINOSAURS"
Série : OS LOCOMOTIVOS
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011177/89-11
- Na 697 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PESADELO CONGELADO - EP. 7704"
Título original : "FISH AND DRIPS"
Série : OS LOCOMOTIVOS
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011178/89-84
- Na 698 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O PARQUE DE DIVERSÕES - EP. 7702"
Título original : "THE COUNTRY FAIR"
Série : OS LOCOMOTIVOS
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011179/89-47
- Na 699 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "INVASÃO DA INCRÍVEL GALINHA GIGANTE - EP. 7701"
Título original : "INVASION OF THE INCREDIBLE GIANT CHICKENS"
Série : OS LOCOMOTIVOS
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-011180/89-26
- Na 700 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O MAIOR DE NOVA YORK - EP. 09"
Título original : "SPLINTER NO MORE"
Série : AS TARTARUGAS NINJA
Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo NJ : nº 8000-013805/89-01

Ma 701 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "A VOLTA DO TECNODROMO - EP. 13"
 Título original : "RETURN OF THE TECNODROME"
 Série : AS TARTARUGAS NINJA
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013814/89-74

Ma 702 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "A NUNEM GATO - EP. 12"
 Título original : "THE CAT WOMAN FROM CHANNEL SIX"
 Série : AS TARTARUGAS NINJA
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013815/89-57

Ma 703 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "JOVENS DA DIMENSÃO - EP. 11"
 Título original : "TEENAGERS FROM DIMENSION"
 Série : AS TARTARUGAS NINJA
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013816/89-10

Ma 704 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O FIM DO SPINER - EP. 10"
 Título original : "NEW YORK'S SKINIEST"
 Série : AS TARTARUGAS NINJA
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : DESENHO ANIMADO
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013817/89-82

Ma 705 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O HATADOR INVISÍVEL - EP. 79"
 Título original : "THE INVISIBLE KILLER"
 Série : PROFISSÃO PERIGO
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021107/89-71

Ma 706 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "RENEGADO - EP. 82"
 Título original : "RENEGADE"
 Série : PROFISSÃO PERIGO
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021113/89-74

Ma 707 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "LIMPANDO O CARROÇO - EP. 80"
 Título original : "TRAINWRECK"
 Série : PROFISSÃO PERIGO
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021114/89-37

Ma 708 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "ALMO FÁCIL - EP. 81"
 Título original : "EASY TARGET"
 Série : PROFISSÃO PERIGO
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021115/89-08

Ma 709 - Velocidade : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "NEGÓCIO INACABAVEL - EP. 83"
 Título original : "UNFINISHED BUSINESS"
 Série : PROFISSÃO PERIGO
 Distribuidor : NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendado : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-013243/89-15

MYRNA HARY MENDES FRAGA
 Substituta

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE (*)
 Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 88246.002.594/91-29 - KAZUYOSHI OSHIRO
- PROCESSO Nº 88310.002.771/91-13 - ROSALIA RODRIGUES SEABRA GODINHO
- PROCESSO Nº 88505.000.434/91-93 - ADRI ELIAS
- PROCESSO Nº 88505.001.927/91-87 - ADILDO ESCALANTE
- PROCESSO Nº 88505.008.748/91-33 - JUAN ANDRES MEREALES
- PROCESSO Nº 88505.016.083/91-41 - IRMA NICANDRA GALEANO LUBITZA
- PROCESSO Nº 88220.001.786/92-37 - GINO TINAZZI
- PROCESSO Nº 88230.001.168/92-73 - FRANCIESE HIREILLE HUBLAT HACHADO DE MELO
- PROCESSO Nº 88230.001.668/92-18 - DUARTE NUNO CRISPIM CANDIDO
- PROCESSO Nº 88255.013.887/92-98 - MARIA VANHOZZI
- PROCESSO Nº 88255.014.414/92-73 - MONICA NDEGE
- PROCESSO Nº 88284.000.107/92-16 - JOAQUIM MANUEL RIBEIRO CONCEIÇÃO
- PROCESSO Nº 88284.000.287/92-11 - WALTER ALFONSO NOVA TORRICO
- PROCESSO Nº 88285.000.217/92-71 - DAVID VINCENTE WUNDER
- PROCESSO Nº 88320.001.218/92-32 - ALEJANDRO ESCALANTE CUELLAR
- PROCESSO Nº 88340.004.807/92-72 - JULIEN LEBRY
- PROCESSO Nº 88387.001.978/92-74 - CARLOS ALBERTO CHAVES
- PROCESSO Nº 88379.000.444/92-17 - ORACIA MARIA ANTILLA GARCIA PULLA
- PROCESSO Nº 88389.000.781/92-71 - WALDO ESTILO SANDES
- PROCESSO Nº 88379.000.781/92-71 - VITORIO SPEDALE
- PROCESSO Nº 88379.001.481/92-73 - ZDZISLAW MARJALCZYK
- PROCESSO Nº 88400.000.733/92-17 - ANTONIO FERNANDO VILELA DE LIMA MOREIRA
- PROCESSO Nº 88444.001.123/92-61 - CARLOS ESPINO MARTINEZ
- PROCESSO Nº 88600.003.932/92-90 - NINA GARCIA PASSOS CAMPOS COSTA
- PROCESSO Nº 88420.000.230/92-62 - WALTER DIETER ADOLF REINERT
- PROCESSO Nº 88433.000.374/92-73 - HUSSAIN ABDALLAH MAH'D ABDALLAH ELAY-YAN
- PROCESSO Nº 88444.002.675/92-11 - JOAQUIM FERNANDES PINHEIRO, MARIA DA ANUNCIACAO CARVALHINHO DA COSTA PINHEIRO
- PROCESSO Nº 88460.001.691/92-17 - MARIA EMILIA PEREIRA OLIVEIRA, FERNANDO JORGE OLIVEIRA MARINHO, SONIA MARIA OLIVEIRA MARINHO
- PROCESSO Nº 88460.001.745/92-34 - MARIA ANGELO DE OBOUEVA
- PROCESSO Nº 88505.026.393/92-77 - MICHAEL TODD FOSTER, MYRIAN SUE FOSTER
- PROCESSO Nº 88505.027.525/92-41 - ISABEL MARIA DE SOUSA FERREIRA RIBEIRO
- PROCESSO Nº 88505.028.007/92-72 - ISABEL FONSECA GASPAR

"A vista da manifestação favorável do Ministério das Relações Exteriores, e diante da completa instrução processual, defiro a permanência definitiva por reunião familiar, nos termos do art. 3º da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração."

- PROCESSO Nº 88205.009.278/92-12 - CHRISTIAN MICHAEL ALI HAENSELL
- LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(*) N. da DIÓP.: Republicados por terem saído com incorreção no D.O. de 4-12-92.

DESPACHOS DO CHEFE (*)
 Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8286-000283/92-66 - INGO JOSEF KOCHS
- PROCESSO Nº 8335-003.729/92-12 - EULALIO SANABRIA FLORENTIN
- PROCESSO Nº 8374-000504/92-78 - WIDUIS SLABBERT
- PROCESSO Nº 8354-000543/92-20 - ADRIANO MAGNON
- PROCESSO Nº 8374-001.283/92-46 - BENJAMIN FRANKLIN SPROUSE JR., ANN CAMPBELL SPROUSE e EMILY ANN SPROUSE
- PROCESSO Nº 8360-04.964/92-96 - RUI MANUEL VARETA RAMALHETE
- PROCESSO Nº 8399-000621/92-03 - BERNARDO FAVD HERREROS DELGADO
- PROCESSO Nº 8370-000622/92-68 - RUBEN RABIA HECOVICH
- PROCESSO Nº 8370-000623/92-19 - RICARDO EUGENIO CASTRO TAPIA
- PROCESSO Nº 8370-000889/92-28 - MARCOS ANDRES VILLALON MAHIM
- PROCESSO Nº 8400-000920/92-64 - LUIS MIGUEL SEQUEIRA LOPES FERREIRA
- PROCESSO Nº 8438-000072/92-20 - FARAJ YOUSEF ABDEL FATTAH YOUSEF
- PROCESSO Nº 8444-002.387/92-78 - GETULIO CARVALHO SILVA
- PROCESSO Nº 8460-001.807/92-21 - YUKIHO MURAKOSHI, AYATO MURAKOSHI e AKIRA MURAKOSHI
- PROCESSO Nº 8505-10.002/92-39 - YOSHITIRO SHIRAKAWA, AYUMI SHIRAKAWA e YURI SHIRAKAWA
- PROCESSO Nº 8505-13.591/92-06 - MICHAEL A RENEE FRANK OSTERTAG
- PROCESSO Nº 8505-13.713/92-83 - JORGE BENJAMIN BEAAT GRANAD
- PROCESSO Nº 8505-15.956/92-56 - GUILHERMO ALBERTO EZQUIERRA
- PROCESSO Nº 8505-19.353/92-38 - CHRISTIAN ADOL HENRI GAUDE
- PROCESSO Nº 8505-23.440/92-02 - ALEXANDER JAMES VON FURSTENBERG
- PROCESSO Nº 8505-27.951/92-30 - TAKESHI SOMA, TOSHIHO SOMA e RYOKO SOMA
- PROCESSO Nº 8505-28.710/92-07 - EDUARDO LEOPOLDO BOTE
- PROCESSO Nº 8505-28.740/92-60 - JORGE GARCIA MILLA MENA, NIMIA MERCEDES COSTA DE GARCIA MILLA, JORGE ERASMO GARCIA MILLA COSTA e CARLOS ALBERTO GARCIA MILLA COSTA
- PROCESSO Nº 8505-28.747/92-17 - MARC MICHEL HEMMEN
- PROCESSO Nº 8505-28.781/92-47 - BRUNI RABIA
- PROCESSO Nº 8505-30.389/92-01 - LEMWELLYN DEAN JURVA, LINDA MAE JURVA, JESSICA LEIGH JURVA e REUBEN PAUL JURVA
- PROCESSO Nº 8505-32.354/92-08 - MICHIO KAHUDA MAENO
- PROCESSO Nº 8507-000392/92-71 - JOSE CARNEIRO DA SILVA
- LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(*) N. da DIÓP.: Republicados por terem saído com incorreção no D.O. de 23-12-92.

DESPACHO DO CHEFE (*)

Prorrogação de Prazo de Estada no País Deferida

PROCESSO Nº 8000-15.218/92-44 - STEPHANIE HAHMANN, até 05/07/95

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(*) N. da DJOP: Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16-2-93.

DESPACHOS DO CHEFE

Pereanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606.

PROCESSO Nº 8284-000354/91-08 - NILA OLÍVIA SALAS SALAS, OSCAR EMILIO BRAVO SALAS, SANDRA ELIANA BRAVO SALAS, NILA PATRICIA BRAVO SALAS, ALEJANDRO JAVIER BRAVO SALAS, CLAUDIA MADDALENA BRAVO SALAS e ANGÉLICA MARIA BRAVO SALAS

PROCESSO Nº 8434-00018/92-41 - YANAHINA FARIAS DE NIBRIS

PROCESSO Nº 8505-34.327/92-06 - MARIE EVA CARIN SVEJNID

Prorrogação de registro provisória deferida

PROCESSO Nº 8390-02.199/92-31 - ROBERTO SALVADOR LODATO, MARTA MAGGI DE LODATO, MARTIN EZEQUIEL LODATO e PAULA SILVINA LODATO, até 11/04/93

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO Nº 8000-23.104/92-41 - ROGER ARMAND WIENS, até 12/12/94

Pereanência definitiva deferida com base na condição de inaptabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 8.158/91, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-15.906/92-86 - JACINTO HEBD, ARMINDA ISABEL HEBD, YURI EMANUEL CANDOLINO HEBD e ADILSON JACINTO CANDOLINO HEBD

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 2.799, de 04 de março de 1992, página nº 2.033, de 16 de fevereiro de 1992, página nº 15.897, de 18 de novembro de 1992, página nº 2.367, de 26 de fevereiro de 1993 e páginas nº 2.416 e 2.417, de 01 de março de 1993,

leia-se:

PROCESSO Nº 8441-000375/91-11 - ALÍCIA GLADYS VIERA DUARTE, CLAUDIA SILVANA PAREDES VIERA e JORGE CARLOS PAREDES CORREIA, até 12/04/93

PROCESSO Nº 8505-04.474/92-43 - MASARAZU SHINIZU, até 22/03/93

PROCESSO Nº 8505-14.309/91-71 - LI KIHO CHAM, até 23/04/93

PROCESSO Nº 8509-01.643/91-80 - JANINE PRAT DRIEN e CHRISTIAN DAVID SA- AVEIRA RIQUELME, até 13/12/93

PROCESSO Nº 8280-04.952/92-13 - DOMINGOS ALBINO GUAN IMBESSI, até 14/09/93

PROCESSO Nº 8444-03.927/92-59 - JACINTA ANTONIO MATUNGUILLO, até 12/09/93

PROCESSO Nº 8505-20.145/92-12 - ANGÉLICA CHIAVACCI, até 20/07/93

PROCESSO Nº 8509-000904/92-81 - BULLIERMO CARDENAS HERMANDEZ, até 30/08/94

(Of. nº 24/93)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições:

Considerando que pelo disposto no art. 12 da Lei nº 8.158/91, em qualquer fase da averiguação preliminar do processo administrativo, da execução da intervenção, a SDE poderá adotar medidas preventivas quando houver fundado receio ou indício de que o representado, por si ou através de terceiro, cause ou procure causar à livre concorrência ou ao direito de outrem, lesão grave e de difícil reparação;

Considerando que o descumprimento da medida preventiva em seja na aplicação de multa diária de valor não inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, à luz do § 1º do capítulo art. 12 da Lei nº 8.158/91 c/c o § 1º do art. 15 do Decreto nº 36/91.

Considerando que também é da competência da SDE a aplicação da multa prevista no art. 1º da Lei nº 8.002/90, ex vi do disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 8.158/91;

Considerando que a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 extinguiu o BTFN e o BFN, e por determinação expressa do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, seus valores monetários foram convertidos em cruzeiros, e ainda;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores expressos em cruzeiros relativos à multas e penalidades de qualquer natureza, resolve:

Art. 1º Fixar em 10.000 (dez mil) UFIRs diárias o valor mínimo das multas previstas no § 1º do art. 12 da Lei nº 8.158/91 c/c o § 1º do art. 15 do Decreto nº 36/91, que regulamentou a citada Lei.

Art. 2º Fixar em 500 (quinhentas) a 200.000 (duzentas mil) UFIRs, respectivamente, os valores mínimo e máximo, das multas previstas no art. 1º da Lei nº 8.002/90.

Art. 3º O valor expresso em UFIRs no artigo 1º corresponde rá ao valor mínimo de Cr\$ 124.039.500,00 (cento e vinte e quatro milhões, trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros) diários, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º Os valores expressos em UFIRs no artigo 2º corresponderão ao valor mínimo de Cr\$ 6.080.680,00 (seis milhões, oitenta mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) e máximo de Cr\$ 2.432.272.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros) respectivamente, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 5º O número de UFIRs de que trata o art. 1º ficará sujeito à variação em cada dia e a do primeiro dia do mês será igual à da UFIR do mesmo mês, divulgada pelo Governo Federal.

Art. 6º O número de UFIRs de que trata o art. 2º será convertido em cruzeiros no primeiro dia de cada mês, pela expressão monetária da UFIR mensal, divulgada pelo Governo Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO GOMES FILHO

(Of. nº 90/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

DESPACHOS

Autorizo a emissão da Nota de Empenho Estimativo nº 00065, de 12.02.93, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com dispensa de licitação, em obediência ao item VII do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, em favor da VIAGEM AEREA SÃO PAULO S/A - VASP, para atender às despesas no âmbito desta Superintendência Regional.

Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 1993.

ARTHUR LOBO FILHO
Superintendente Regional

Ratifico o ato de dispensa de licitação nos termos do art.24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília-DF, 18 de Fevereiro de 1993.

AMAURY APARECIDO GALDINO
Diretor do DPF

(Of. nº 8/93)

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de fevereiro de 1993

PROTO. N. 08230.003164/92-05-SR/DPF/AL
ASSUNTO: Dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, junto à firma Empresa Promotora de Serviços Gerais Ltda. - EMPRESER, com base no item IV do artigo 22, do Decreto-Lei n. 2.300/86.

PREZO: 01.81.93 até a assinatura do contrato pela firma vencedora da Tomada de Preço n. 01/92-SR/DPF/AL (Proto. 08230.002256/92-31).

ATO DE RATIFICAÇÃO - Ratifico o ato de dispensa de licitação (Proto. n. 08230.003164/92-05-SR/DPF/AL), nos termos do art.24 do Decreto-Lei n. 2.300/86 e do art.7º do Decreto nº 449/92.

(Of. nº 293/93)

AMAURY APARECIDO GALDINO

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

DESPACHOS

"PARECER TÉCNICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/93

FIRMA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar).
OBJETO: Curso de Microscopia Eletrônica de Varredura para Análise de Cerâmicas Piezoelétricas.
JUSTIFICATIVA: O Instituto de Pesquisas da Marinha está envolvido no desenvolvimento de cerâmicas piezoelétricas para uso em tradutores sonar. Várias etapas deste desenvolvimento já foram realizadas, através do convênio firmado entre este Instituto e a Universidade Federal de

São Carlos, órgão vinculado à Administração Federal. Os primeiros resultados obtidos junto a UFSCar foram altamente satisfatórios e são um incentivo à continuação dos trabalhos realizados entre os pesquisadores destas duas Entidades. Dando prosseguimento a estas atividades, o curso em questão versará sobre a caracterização de peças cerâmicas piezoelétricas. Além de possuir um dos mais modernos laboratórios de microscopia eletrônica do País, a UFSCar possui um corpo docente bastante qualificado e com treinamento específico neste tipo de análise, o qual é de fundamental importância para o controle de qualidade das peças cerâmicas piezoelétricas.

APROVAÇÃO: Aprovo o Parecer de Dispensa de Licitação com fundamento no Inciso X, combinado com o parágrafo único do Artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1993.
IVAN PINTO DE FREITAS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Vice-Diretor

Ratifico a decisão.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1993.
MARIO JORGE FERREIRA BRAGA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 148/93)

Ministério do Exército

ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

Comando de Operações Terrestres

Comando da 2ª Brigada de Artilharia de Costa

DESPACHOS

1. Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Caput do Art. 23 do Dec. Lei 2300/86, para pagamento de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais do Hospital Ana Costa S/A - Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Santos, Anglócor Clínica Cirúrgica Cardiovascular S/C Ltda, Dra Annika Ingrid Maria Soderberg Campos e Dr. José Camilo Sánchez Baroni, de acordo com as Notas de Empenho nºs 018, 019, 030, 031 e 032, respectivamente, gestão 16904.

Santos-SP, 11 de fevereiro de 1993
RUY ANGELO AVELLAR TORRES - Cel Art GEMA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do Cado 2a Ba A Cos exarada nas Notas de Empenho nºs 018, 019, 030, 031 e 032 referente a dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Santos-SP, 11 de fevereiro de 1993
Gen Bda MARCELO RUFINO DOS SANTOS
Comandante

(Of. nº 3/93)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

a) Reconheço a "Dispensa de Licitação" fundamentada no Inciso IV, do Art. 22, do DL 2300/86, para fornecimento de Caxas Medicinais e outros, em caráter de urgência/emergência, junto à Firma WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, de acordo com o Processo-Originiário do ofício nº 044/CHC-HCE, de 30 Dez 92.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de março de 1993
SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA-Cel Med Gema
Diretor do HCE

b) Ratifico a decisão do Diretor do Hospital Central do Exército exarada no Processo-Originiário no ofício nº 044/CHC-HCE, de 30 Dez 92, referente à "Dispensa de Licitação" acima caracterizada, nos termos do Art 24 do DL 2300/86, conforme descrito no ofício nº 823-ASSE JUR/1, de 30 Dez 92.

Gen Div NIALDO NEVES DE OLIVEIRA BASTOS
Comandante da 1a. Região Militar

a) Reconheço a "Inelegibilidade de Licitação", fundamentada no Inciso I, do Art 23, do DL 2300/86, para prestação dos seguintes serviços especializados de manutenção corretiva:

(1) - Aparelho Original Siemens Somatom DX2;
(2) - Aparelho Câmara Câmara, da Medicina Nuclear, junto à Siemens S/A, de acordo com os Processos Originários dos Ofícios nºs: 37/CHC-HCE, de 04 Dez 92 e 42/CHC-HCE, de 28 Dez 92, respectivamente do Hospital Central do Exército.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de fevereiro de 1993
Gen Bda Med EVALDO MOTTA DE MOURA
Diretor do HCE

b) Ratifico a decisão do Diretor do HCE exarada nos Processos Originários dos Ofícios nºs: 37/CHC-HCE, de 04 Dez 92 e 42/CHC-HCE, de 28 Dez 92, referente a "Inelegi-

bilidade de Licitação" acima caracterizada, nos Termos do Art 24 do DL 2300/86, conforme descrito nos Ofícios nºs: 009-ASSE JUR/1, de 12 Jan 93 e 021-ASSE JUR/1, de 15 Jan 93, respectivamente.

Gen Div NIALDO NEVES DE OLIVEIRA BASTOS
Comandante da 1a. Região Militar

a) Reconheço a "Dispensa de Licitação" fundamentada no Inciso IV, do Art 22, do DL 2300/86, para prestação de serviços especializados de atendimento médico-hospitalar, em caráter de urgência/emergência, junto ao Pronto Socorro Infantil da Lagoa e à Clínica Pronto Socorro Prontocor Ltda, de acordo com os Processos Originários dos Ofícios nºs: 31/CHC-HCE, de 21 Out 92 e 38/CHC-HCE, de 04 Dez 92, respectivamente, do Hospital Central do Exército.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de fevereiro de 1993
Gen Bda Med EVALDO MOTTA DE MOURA
Diretor do HCE

b) Ratifico a decisão do Diretor do HCE exarada nos Processos Originários nos Ofícios nºs: 31/CHC-HCE, de 21 Out 92 e 38/CHC-HCE, de 04 Dez 92, referente a "Dispensa de Licitação" acima caracterizada, nos Termos do Art 24 do DL 2300/86, conforme descrito nos Ofícios nºs: 023/ASSE JUR/1 e 022/ASSE JUR/1, ambos de 15 Jan 93.

Gen Div NIALDO NEVES DE OLIVEIRA BASTOS
Comandante da 1a. Região Militar

(Ofs. nºs 11 e 19/93)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Ampá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA-DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812 -

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
IMPrensa Nacional - Fone (061) 321-5566 - R. 213 e-319

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas, não incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e o IUVV - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

§ 10. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

§ 20. - Os Postos Revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - deverão exibir, em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor de GLP.

Art. 30. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 40. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de março de 1993.

Art. 50. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ELISEU RESENDE

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos do ICMS e do IUVV, quando couberem.

2 - O preço de venda a granel, na refinaria produtora, vigorará no ponto de entrega determinado pela refinaria.

3 - Quando na tabela de preço de venda ao consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC deixou de fixar preço para o mesmo, ficando, a partir desse momento, sem efeito o preço que ali vigorava anteriormente.

4 - Nos documentos de venda efetuados pela Companhia Distribuidora ao Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada do destino e do uso a que se destina o produto.

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor

PRODUTO: OLEOS COMBUSTIVEIS

TIPO "ATE"		TIPO "BTE"	
CLASSE	Cr\$ / kg	CLASSE	Cr\$ / kg
1 A	1937.8990	1 B	12408.4086
2 A	1875.6917	2 B	12372.0541
3 A	1727.0938	3 B	12261.4783
4 A	1548.7958	4 B	12105.1466
5 A	1423.4882	5 B	12007.2636
6 A	1337.8516	6 B	11935.5852
7 A	1269.3390	7 B	11857.6399
8 A	1115.0541	8 B	11764.3433
9 A	988.2166	9 B	11714.1475

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IUVV e demais tributos quando couberem.

- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC e a incidência adicional de ICMS e demais tributos quando couberem.

- Para Consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor naquele município.

- Nas vendas e revenda de óleo combustível e permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de baía, aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela de frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNC.

- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de

distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.
- Margem de Revenda máxima do TRR para os óleos combustíveis: Cr\$ 193.2959 /kg.

P R O D U T O	PROPANO	PROPANO	BUTANO	BUTANO
	Cr\$ / kg	PURD - Cr\$ / kg	Cr\$ / kg	ESPECIAL Cr\$ / kg
RIO DE JANEIRO, RJ	9143.1945	10076.8486	19163.1945	10520.5139
SÃO PAULO, SP	9143.1945	10076.8486	19163.1945	10520.5139
SALVADOR, BA	9143.1945	10076.8486	19163.1945	10520.5139
MANAUS, AM	9143.1945	10076.8486	19163.1945	10520.5139

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de Distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMESTICO.

CAPA-CIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
	kg	Cr\$	Cr\$
13,0	53461.0920	2481.7380	55942.8300

- Preços sujeitos a incidência do ICMS E IUVV.

- Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso doméstico o preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades de transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o Município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

- O caminhão de entrega deverá expor, em local visível os preços tabelados no Posto de Revenda e as Taxas do Serviço de Entrega Domiciliar.

- O transportador deverá apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia desta Portaria.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE.

CAPA-CIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
	kg	Cr\$	Cr\$
1,0	9059.5065	2481.7380	11541.2445
1,5	13411.2084	2481.7380	15892.9464
2,0	17742.9104	2481.7380	20244.6484
2,5	22114.6123	2481.7380	24596.3503
3,0	26487.3142	2481.7380	28948.0522
3,5	30860.0161	2481.7380	33299.7541
4,0	35232.7180	2481.7380	37651.4560
4,5	39605.4199	2481.7380	42003.1579
5,0	43978.1218	2481.7380	46354.8598
5,5	48350.8237	2481.7380	50706.5617
6,0	52723.5256	2481.7380	55058.2636
6,5	57096.2275	2481.7380	59409.9655
7,0	61468.9294	2481.7380	63761.6674
7,5	65841.6313	2481.7380	68113.3693
8,0	70214.3332	2481.7380	72465.0712
8,5	74587.0351	2481.7380	76816.7731
9,0	78959.7370	2481.7380	81168.4750

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL Cr\$ / kg

PARA QUALQUER FINALIDADE		Cr\$ / kg
		9059.5065

- Preços válidos em todo território Nacional.

- O preço acima está sujeito ao acréscimo do frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.
- Botijões com 13 kg - Preço válido exclusivamente para os usos excepcionais previstos no Art. 60. da Portaria DNC no. 16 de 19.07.91

- O caminhão de entrega deverá expor, em local visível, a tabela de preços do GLP para uso Institucional, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destinação, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.

- Preços dos cilindros de 45 e 90 kg válidos também para uso doméstico.

P R O D U T O	UNIDADE	Cr\$
AGUARRAS MINERAL	l	4497.7154
SOLVENTE DE BORRACHA	l	4842.8093

SUCEDANEO DE AGUARRAS	1	5907.7041
SUCEDANEO SOLV. BORRACHA	1	6219.6403
DESTILADO MEDIO No. 3	1	6018.2761
DILUENTE DE TINTAS	1	4995.5862
HEPTANO	1	6907.7320
HEXANO	1	5784.9891
HEXANO ESPECIAL	1	7657.9896
SOLV. P/ EXTRACAO No.5	1	7271.3051

- Precos de faturamento na refinaria produtora a 200.C
- Precos sujeitos a incidencia de ICMS e do IPI

PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO CONSUMIDOR	
	DISTRIBUIDOR Cr\$ / kg	Cr\$ / kg
CAP - 30/45	1247.5225	1434.4366
	1461.9204	1614.1230
	1589.8522	1737.5725
	1620.7155	1866.1453
150/200	1782.5011	2052.4305
ADP - CH - 30	1983.6867	2191.8755
	1779.3024	2048.7475
	1983.6867	2191.8755
	1779.3024	2048.7475

- Precos maximos de venda ao consumidor na Area Cidade dos municipios em que se localizam as fabricas produtoras.
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e do IPI.

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSAO O. C	TEOR DE OLEO % PESO	TIPO DE ENBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR	
			Cr\$/kg	
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	15294.1552	
		BLOCO	18962.7731	
		TABLETE	18777.2901	
DE 49 A 71 "FOOD - GRADE"	0 - 1	GRANEL	17158.2396	
		TABLETE	20954.4824	
DE 71 A 90	0 - 1	GRANEL	18158.3241	
		TABLETE	22104.6268	
DE 71 A 90 "FOOD - GRADE"	0 - 1	GRANEL	20237.9471	
		TABLETE	24567.9774	

- Precos de faturamento na refinaria produtora.
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e IPI.
- Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os precos de Parafinas cujas especificacoes de Faixa de Fusao e Teor de Oleo nao sejam as indicadas no quadro acima.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	2268.4490
GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB	1984.2321
GASOLEO P/OUTROS FINS	5498.1070

- Precos sujeitos a incidencia do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/litro
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	3200.3234
NAFTA P/GERACAO DE GAS	1483.2903
NAFTA P/ OUTROS FINS	5555.4429

- Precos sujeitos a incidencia do ICMS.

Tabelas de Precos de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pre-fixado.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEOS LUBRIFICANTES BASICOS: (a)		
PMI 55 (NEUTRO MEDIO 300)	1	8733.9522
PMI 80 (NEUTRO MEDIO 400)	1	9169.5619
PMI 30 (NEUTRO LEVE 150)	1	8123.7652
PMI 75 (NEUTRO PESADO 500)	1	9608.2391
PPM 07 (BRIGHT STOCK 140)	1	8209.9784
PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)	1	9957.1233
PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)	1	10043.6610
PTL 25 (TURBINA LEVE)	1	10918.8891
PTP 05 (TURBINA PESADO)	1	11355.9287
PCL 45 (CILINDRO I)	1	9697.3140
PCL (CILINDRO II)	1	9874.2034

(a) - Precos sujeitos a incidencia do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK	(1) kg	10275.4283
EXTENSOR SPINOLE (EPB)	(1) kg	8494.6316
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL)	(1) kg	8408.6629
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP)	(1) kg	9942.0122
OLEO MINERAL ISOLANTE "B"	(1) kg	8494.6316
OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1)	(1) kg	8494.6316
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	(1) kg	8747.3140
RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)	(1) kg	9761.9541
SOLVENTE PALE OIL (1)	(1) kg	8107.3226

(1) Produtos sujeitos a incidencia do ICMS e do IPI.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETROLEO (1)	kg	882.8657
EXTRATO AROMATICO	kg	2577.8239
RESIDUO AROMATICO P/GRAXA	kg	2004.5883
RESIDUO ASFALTICO	kg	283.0977
RESIDUO OLEOSO FTV	kg	931.7734

- Precos de faturamento na refinaria produtora.
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e do IPI.
(1) Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pre-fixado, anexa a PORTARIA No. DE 04 DE MARÇO DE 1993

PRODUTO: GAS NATURAL

USOS	ICP\$/1.000 m3 (1)
- PARA FINS COMBUSTIVEIS QUANDO DESTINADO AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUICAO DE GAS CANALIZADO.	1580487.9504
- PARA FINS PETROQUIMICOS	1183719.0000
- PARA DISTRIBUICAO DOMICILIAR, CANALIZADA	1604864.0000

(1) - Precos considerados nos pontos de entrega pre-fixados da PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressao absoluta de 1,033 kgf/cm2, temperatura de 200.C e poder calorifico superior de 9.400 kcal/m3.
- Precos sujeitos a incidencia do ICMS.
- Fica a Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a negociar com seus clientes o preco de venda do gas natural para producao siderurgica e fins combustiveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustiveis a lista dos precos praticados.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C"	kg	2896.4109
OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL)	kg	1753.7492

- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e do IUV.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	1405.9975

- Precos sujeitos a incidencia do ICMS e do IUV.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIACAO TIPO QAV-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTE AEROPORTOS

CR\$/litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSO, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PARASSUNINGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAU, PR; PORTO ALE-

GRE., RS; CANDAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; |
LONDRIÑA, PR; FLORIANÓPOLIS, SC; CUIABÁ, MT; GOIÂNIA, |
GO; ANAPÓLIS, GO; BRASÍLIA, DF | 3286.9441

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IUVV, quando couberem.
- Nas vendas à prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.
- São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

PRODUTO X QUEROSENE ILUMINANTE (Q2) | Cr\$ / litro
PREÇO DE VENDA NA REFINARIA | 4367.3106

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 19 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posto na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de Cr\$ 18.647,08 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e seis centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de Cr\$ 12.184,92 (doze mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de Cr\$ 20.081,08 (vinte mil, noventa e um cruzeiros e seis centavos) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de Cr\$ 22.458,04 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo Único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento de tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto de parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item V do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de paridade e os preços de faturamento do álcool de todos os tipos, na condição PVU (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo, neles já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

§ 1º Nos valores de paridade do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção da matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PVU, fica estabelecido em Cr\$ 80.980,52 (oitocentos e dez mil, novecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo Único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de Cr\$ 243.127,57 (duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos) por tonelada métrica, a título de ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 5º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição PVU, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 05.03.93, revogadas as disposições em contrário.

ELISEU RESENDE

I- CANA-DE-AÇUCAR NA ESTEIRA (C/S/TON)

	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
Rio de Janeiro e Espírito Santo	246.141,72	243.878,36	228.838,27	216.174,28
Sao Paulo e Minas Gerais	241.719,07	-	224.719,15	212.282,16
Mato Grosso	-	291.734,26	274.643,09	-
Demais Estados do Centro/Sul	-	338.781,85	224.719,15	212.282,16
Sergipe	315.371,65	-	293.281,41	-
Demais Estados do Norte/Nordeste	-	311.446,66	293.281,41	-

II- AÇUCAR (cristal e refinado - Cr\$/saco de 50 Kg; demerara - Cr\$/lb)

PRODUTO INDUSTRIAL :	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
• cristal e refinado	151.763,79	-	-	-
• demerara	2.649.666,15	-	-	-
MARGEM DE QUALIDADE :				
• cristal superior	-	12.141,18	-	-
• cristal especial	-	18.211,45	-	-
• cristal especial extra	-	28.581,24	-	-
• refinado	-	37.589,89	-	-
VALOR ACRESCIDO AO PRODUTO INDUSTRIAL :				
			Rio de Janeiro e Espírito Santo	Áreas de atuação SUDAM / SUDENE
• cristal standard	13.658,74	-	14.751,44	27.317,48
• cristal superior	14.751,44	-	15.297,77	29.582,89
• cristal especial	15.297,77	-	16.223,85	30.595,58
• cristal especial extra	16.223,85	-	17.229,94	32.147,71
• refinado	17.229,94	-	236.469,95	34.441,89
				474.939,91
PREÇOS DE FATURAMENTO :				
• CRISTAL STANDARD				
• Rio de Janeiro	212.582,78	-	197.544,42	186.638,74
• Espírito Santo	-	209.480,77	177.141,11	184.231,26
• Mato Grosso	-	226.487,82	212.144,33	201.348,82
• Minas Gerais(área da SUDENE)	229.386,16	-	213.184,22	201.388,42
• Sao Paulo e Minas Gerais	194.879,58	-	181.179,81	171.153,26
• Demais Estados do Centro/Sul	-	172.489,70	181.137,91	171.113,47
• Sergipe	236.731,71	-	214.511,56	-
• Demais Estados do N/NE	-	227.779,18	214.933,16	-
• CRISTAL ESPECIAL				
• Rio de Janeiro	237.501,89	-	226.824,40	206.683,99
• Espírito Santo	-	234.117,91	226.482,74	206.283,58
• Mato Grosso	-	253.154,85	236.826,94	225.137,28
• Minas Gerais(área da SUDENE)	254.392,25	-	236.345,28	225.174,99
• Sao Paulo e Minas Gerais	217.834,59	-	202.521,69	191.313,51
• Demais Estados do Centro/Sul	-	215.878,96	202.479,14	191.273,88
• Sergipe	257.817,95	-	239.693,66	-
• Demais Estados do N/NE	-	254.547,18	239.635,22	-
• CRISTAL SUPERIOR				
• Rio de Janeiro	229.181,78	-	213.878,50	201.279,17
• Espírito Santo	-	225.888,58	212.648,90	200.879,99
• Mato Grosso	-	244.239,57	229.931,47	217.284,99
• Minas Gerais(área da SUDENE)	247.382,67	-	229.973,29	217.244,37
• Sao Paulo e Minas Gerais	216.181,98	-	195.464,44	184.292,58
• Demais Estados do Centro/Sul	-	207.521,63	195.354,53	184.552,99
• Sergipe	248.789,54	-	231.299,98	-
• Demais Estados do N/NE	-	245.639,17	231.240,58	-
• CRISTAL ESPECIAL EXTRA				
• Rio de Janeiro	251.656,38	-	233.965,16	217.113,47
• Espírito Santo	-	248.876,41	232.513,51	228.619,13
• Mato Grosso	-	263.267,89	252.552,14	238.575,82
• Minas Gerais(área da SUDENE)	271.693,03	-	252.594,40	238.615,44
• Sao Paulo e Minas Gerais	238.881,94	-	214.576,85	202.742,89
• Demais Estados do Centro/Sul	-	227.884,73	214.538,71	202.642,47
• Sergipe	273.119,43	-	253.918,87	-
• Demais Estados do N/NE	-	269.630,22	253.681,82	-
• REFINADO GRANULADO				
• Rio de Janeiro	266.876,14	-	246.115,89	234.384,31
• Espírito Santo	-	263.185,37	247.672,85	233.704,59
• Mato Grosso	-	294.537,79	267.848,91	253.844,95
• Minas Gerais(área da SUDENE)	288.367,41	-	268.895,58	253.259,41
• Sao Paulo e Minas Gerais	244.763,76	-	227.557,16	214.964,87
• Demais Estados do Centro/Sul	-	241.672,95	227.515,21	214.724,44
• Sergipe	288.367,44	-	269.227,88	-
• Demais Estados do N/NE	-	285.929,22	269.179,83	-
• DEMERARA				
• Rio de Janeiro	3.718.713,11	-	3.457.292,15	3.245.944,49
• Espírito Santo	-	3.663.636,35	3.449.812,87	3.238.112,36
• Mato Grosso	-	3.946.425,34	3.726.414,48	3.522.584,95
• Minas Gerais(área da SUDENE)	4.011.219,15	-	3.729.235,48	3.522.584,95
• Sao Paulo e Minas Gerais	3.418.168,67	-	3.178.438,58	2.974.977,87
• Demais Estados do Centro/Sul	-	3.366.847,36	3.169.689,45	2.971.282,39
• Sergipe	4.839.153,37	-	3.725.285,87	-
• Demais Estados do N/NE	-	3.987.668,49	3.751.861,64	-

(*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
CRISTAL STANDARD			
Rio de Janeiro	784,58	2.415,04	21.724,76
Sao Paulo e Minas Gerais	784,74	2.418,43	19.515,86
Demais Estados do Centro/Sul	695,97	2.141,44	18.282,26
Sergipe	982,20	3.822,14	27.199,29
Demais Estados do NO/NE	969,97	2.984,03	25.368,51
CRISTAL ESPECIAL			
Rio de Janeiro	785,90	2.415,39	21.738,58
Sao Paulo e Minas Gerais	785,51	2.176,98	19.537,18
Demais Estados do Centro/Sul	694,79	2.143,78	18.222,14
Sergipe	982,98	3.824,54	27.229,86
Demais Estados do NO/NE	974,74	2.984,98	25.388,63
CRISTAL SUPERIOR			
Rio de Janeiro	784,76	2.414,40	21.731,85
Sao Paulo e Minas Gerais	785,87	2.169,44	19.523,89
Demais Estados do Centro/Sul	694,29	2.142,45	18.218,78
Sergipe	982,39	3.823,34	27.218,80
Demais Estados do NO/NE	976,36	2.985,71	25.378,57
CRISTAL ESPECIAL EXTRA			
Rio de Janeiro	785,90	2.415,39	21.738,58
Sao Paulo e Minas Gerais	785,51	2.176,98	19.537,18
Demais Estados do Centro/Sul	694,79	2.143,78	18.222,14
Sergipe	982,98	3.824,54	27.229,86
Demais Estados do NO/NE	974,74	2.984,98	25.388,63
REFINADO GRAMALADO			
Rio de Janeiro	785,27	2.414,22	21.746,83
Sao Paulo e Minas Gerais	785,58	2.176,75	19.534,75
Demais Estados do Centro/Sul	694,71	2.143,73	18.221,53
Sergipe	983,18	3.825,17	27.226,54
Demais Estados do NO/NE	974,94	2.987,52	25.393,93
GENERAMA			
Rio de Janeiro	15.376,11	47.292,64	425.434,17
Sao Paulo e Minas Gerais	13.086,57	42.437,70	382.398,14
Demais Estados do Centro/Sul	13.636,64	41.959,84	354.451,56
Sergipe	19.245,47	59.214,68	532.759,36
Demais Estados do NO/NE	19.665,88	58.479,67	497.677,57

III- ALCOOL (C/S/A3)

VALOR DE FINEZADE :

	AMIDRO	HIDRATADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espírito Santo	5.539.477,17	5.124.834,43	6.177.075,28
Mato Grosso	5.844.185,75	5.424.516,49	4.539.581,51
Demais Estados do Centro/Sul	5.113.528,80	4.731.871,92	5.782.446,33
Paraíba/Roraima	6.391.981,18	5.914.809,65	7.126.875,41

(a) - amido - 99,3 graus INPH
 hidratado - 92,6 a 93,9 graus INPH
 refinado - 94,2 graus INPH

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS E A INDÚSTRIA (ALCOOLVÍNICA E OUTRAS)

	AMIDRO	HIDRATADO	REFINADO
RIO DE JANEIRO			
ICMS - 25 %	7.777.279,15	7.228.725,20	8.799.328,14
ICMS - 18 %	7.199.428,44	6.583.734,22	7.999.328,14
ICMS - 12 %	6.609.444,37	6.128.987,44	7.323.319,13
ICMS - 7 %	6.243.864,39	5.782.174,33	6.974.377,31
ICMS - 6 %	5.794.876,22	5.364.464,41	-
ESPIRITO SANTO			
ICMS - 25 %	7.795.527,29	7.219.034,91	-
ICMS - 17 %	7.619.378,28	6.598.277,79	7.889.345,53
ICMS - 12 %	6.686.159,34	6.119.074,51	7.351.874,87
ICMS - 7 %	6.242.441,53	5.788.822,58	6.945.617,39
SÃO PAULO e MINAS GERAIS			
ICMS - 25 %	7.194.736,83	6.642.136,31	-
ICMS - 18 %	6.539.578,35	6.074.424,21	7.278.872,20
ICMS - 12 %	6.076.488,84	5.647.297,66	6.783.826,67
ICMS - 7 %	5.749.837,86	5.324.878,52	6.469.541,88
ICMS - 6 %	5.346.713,33	4.951.264,11	-
MATO GROSSO			
ICMS - 17 %	7.435.753,58	6.884.854,58	8.271.897,44
ICMS - 12 %	7.066.149,97	6.482.633,61	7.707.310,79
ICMS - 7 %	6.612.759,29	6.123.781,34	7.354.358,34
DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL			
ICMS - 25 %	7.192.452,94	6.644.319,35	-
ICMS - 17 %	6.474.523,42	5.997.458,72	7.285.871,91
ICMS - 12 %	6.097.113,73	5.644.113,76	6.783.735,31
ICMS - 7 %	5.799.697,37	5.333.635,80	6.486.321,86
SERGIPE			
ICMS - 25 %	9.018.968,69	8.345.191,68	-
ICMS - 18 %	8.216.858,22	7.689.885,78	9.138.433,94
ICMS - 12 %	7.638.472,88	7.074.187,14	8.486.199,21
DEMAIS ESTADOS DO NO/NE			
ICMS - 25 %	9.086.774,69	8.343.877,31	-
ICMS - 20 %	8.926.436,32	7.883.778,44	-
ICMS - 17 %	8.111.821,49	7.512.483,77	9.822.984,47
ICMS - 12 %	7.634.612,17	7.072.389,82	8.494.399,24

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL COMBUSTÍVEL DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS, ACRE E RORAIMA

	AMIDRO	HIDRATADO
Para a Zona Franca de Manaus Do NO/NE :	7.373.742,77	6.859.444,85
Para o Acre e Roraima :		
De Sao Paulo e Minas Gerais	5.844.685,84	5.454.974,46
Do Rio de Janeiro	6.374.687,59	5.929.478,82
Do Espírito Santo	6.323.409,54	5.883.879,83
Do Mato Grosso	4.724.849,74	4.254.397,72
Do Demais Estados do Centro/Sul :	5.821.436,12	5.412.888,48

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
AMIDRO			
Rio de Janeiro	24.983,13	74.871,17	691.841,17
Espirito Santo	24.673,24	73.914,38	643.273,56
Mato Grosso	27.089,54	82.352,87	786.497,97
Sao Paulo e Minas Gerais	22.444,54	67.859,88	651.539,94
Demais Estados do Centro/Sul	22.145,14	68.286,55	579.784,25
Sergipe	31.282,17	95.252,58	846.273,48
Demais Estados do NO/NE	36.872,73	95.654,44	867.944,95
HIDRATADO			
Rio de Janeiro	24.876,51	74.861,55	644.734,57
Espirito Santo	23.774,89	73.139,48	621.856,87
Mato Grosso	24.184,58	80.327,87	682.786,27
Sao Paulo e Minas Gerais	21.639,46	64.333,83	596.788,44
Demais Estados do Centro/Sul	21.348,78	65.725,99	528.447,13
Sergipe	34.144,94	92.739,39	834.834,74
Demais Estados do NO/NE	29.771,44	91.045,13	778.444,82
REFINADO			
Rio de Janeiro	24.179,17	74.297,45	649.577,45
Espirito Santo	23.878,28	73.421,64	624.388,39
Mato Grosso	26.217,83	88.478,42	685.497,98
Sao Paulo e Minas Gerais	21.722,31	64.837,45	641.328,78
Demais Estados do Centro/Sul	21.451,87	64.885,88	541.849,54
Sergipe	30.475,49	93.135,13	888.396,39
Demais Estados do NO/NE	29.898,59	91.795,73	781.964,74

IV- MEL RICO INVERTIDO (C/S/A)

PREÇO INDUSTRIAL (a) - 1.437.599,47

PREÇO DE FATURAMENTO

Sergipe 2.564.214,79
 Demais Estados do NO/NE 2.537.535,42

(a) - correspondente a 618,84 Rs de açúcar desumera com 97 graus B.

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 10 de março de 1991, resolve :

Art. 1º - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidos a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de março de 1993.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ELISEU REZENDE

ANEXO

1) FRETE DE ENTREGA NA AREA CIDADÃ

SEDE DO MUNICÍPIO	UF	VALOR (Cr\$ / l)
PORTO VELHO	RO	79.4837
VILHENA	AC	95.1748
RIO BRANCO	RO	139.1849
CRUZEIRO DO SUL	AC	89.8799
HANAUSS	AM	129.9860
CARACARAI	RR	122.2444
ALMEIRIM (MUNGUBA)	PA	94.8786
BELEN	PA	94.8786
ITAITUBA	PA	127.5394
HARABA	PA	77.6988
ORIXIMINA (TROMBETAS)	PA	103.8388
SANTAREM	PA	101.7924
SENADOR JOSE PORFIRIO (BELO MONTE)	PA	71.7128
MACAPA (SANTANA)	AP	111.8594
ACAILANDIA	MA	64.3761
SÃO LUIS	MA	100.4677
TERESINA	PI	81.1989
CRATO	CE	66.3761
FORTALEZA	CE	88.8514
NATAL	RN	74.3749

CABEDELÓ	PB	91,2509
IPOJUCA	PE	171,9196
MACEIO	AL	74,6889
ARACAJU (LARANJEIRAS)	SE	166,9911
ILHEUS	BA	115,2674
JUAZEIRO	BA	81,4323
SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA	170,0143
BARREIRAS	BA	74,7233
BETIM/BELO HORIZONTE	MG	130,6725
GOVERNADOR VALADARES	MG	65,1253
MONTES CLAROS	MG	115,2674
UBERLÂNDIA	MG	71,2557
VITÓRIA	ES	81,7860
CAMPOS	RJ	70,7122
DUBQUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO	RJ	104,8139
BAURU	SP	65,2191
OURINHOS	SP	74,2970
PAULÍNIA	SP	126,9224
PRESIDENTE PRUDENTE	SP	69,4341
RIBEIRÃO PRETO	SP	91,2672
SANTOS (CUBATÃO)	SP	126,4258
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	93,5422
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	122,7329
SÃO PAULO	SP	107,4346
ARAUCÁRIA	PR	93,4586
CABCAVEL	PR	88,7112
GUARAPUAVA	PR	69,4827
LOMORINA	PR	87,7046
MARINGÁ	PR	77,6225
PARANAGUÁ	PR	67,7409
ITAJAÍ	SC	74,3863
LAGEB.	SC	66,3500
SARZÉ	RS	69,2046
CANOAIS/PORTO ALEGRE	RS	88,8777
CRUZ ALTA	RS	79,9341
IJUÍ	RS	79,9341
PASSO FUNDO	RS	77,0869
RIO GRANDE	RS	75,5279
SANTA MARIA	RS	69,9165
URUGUAIANA	RS	79,6543
CAMPO GRANDE	MS	71,7120
CORUMBÁ	MS	63,7697
DOURADOS	MS	67,8365
ALTA FLORESTA	MT	95,1748
BARRA DO GARÇAS	MT	95,1748
CIANÓIA	MT	81,2750
SINOP	MT	95,1748
GOIANIA	GO	99,8078
BRASILIA	DF	81,8219
GURUPI	TO	68,7435

& io. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação

2o. - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustível, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos que lhes forem permitido praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acrescidos do IZUC.

3o. - Os Postos Revendedores deverão exibir em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3o. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 05 de março de 1993.

Art. 4o. - Fica revogada a Portaria Ministerial nº. 75, de 04 de fevereiro de 1993, e demais disposições em contrário.

ELISEU RESENDE

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerada a temperatura de 20o.C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Estes preços, a margem de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

2.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no item 3.1.

2.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DNC arbitrará o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

2.3 - Para efeito de frete, será considerada a Tabela de Frete da região em que se localizar a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, consoante o que estabelece o art. 10 da Portaria-Minfra nº. 253/91, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base, acrescido dos respectivos tributos, quando couberem, calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI), dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos, quando couberem, calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR), é obrigatória a indicação do preço máximo de revenda a ser praticado por esses, já incluídos fretes e tributos, exceto o IZUC.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situar em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem, quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar de imediato ao DNC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo imediatamente voltará a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar, serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da Distribuidora ao depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA, CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE: $M = \frac{H}{(1/C) \times ((H/T) \times DF + D \times DV + DF \times AK(D/DO))}$

VR. Do Frete(Cr\$/l) = $\frac{1000}{M}$

ONDE: D = Distância Ida e volta do ponto central da sede do município da base até o local de entrega do produto;

	C(MS)	H(h)	T(hs)	DF(Cr\$/D)	DV(Cr\$/km)	A	M	DO(km/d)
NORTE	10	2	8	2420054,22	5612,895	0,808	0,858	160
NORDESTE-1	14	2	8	2374852,71	5583,844	0,808	0,858	200
NORDESTE-2	14	2	8	2374852,71	5583,844	0,808	0,858	220
SUDESTE	14	2	8	2374852,71	5583,844	0,808	0,858	260
CENTRO-OESTE	12	2	8	2374852,71	5583,844	0,808	0,858	200
SUL	14	2	8	2374852,71	5583,844	0,808	0,858	230

REGIOES	ESTADOS
NORTE	AC - AM - RR - PA - AP - TO
NORDESTE-1	MA
NORDESTE-2	PI - CE - RN - PB - PE - AL - SE - BA
SUDESTE	MG - ES - RJ - SP
CENTRO-OESTE	RO - MT - MS - GO - DF
SUL	PR - SC - RS

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 3o., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 1o. - Estabelecer os preços máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2o. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação (ICMS), nem o imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IZUC)

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicionar ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes, serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem. Quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e revendas de combustíveis é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de baía e de descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DNC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O preço da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abrange mais de um município será estabelecido pelo DNC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nas presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a Tabela de Fretes Fluviais elaboradas, em conjunto, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DNC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

Table with columns: LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIÇÃO), GASOLINA, ALCOOL DIESEL, HIDRATADO, DE VEENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR (GASOLINA, ALCOOL, DIESEL, HIDRATADO). Rows include ITAITUBA, JUAZEIRO, LAGES, LOREIRA, MACAPO, MANAUS, MARANA, MARIPAZ, MONTES CLAROS, NATAL, OREIXIMINA, OURINHOS, PARANGARA, PASSO FUMADO, PAULINIA, PORTO VELHO, PRES. PRUDENTE, RIBEIRAO PRETO, RIO BRANCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE, SANTA MARIA, SANTAMEI, SANTOS, SAO FID. DO CONDE, SAO J. RIO PRETO, SAO J. CAMPOS, SAO LUIS, SAO PAULO, SEJA J. FORZIRO, SIMOP, TERESIMA, TUCURUI, UBERLANDIA, URUGUAIMIA, UULHEIMA, VITORIA.

OB: OS PREÇOS ACIMA NÃO INCLUEM ICMS E IUC.

MARGEM MÁXIMA DE REVENHA - Cr\$ / l

(P R TRRNI)

(TEMPERATURA AMBIENTE)

Table with columns: PRODUTOS, A, B, C, D, E. Rows include GASOLINA, ALCOOL HIDRATADO, OLEO DIESEL.

OB: OS VALORES ACIMA NÃO INCLUEM OS TRIBUTOS.

VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABRAZIL RELACIONADOS:

- A: ACRE, AMAPA, ESPERITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUI, RORAIMA, RONDONIA E TOCANTINS.
B: PARA, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E SERGIPE.
C: AMAZONS, CEARA E PARAIBA.
D: ALAGADOS, BAHIA, GOIAS, MARANHAO, MIMAS GERAIS, PARAIBA, RIO DE JANEIRO E RIO GRANDE DO NORTE.
E: DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO, RIO GRANDE DO SUL E SAO PAULO.

(TRR)

Table with columns: PRODUTO, ESTADO DE SAO PAULO, DEMIAS ESTADOS. Rows include OLEO DIESEL.

OB: OS VALORES ACIMA NÃO INCLUEM OS TRIBUTOS.

(Of. nº 73/93)

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIDORA - CR\$/l (TEMPERATURA AMBIENTE)

Main table with columns: LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIÇÃO), GASOLINA, ALCOOL DIESEL, HIDRATADO, DE VEENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR (GASOLINA, ALCOOL, DIESEL, HIDRATADO). Rows include ACAJLANDIA, ALCEIRIM, ALTA FLORESTA, ARACAJU, ARARAICATA, BANE, BARRO DO BARÇAS, CUIBANA, SANGUIERI, BARIURI, BELEN, BETHIN, BRAGELIA, CAMELDO, CAMPO GRANDE, CAMPOS, CANOAS, CARACARAÍ, CASCAVEL, COLINA, CRATO, CRUZ ALTA, CUZEIRO DO SUL, CUIBANA, DOMINAROS, DUMARÉ DE CAXIAS, FORTALEZA, BOTANIMA, DON. VALADARES, ORAPUAMA, GURUPI, IJUI, ILHEUS, IPOJUCA.

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro Relator ou Revisor, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado de seu Presidente.

DIÁ 22 DE MARÇO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS

RELATOR: CONS. ITAMAR VIEIRA DA COSTA - REVISOR: CONS. FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

Recurso nº-RP/301-0.172 - Processo nº 10711/001.750/90-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: PECTEN DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Recurso nº-RP/301-0.171 - Processo nº 10711/002.671/90-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: PECTEN DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

Recurso nº-RD/302-0.172 - Processo nº 10580/000.433/88-12 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, REP. POR MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/302-0.168 - Processo nº 10711/001.092/88-15 - Recorrente: AGENCIA MARÍTIMA LAURIS LACHMANN S/A - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR: CONS. FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - REVISOR: CONS. ITAMAR VIEIRA DA COSTA

Recurso nº-RD/302-0.165 - Processo nº 10845/004.874/88-36 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/302-0.169 - Processo nº 10845/005.547/88-65 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/302-0.164 - Processo nº 10845/005.175/88-12 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/302-0.167 - Processo nº 10845/006.119/88-87 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR: CONS. SÉRGIO DE CASTRO NEVES - REVISOR: CONS. UBALDO CAMPELO NETO

Recurso nº-RP/301-0.194 - Processo nº 10845/003.503/90-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recurso nº-RP/301-0.299 - Processo nº 10711/002.809/89-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: IFF - ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

Recurso nº-RP/301-0.180 - Processo nº 13709/002.013/89-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS.

Recurso nº-RP/301-0.189 - Processo nº 10711/005.673/89-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO.

RELATOR: CONS. UBALDO CAMPELO NETO - REVISOR: CONS. SÉRGIO DE CASTRO NEVES

Recurso nº-RP/301-0.177 - Processo nº 10711/005.483/89-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: MERCK S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

Recurso nº-RP/301-0.188 - Processo nº 10711/007.162/89-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: BAYER DO BRASIL S/A.

Recurso nº-RP/301-0.192 - Processo nº 10711/007.580/89-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: BAYER DO BRASIL S/A.

Recurso nº-RP/301-0.298 - Processo nº 10711/002.469/90-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: BAYER DO BRASIL S/A.

RELATOR: CONS. JOÃO HOLANDA COSTA - REVISOR: CONS. HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

Recurso nº-RP/301-0.182 - Processo nº 10410/001.255/89-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: J. L. COMERCIAL AGRONOMIA LTDA.

Recurso nº-RP/301-0.323 - Processo nº 10680/002.488/91-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO - PROCOR LTDA.

Recurso nº-RP/301-0.178 - Processo nº 10580/003.246/89-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ADUBOS LAGEENSE S/A.

Recurso nº-RP/301-0.185 - Processo nº 10280/006.374/89-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ADUBOS TREVÓ S/A.

RELATOR: CONS. HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO - REVISOR: CONS. JOÃO HOLANDA COSTA

Recurso nº-RP/301-0.195 - Processo nº 13309/000.025/88-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROD. ASSIST. MATERN. INFANTIL.

Recurso nº-RP/301-0.300 - Processo nº 10711/002.912/90-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.

Recurso nº-RP/301-0.303 - Processo nº 10711/004.002/89-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: FC - PRODUTOS PARA COMBUSTÃO IND. E COM. LTDA.

Recurso nº-RP/301-0.183 - Processo nº 10711/000.731/90-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LABORATÓRIO B. BRAUN S/A.

DIÁ 22 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONS. ITAMAR VIEIRA DA COSTA - REVISOR: CONS. FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

Recurso nº-RD/302-0.171 - Processo nº 10711/001.089/88-19 - Recorrente: UNIMARE AGENCIA MARÍTIMA LTDA - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/302-0.163 - Processo nº 10845/003.473/87-79 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/301-0.117 - Processo nº 10845/004.744/88-21 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. POR NAUTILUS AGENCIA MARÍTIMA LTDA - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RP/302-0.382 - Processo nº 10580/002.912/85-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: RAMBURG SUD - AGENCIAS MARÍTIMAS S/A.

RELATOR: CONS. FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - REVISOR: CONS. ITAMAR VIEIRA DA COSTA

Recurso nº-RD/302-0.166 - Processo nº 10845/006.668/88-15 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/302-0.162 - Processo nº 10845/006.327/88-02 - Recorrente: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/301-0.105 - Processo nº 10711/006.695/87-87 - Recorrente: AGENCIA MARÍTIMA LAURIS LACHMANN S/A - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR: CONS. SÉRGIO DE CASTRO NEVES - REVISOR: CONS. UBALDO CAMPELO NETO

Recurso nº-RP/301-0.184 - Processo nº 10711/002.383/90-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO.

Recurso nº-RP/301-0.301 - Processo nº 10711/005.799/90-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: DE MILIUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Recurso nº-RP/303-0.984 - Processo nº 10945/001.937/89-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A.

RELATOR: CONS. UBALDO CAMPELO NETO - REVISOR: CONS. SÉRGIO DE CASTRO NEVES

Recurso nº-RP/301-0.179 - Processo nº 10711/002.707/89-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.

Recurso nº-RP/301-0.196 - Processo nº 10711/008.788/89-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.

Recurso nº-RP/301-0.174 - Processo nº 10580/001.569/89-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: la. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGROFÉRTIL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES.

Recurso nº-RP/303-1.160 - Processo nº 10805/001.978/87-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AISA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recurso nº-RP/303-1.161 - Processo nº 10805/002.000/87-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AISA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recurso nº-RP/303-1.163 - Processo nº 10805/001.980/87-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AISA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATOR: CONS. JOÃO HOLANDA COSTA - REVISOR: CONS. HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

Recurso nº-RP/301-0.122 e RD/301-0.154 - Processo nº10845/003.062/88-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. POR NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO REP. POR NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA e FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RP/301-0.190 - Processo nº 10845/000.431/89-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: USINA COLÔMBINA S/A.

Recurso nº-RP/303-1.150 - Processo nº 10845/002.197/90-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EDN - POLIESTIRENO DO SUL LTDA.

RELATOR: CONS. HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO - REVISOR: CONS. JOÃO HOLANDA COSTA

Recurso nº-RP/301-0.181 - Processo nº 10845/002.097/89-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: WACKER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Recurso nº-RP/301-0.191 - Processo nº 10711/001.113/89-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA BRASILEIRA DE FILMES SAKURA.

Recurso nº-RP/301-0.193 - Processo nº 10711/003.208/90-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: S/A CURTUME CARIOCA.

Recurso nº-RP/302-0.325 - Processo nº 10845/008-103/84-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA
Secretário-Executivo

(Of. nº 1/93)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01 EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 702, 7º ANDAR - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados, na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JUAZEU DE MORAIS
01 - Proc. 13.401/000.130/88-41 - Rec. 96.395 - Recorrente - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS KUTZ LTDA. - Recorrido - DRF em Recife (PE) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
02 - Proc. 10.680/007.039/90-75 - Rec. 100.004 - Recorrente - TELESPAR MERCANTIL SERVIÇOS CERÁIS LTDA - Recorrido - DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGO BASTOS
03 - Proc. 10.620/000.730/89-01 - Rec. 95.102 - Recorrente - ICAL ENERGETICA LTDA. - Recorrido - DRF em Curvelo (MG) - IRPJ.

04 - Proc. 10.620/000.231/89-66 - Rec. 57.452 - Recorrente - ICAL ENERGETICA LTDA. - Recorrido - DRF em Curvelo (MG) - PIS/DEDUÇÃO.

05 - Proc. 10.620/000.232/89-29 - Rec. 57.453 - Recorrente - ICAL ENERGETICA LTDA. - Recorrido - DRF em Curvelo (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS
06 - Proc. 11.065/001.564/90-91 - Rec. 100.562 - Recorrente - SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Recorrido - DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
07 - Proc. 10.065/000.376/91-41 - Rec. 103.457 - Recorrente - ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrido - DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
08 - Proc. 10.768/024.975/88-39 - Rec. 98.249 - Recorrente - PINHEIROS TINTAS LTDA. - Recorrido - DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ.

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JUAZEU DE MORAIS
09 - Proc. 13.739/000.497/86-36 - Rec. 92.073 - Recorrente - CASA DE SAÚDE MENINO DEUS S.A. - Recorrido - DRF em Niterói (RJ) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
10 - Proc. 10.580/006.445/90-21 - Rec. 100.519 - Recorrente - COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - Recorrido - DRF em Salvador (BA) - IRPJ

11 - Proc. 10.580/006.447/90-56 - Rec. 66.456 - Recorrente - COMPANHIA QUÍMICA METACRIL - Recorrido - DRF em Salvador (BA) - PIS/DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGO BASTOS
12 - Proc. 10.480/010.349/90-51 - Rec. 102.750 - Recorrente - PLÁSTICOS NAGASSARA S/A. - Recorrido - DRF em Recife (PE) - IRPJ.

13 - Proc. 10.480/010.350/90-30 - Rec. 71.926 - Recorrente - PLÁSTICOS NAGASSARA S/A. - Recorrido - DRF em Recife (PE) - PIS/DEDUÇÃO.

14 - Proc. 10.480/010.351/90-01 - Rec. 71.927 - Recorrente - PLÁSTICOS NAGASSARA S/A. - Recorrido - DRF em Recife (PE) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
15 - Proc. 10.660/000.549/90-03 - Rec. 100.134 - Recorrente - DUTRAC VEÍCULOS S/A. - Recorrido - DRF em Varginha (MG) - IRPJ.

16 - Proc. 10.660/000.550/90-84 - Rec. 65.688 - Recorrente - DUTRAC VEÍCULOS S/A. - Recorrido - DRF em Varginha (MG) - PIS/DEDUÇÃO.

17 - Proc. 10.660/000.551/90-47 - Rec. 65.689 - Recorrente - DUTRAC VEÍCULOS S/A. - Recorrido - DRF em Varginha (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

18 - Proc. 10.660/000.552/90-18 - Rec. 65.690 - Recorrente - DUTRAC VEÍCULOS S/A. - Recorrido - DRF em Varginha (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO
19 - Proc. 10.830/005.215/89-76 - Rec. 99.716 - Recorrente - CEG-COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido - DRF em Campinas (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS
20 - Proc. 10.665/000.434/90-24 - Rec. 101.098 - Recorrente - DEDERGA DE PREGOS PRATA LTDA. - Recorrido - DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
21 - Proc. 13.421/000.167/90-19 - Rec. 101.147 - Recorrente - A. PEREIRA E BARROS LTDA. - Recorrido - DRF em Macaé (AL) - IRPJ.

22 - Proc. 13.421/000.165/90-48 - Rec. 67.824 - Recorrente - A. PEREIRA E BARROS LTDA. - Recorrido - DRF em Macaé (AL) - PIS/DEDUÇÃO.

23 - Proc. 13.421/000.162/90-50 - Rec. 67.823 - Recorrente - ANTONIO ARESTIDES PEREIRA - Recorrido - DRF em Macaé (AL) - IRPJ.

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
24 - Proc. 10.850/000.025/89-51 - Rec. 94.670 - Recorrente - CITROVALE S/A. - Recorrido - DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO
25 - Proc. 10.109/000.309/90-38 - Rec. 100.045 - Recorrente - PERFUMARIA PONTA FORÁ LTDA. - Recorrido - IRF em Ponta Forá (MS) - IRPJ.

26 - Proc. 10.109/000.310/90-77 - Rec. 65.674 - Recorrente - PERFUMARIA PONTA FORÁ LTDA. - Recorrido - IRF em Ponta Forá (MS) - PIS/DEDUÇÃO.

27 - Proc. 10.109/000.313/90-65 - Rec. 72.184 - Recorrente - PERFUMARIA PONTA FORÁ LTDA. - Recorrido - IRF em Ponta Forá (MS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
28 - Proc. 10.855/001.168/89-35 - Rec. 95.253 - Recorrente - POSTO LA VA BEM LTDA. - Recorrido - DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ.

29 - Proc. 10.855/001.164/89-34 - Rec. 57.767 - Recorrente - POSTO LA VA BEM LTDA. - Recorrido - DRF em Sorocaba (SP) - PIS/DEDUÇÃO.

30 - Proc. 10.855/001.165/89-05 - Rec. 57.768 - Recorrente - POSTO LA VA BEM LTDA. - Recorrido - DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGO BASTOS
31 - Proc. 10.480/014.644/90-12 - Rec. 103.469 - Recorrente - DAPONTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrido - DRF em Recife (PE) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
32 - Proc. 10.680/008.635/90-27 - Rec. 100.510 - Recorrente - IMPREVISOL LTDA. - Recorrido - DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ.

33 - Proc. 10.680/008.636/90-90 - Rec. 66.472 - Recorrente - IMPREVISOL LTDA. - Recorrido - DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

34 - Proc. 10.680/008.637/90-52 - Rec. 66.473 - Recorrente - IMPREVISOL LTDA. - Recorrido - DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS
35 - Proc. 10.580/003.244/90-62 - Rec. 100.528 - Recorrente - CONSTRUORA LORD LTDA. - Recorrido - DRF em Salvador (BA) - IRPJ.

36 - Proc. 10.580/003.246/90-98 - Rec. 66.766 - Recorrente - CONSTRUORA LORD LTDA. - Recorrido - DRF em Salvador (BA) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
37 - Proc. 10.735/001.842/90-69 - Rec. 101.462 - Recorrente - COMERCIAL RIO DE JANEIRO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrido - DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ.

38 - Proc. 10.735/001.843/90-21 - Rec. 68.728 - Recorrente - COMERCIAL RIO DE JANEIRO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrido - DRF em Nova Iguaçu (RJ) - PIS/DEDUÇÃO.

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

39 - Proc. 10120/002.574/91-48 - Recurso 103.580 - Recorrente: ONODATA INFORMÁTICA LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JUAZEL DE MORAIS

40 - Proc. 10150/000.443/90-45 - Recurso 98.728 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS IVATÉ LTDA. - Recorrido: DRF em Maringá (PR) - IRPJ.

41 - Proc. 10950/000.444/90-16 - Recurso 62.733 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS IVATÉ LTDA. - Recorrido: DRF em Maringá (PR) - PIS DEDUÇÃO.

42 - Proc. 10950/000.445/90-71 - Recurso 62.734 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS IVATÉ LTDA. - Recorrido: DRF em Maringá (PR) - IRPJ.

43 - Proc. 10950/000.446/90-33 - Recurso 62.735 - Recorrido: COMERCIAL DE CAFÉ E CEREAIS IVATÉ LTDA. - Recorrido: DRF em Maringá (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

44 - Proc. 10855/001.546/90-74 - Recurso 100.502 - Recorrente: METALAC S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ.

45 - Proc. 10855/001.544/90-49 - Recurso 66.487 - Recorrente: METALAC S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - PIS DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO

46 - Proc. 13814/001.156/89-44 - Recurso 99.925 - Recorrente: MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGO BASTOS

47 - Proc. 10840/000.503/91-67 - Recurso 102.525 - Recorrente: FAZENDA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ.

48 - Proc. 10840/000.506/91-55 - Recurso 73.419 - Recorrente: ATAIR ALMEIDA DE SOUZA FILHO. - Recorrido: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

49 - Proc. 13608/000.041/90-84 - Recurso 100.371 - Recorrente: AGUARDANTE GUARACIABA LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ.

50 - Proc. 13608/000.042/90-47 - Recurso 66.222 - Recorrente: AGUARDANTE GUARACIABA LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO.

51 - Proc. 13608/000.044/90-72 - Recurso 72.186 - Recorrente: MARIA JOSÉ MORAIRA SANTANA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

52 - Proc. 11030/001.309/90-38 - Recurso 100.165 - Recorrente: COZEPRA - COMERCIAL DE TÊCIDOS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrido: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPJ.

DIA 17 DE MARÇO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

53 - Proc. 10480/008.943/90-17 - Recurso 102.307 - Recorrente: MADEIREIRA CAPIBARIBE LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ.

54 - Proc. 10480/008.945/90-34 - Recurso 72.343 - Recorrente: MADEIREIRA CAPIBARIBE LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO.

55 - Proc. 10480/008.944/90-71 - Recurso 72.342 - Recorrente: MADEIREIRA CAPIBARIBE LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

56 - Proc. 13016/000.041/88-01 - Recurso 103.574 - Recorrente: TELASUL S/A - ARTEFATOS DE ARAME - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ.

57 - Proc. 13016/000.042/88-65 - Recurso 73.814 - Recorrente: TELASUL S/A - ARTEFATOS DE ARAME - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS DEDUÇÃO.

58 - Proc. 13016/000.043/88-28 - Recurso 73.815 - Recorrente: TELASUL S/A - ARTEFATOS DE ARAME - Recorrido: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

59 - Proc. 10280/000.693/90-56 - Recurso 101.108 - Recorrente: IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO

60 - Proc. 13808/001.166/89-31 - Recurso 99.926 - Recorrente: CENTER FRUTAS LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

61 - Proc. 10510/002.302/90-28 - Recurso 100.305 - Recorrente: AGRO PASTORIL A SOBERANA LTDA. - Recorrido: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ.

62 - Proc. 10510/002.303/90-91 - Recurso 66.085 - Recorrente: AGRO PASTORIL A SOBERANA LTDA. - Recorrido: DRF em Aracaju (SE) - PIS DEDUÇÃO.

63 - Proc. 10510/002.304/90-53 - Recurso 65.392 - Recorrente: EDSON DA CUNHA LIMA - Recorrido: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ.

DIA 17 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

64 - Proc. 10070/000.027/90-99 - Recurso 100.171 - Recorrente: ITARAPÉ CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

65 - Proc. 10675/001.395/90-17 - Recurso 101.820 - Recorrente: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - IRPJ.

66 - Proc. 10675/001.396/90-71 - Recurso 69.737 - Recorrente: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - PIS DEDUÇÃO.

67 - Proc. 10675/001.397/90-34 - Recurso 69.738 - Recorrente: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrido: DRF em Uberlândia (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

68 - Proc. 11050/000.460/90-25 - Recurso 100.159 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CHOPINHO LTDA. - Recorrido: DRF em Rio Grande (RS) - IRPJ.

69 - Proc. 11050/000.461/90-98 - Recurso 65.749 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CHOPINHO LTDA. - Recorrido: DRF em Rio Grande (RS) - PIS DEDUÇÃO.

70 - Proc. 11050/000.464/90-86 - Recurso 65.750 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CHOPINHO LTDA. - Recorrido: DRF em Rio Grande (RS) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

71 - Proc. 13629/000.041/90-91 - Recurso 100.307 - Recorrente: MANOMBA INDUSTRIAL LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGO BASTOS

72 - Proc. 10580/001.502/89-41 - Recurso 98.625 - Recorrente: COESA - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Salvador (BA) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

73 - Proc. 10120/000.966/90-46 - Recurso 100.516 - Recorrente: CEREALISTA BIBI LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ.

74 - Proc. 10120/000.961/90-22 - Recurso 66.480 - Recorrente: CEREALISTA BIBI LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - PIS DEDUÇÃO.

75 - Proc. 10120/000.962/90-35 - Recurso 66.481 - Recorrente: CEREALISTA BIBI LTDA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ.

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

76 - Proc. 10680/007.043/90-42 - Recurso 65.347 - Recorrente: TELESPAR KER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO.

77 - Proc. 10680/007.040/90-54 - Recurso 65.345 - Recorrente: TELESPAR KER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ.

78 - Proc. 10680/007.041/90-12 - Recurso 65.346 - Recorrente: TELESPAR KER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

79 - Proc. 11065/001.668/90-10 - Recurso 66.816 - Recorrente: SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - PIS DEDUÇÃO.

80 - Proc. 11065/001.666/90-86 - Recurso 66.814 - Recorrente: SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - PIS REPIQUE.

81 - Proc. 11065/001.665/90-13 - Recurso 66.815 - Recorrente: SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

82 - Proc. 11065/001.669/90-74 - Recurso 66.817 - Recorrente: SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - FINSOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

83 - Proc. 11065/000.380/91-19 - Recurso 73.602 - Recorrente: ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - PIS DEDUÇÃO.

84 - Proc. 11065/000.378/91-77 - Recurso 73.601 - Recorrente: ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

85 - Proc. 11065/000.381/91-81 - Recurso 73.603 - Recorrente: ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ.

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO ARY AZEVEDO FRANCO NETO**

86 - Proc. 10830/005.217/89-00 - Recurso 64.633 - Recorrente: C. E. G. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO.

87 - Proc. 10830/005.218/89-64 - Recurso 64.634 - Recorrente: C. E. G. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - PIS REPIQUE.

88 - Proc. 10830/005.216/89-39 - Recurso 64.632 - Recorrente: C. E. G. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - IRF.

89 - Proc. 10830/005.219/89-27 - Recurso 64.635 - Recorrente: C. B. G. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas (SP) - FINCO CIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

90 - Proc. 10665/000.439/90-48 - Recurso 67.669 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - PIS DEDUÇÃO.

91 - Proc. 10665/000.435/90-97 - Recurso 67.667 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

92 - Proc. 10665/000.436/90-50 - Recurso 67.668 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PREGOS PRATA LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - IRF.

JUAREZ DE MORAIS
Presidente

(Of. nº 5/93)

7ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "N", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgadas na primeira sessão subsequente independentemente de no va publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto da decisão do Colegiado de seu Presidente.

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro JOMAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

01 - Recurso nº 101.225 - Processo nº 10384/001.582/89-33 - Recorrente: OLÍVIO J. PONSECA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRPJ - EX: de 1988

02 - Recurso nº 101.282 - Processo nº 13161/000.050/90-52 - Recorrente: SOMAR DIS TRIBUNADORA DE FRANGOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPJ - EX: de 1987

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

03 - Recurso nº 101.223 - Processo nº 10168/009.841/90-88 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: de 1980

04 - Recurso nº 101.743 - Processo nº 10880/023.616/89-02 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LEAL LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: de 1987

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

05 - Recurso nº 101.104 - Processo nº 10166/000.857/89-41 - Recorrente: BRAVEASA - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A. (SUC. de TORRE VEÍCULOS S/A.) - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: de 1984

06 - Recurso nº 101.192 - Processo nº 13839/000.612/89-49 - Recorrente: A. GARCIA S/A MERCANTIL E IMPORTADORA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EXS: de 1988 e 1987

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

07 - Recurso nº 101.165 - Processo nº 10733/005.491/90-17 - Recorrente: BAZZARELLA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - EX: de 1988

08 - Recurso nº 101.591 - Processo nº 13710/001.447/89-64 - Recorrente: SILBER & FILHO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: de 1985

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

09 - Recurso nº 101.174 - Processo nº 10735/000.047/91-61 - Recorrente: ROBALI JEANS CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - EX: de 1987

10 - Recurso nº 101.575 - Processo nº 10890/008.409/90-57 - Recorrente: COPITÇO CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: de 1986

Relator: Conselheiro JOMAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

11 - Recurso nº 101.843 - Processo nº 10735/000.313/91-51 - Recorrente: DEPÓSITO DE DOCES SÃO MATEUS LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - EX: de 1988

12 - Recurso nº 101.751 - Processo nº 10830/004.014/90-83 - Recorrente: AZULÃO COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: de 1987

13 - Recurso nº 101.783 - Processo nº 10735/001.048/91-60 - Recorrente: SÉRGIO BRE VES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - EX: de 1988 a 1990

14 - Recurso nº 102.010 - Processo nº 10890/013.058/90-61 - Recorrente: CONSOCAR REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: de 1987

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

15 - Recurso nº 101.748 - Processo nº 10850/000.260/91-73 - Recorrente: FIGARI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - EX: de 1987

16 - Recurso nº 101.771 - Processo nº 13503/000.029/90-48 - Recorrente: PIMENTEL PEREIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ - EX: de 1988

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

17 - Recurso nº 101.634 - Processo nº 10166/006.472/89-67 - Recorrente: ÂNCORA ELA NEJAMENTO E GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - EX: de 1987

18 - Recurso nº 101.781 - Processo nº 13749/000.183/91-48 - Recorrente: MERCERIA PAULIANA LTDA - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU (RJ) - IRPJ - EX: de 1988 a 1990

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

19 - Recurso nº 101.657 - Processo nº 10925/000.855/91-37 - Recorrente: CEZAR - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em JACARÁ (SC) - IRPJ - EX: de 1990

20 - Recurso nº 101.874 - Processo nº 10680/005.017/91-42 - Recorrente: GRAFF ARTES GRÁFICAS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: de 1980

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

21 - Recurso nº 101.839 - Processo nº 10840/001.379/91-95 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA PADRE TOLEDO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EX: de 1988

22 - Recurso nº 102.147 - Processo nº 13736/000.158/90-18 - Recorrente: INSULA DE BÓZIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E JURÍSTICOS S/A - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - IRPJ - EX: de 1988

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

23 - Recurso nº 101.775 - Processo nº 10840/001.370/91-11 - Recorrente: NÓVELIS COLO NIAIS PADRE ANTONIO PONTO LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EX: de 1988

Relator: Conselheiro DARSE ARIMATZA FERREIRA LIMA

24 - Recurso nº 101.232 - Processo nº 10640/000.100/91-10 - Recorrente: RODRIGUES & SÁ LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EX: de 1988

25 - Recurso nº 101.233 - Processo nº 10725/001.836/90-67 - Recorrente: AÇOUQUE MOURA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPOS (RJ) - IRPJ - EX: de 1988

26 - Recurso nº 102.270 - Processo nº 10880/003.975/91-89 - Recorrente: SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: de 1987 e 1988

27 - Recurso nº 102.412 - Processo nº 10640/001.839/91-01 - Recorrente: BAR E LANCHONETE TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EX: de 1988

28 - Recurso nº 102.424 - Processo nº 10840/001.171/91-74 - Recorrente: SUL PETRÓLEO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - EX: de 1987 a 1990

29 - Recurso nº 70.880 - Processo nº 10680/003.976/91-41 - Recorrente: SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS: de 1987 e 1988

30 - Recurso nº 70.881 - Processo nº 10680/003.977/91-12 - Recorrente: SINAL VERDE ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANOS: 1986 e 1987

31 - Recurso nº 72.347 - Processo nº 10840/001.172/91-37 - Recorrente: SUL PETRÓLEO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRF - ANOS de 1988 e 1989

32 - Recurso nº 72.255 - Processo nº 10840/001.174/91-82 - Recorrente: SUL PETRÓLEO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS: de 1987 a 1990

33 - Recurso nº 72.256 - Processo nº 10840/001.173/91-08 - Recorrente: SUL PETRÓLEO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: de 1989 e 1990

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

34 - Recurso nº 101.894 - Processo nº 13055/000.012/91-98 - Recorrente: JOÃO CARLOS LEDUR & CIA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS) - IRPJ - EX: de 1990

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

35 - Recurso nº 101.903 - Processo nº 10650/001.777/91-17 - Recorrente: CONCÓRDIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em MARINGÁ (PR) - IRPJ - EX: de 1990

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

36 - Recurso nº 101.881 - Processo nº 13749/000.036/91-20 - Recorrente: CARPENTARIA E MARCENARIA FREITA E MACHADO LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU (RJ) - IRPJ - EXS: de 1988 a 1990

37- Recurso nº 102.501 - Processo nº 11050/000.836/89-95 - Recorrente: ABASTECEDEIRA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE (RS) - IRPJ - EX: 1987

38- Recurso nº 102.527 - Processo nº 10840/000.971/91-03 - Recorrente: EYLORESTAMENTO DA FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ - EX: de 1989

Relator: Conselheiro JOMAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

39- Recurso nº 102.290 - Processo nº 10830/000.787/91-87 - Recorrente: JUFLOM COMÉRCIO DE FLORES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - IRPJ - EX: de 1987

40- Recurso nº 102.413 - Processo nº 10640/001.837/91-78 - Recorrente: MARTINHAO TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EX: de 1988

41- Recurso nº 102.829 - Processo nº 10186/004.062/91-82 - Recorrente: GRÁFICA EDITORA YAMARATI LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - EX: de 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBIRO CINESE LIMA

42- Recurso nº 102.172 - Processo nº 10830/002.035/91-01 - Recorrente: B & M DO BPA SIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - IRPJ - EX: de 1987

43- Recurso nº 102.608 - Processo nº 12845/001.553/90-30 Recorrente: REZOVARIA CONFIANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EX: de 1980

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

44- Recurso nº 102.613 - Processo nº 10880/042.155/90-84 - Recorrente: TRANSFERA TRANSPORTES SERGIPE-BARIA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EX: de 1988

45- Recurso nº 102.676 - Processo nº 10685/001.274/91-76 - Recorrente: BAR E MERCEARIA LANQUINTER LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - EXS: de 1989 e 1990

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

46- Recurso nº 102.091 - Processo nº 13749/000.091/91-38 - Recorrente: J.J.C.P. & TRANSA PRODÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU (RJ) - IRPJ - EX: de 1989 e 1990

47- Recurso nº 102.098 - Processo nº 10880/048.865/90-81 - Recorrente: KATEO AGRO TÉCNICA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EX: 1988

DIA 17 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

48- Recurso nº 102.534 - Processo nº 11080/011.046/91-86 - Recorrente: CERVIERI SUD INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRPJ - EX: de 1989

49- Recurso nº 102.677 - Processo nº 10685/001.375/91-39 - Recorrente: TRANS - ARE DIL LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - EXS: de 1987, 1989 e 1990

50- Recurso nº 102.687 - Processo nº 10783/007.031/91-13 - Recorrente: TERRAÉTRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - EX: de 1988

Relator: Conselheiro JOMAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

51- Recurso nº 102.643 - Processo nº 10680/000.086/91-63 - Recorrente: CEREALISTA MINAS-BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPJ - EXS: de 1987 e 1989

52- Recurso nº 102.885 - Processo nº 13738/000.037/91-85 - Recorrente: PACIELLO AGRICULTURA MECANIZADORA E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - IRPJ - EXS: de 1989 e 1990

53- Recurso nº 83.204 - Processo nº 13181/000.051/90-15 - Recorrente: SOMMAR DISTRIBUIDORA DE FRANGOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMO GRANDE (MS) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

54- Recurso nº 89.205 - Processo nº 13181/000.052/90-28 - Recorrente: SOMMAR DISTRIBUIDORA DE FRANGOS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMO GRANDE (MS) - IRPJ - ANO DE 1986

Relator: Conselheiro EDUARDO OBIRO CINESE LIMA

55- Recurso nº 102.609 - Processo nº 10640/001.614/91-72 - Recorrente: REALÇE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - IRPJ - EXS: de 1988 e 1989

56- Recurso nº 102.653 - Processo nº 13836/000.229/91-10 - Recorrente: MALHAS PIP LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - IRPJ - EX: de 1987

57- Recurso nº 102.678 - Processo nº 10685/000.054/90-15 - Recorrente: KIM CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ - EX: de 1980

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

58- Recurso nº 102.612 - Processo nº 10680/005.011/91-86 - Recorrente: FAMULIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - EX: de 1990

59- Recurso nº 102.620 - Processo nº 13814/000.032/89-53 - Recorrente: R. ZARUTTO & CIA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - EX: de 1984.

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

60- Recurso nº 102.821 - Processo nº 13708/001.912/90-12 - Recorrente: SAHAY NEGÓCIO E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ - EX: de 1987

DIA 17 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

61- Recurso nº 67.919 - Processo nº 10735/000.045/91-36 - Recorrente: ROPALI JEANS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU (RJ) - IRPJ - ANO DE 1986

62- Recurso nº 67.920 - Processo nº 10735/000.046/91-07 - Recorrente: ROPALI JEANS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

Relator: Conselheiro JOMAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

63- Recurso nº 69.621 - Processo nº 10830/004.047/90-71 - Recorrente: AZULÃO COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

64- Recurso nº 69.622 - Processo nº 10830/004.048/90-34 - Recorrente: AZULÃO COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - IRPJ - ANO DE 1986

65- Recurso nº 70.490 - Processo nº 13736/000.154/90-41 - Recorrente: INSULA DE BÚZIOS EMBEDECIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS S/A. - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX: 1986

66- Recurso nº 70.491 - Processo nº 10789/004.462/91-15 - Recorrente: SMG - SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1986

Relator: Conselheiro EDUARDO OBIRO CINESE LIMA

67- Recurso nº 69.602 - Processo nº 10880/033.618/89-30 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LEAL LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

68- Recurso nº 69.603 - Processo nº 10880/033.620/89-71 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LEAL LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ - ANO DE 1986

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

69- Recurso nº 67.900 - Processo nº 10186/000.865/88-44 - Recorrente: BRAVESA - VEÍCULOS S/A (SUC. DE TORRE VEÍCULOS S/A) - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - ANO DE 1983

70- Recurso nº 67.901 - Processo nº 10186/000.864/88-15 - Recorrente: BRAVESA - VEÍCULOS S/A (SUC. DE TORRE VEÍCULOS S/A) - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1984

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

71- Recurso nº 67.902 - Processo nº 10783/005.430/90-22 - Recorrente: BAZZARELLA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ - ANO DE 1987

72- Recurso nº 67.903 - Processo nº 10783/005.436/90-17 - Recorrente: BAZZARELLA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - PIS REFIQUE - EX: de 1988

73- Recurso nº 67.904 - Processo 10783/005.437/90-71 - Recorrente: BAZZARELLA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - FINSOCIAL - EX: de 1988

74- Recurso nº 67.905 - Processo nº 10783/005.438/90-05 - Recorrente: BAZZARELLA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1988

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

75- Recurso nº 69.212 - Processo nº 10680/008.407/90-31 - Recorrente: CORTIÇO CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ - ANO DE 1986

76- Recurso nº 69.213 - Processo nº 10680/008.408/90-94 - Recorrente: CORTIÇO CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

Relator: Conselheiro JOMAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

77- Recurso nº 70.907 - Processo nº 10830/000.788/91-18 - Recorrente: JUFLOM COMÉRCIO DE FLORES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1988

78- Recurso nº 70.908 - Processo nº 10830/000.791/91-14 - Recorrente: JUMANDIR FORRETO - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - IRPJ - EX: de 1988

79- Recurso nº 71.617 - Processo nº 10186/004.080/91-37 - Recorrente: GRÁFICA EDITORA YAMARATI LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ - ANO DE 1988

80- Recurso nº 71.618 - Processo nº 10186/004.081/91-08 - Recorrente: GRÁFICA EDITORA YAMARATI LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: de 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBIRO CINESE LIMA

81- Recurso nº 69.615 - Processo nº 10830/000.281/91-36 - Recorrente: PIGARI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - IRPJ - ANO DE 1986

82- Recurso nº 69.616 - Processo nº 10830/000.282/91-07 - Recorrente: PIGARI MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

83- Recurso nº 70.553 - Processo nº 10830/002.039/91-53 - Recorrente: B & M DO BPA SIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: de 1989

84- Recurso nº 70.554 - Processo nº 10830/002.043/91-21 - Recorrente: B & M DO BPA SIL INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em CAMELINAS (SP) - IRPJ - ANO DE 1988

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

85- Recurso nº 67.974 - Processo nº 13839/000.613/90-10 - Recorrente: A. GARCIA S/A

MERCANTIL E IMPORTADORA - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS: de 1988 e 1987

86- Recurso nº 87.075 - Processo nº 13839/000.814/90-74 - Recorrente: A. GARCIA S/A MERCANTIL E IMPORTADORA - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRP - ANOS de 1988 e 1984

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

87- Recurso nº 69.250 - Processo nº 13710/001.445/89-39 - Recorrente: SILBER & FILHO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRP - ANO DE 1984

88- Recurso nº 69.251 - Processo nº 13710/001.446/89-00 - Recorrente: SILBER & FILHO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS DEDUÇÃO/RETIQUE - EX: de 1985

DIA 18 DE MARÇO DE 1988, ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro NATANAEZ MARTINS

89- Recurso nº 71.424 - Processo nº 11050/000.837/89-58 - Recorrente: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATO LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE (RS) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

90- Recurso nº 71.425 - Processo nº 11050/000.839/89-11 - Recorrente: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATO LTDA. - Recorrida: DRF em RIO GRANDE (RS) - IRP - ANO DE 1984

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

91- Recurso nº 71.652 - Processo nº 10820/000.087/91-46 - Recorrente: CEREALISTA MI NAS-BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

92- Recurso nº 71.653 - Processo nº 10820/000.089/91-71 - Recorrente: GERALDO TEODORO CONTINHO - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPF - EXS: de 1987 e 1989

93- Recurso nº 71.654 - Processo nº 10820/000.090/91-51 - Recorrente: CEREALISTA MI NAS-BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: de 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

94- Recurso nº 71.775 - Processo nº 13836/000.230/91-07 - Recorrente: MALHAS PIP LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS DEDUÇÃO - EX: de 1987

95- Recurso nº 72.268 - Processo nº 13836/000.233/91-97 - Recorrente: MALHAS PIP LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRP ANO DE 1988

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

96- Recurso nº 70.089 - Processo nº 10850/001.779/91-42 - Recorrente: CONCÓRDIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em MARINGÁ (PR) - CONTRIBUIÇÃO S/C CIAL - EX: de 1990

97- Recurso nº 70.070 - Processo nº 10850/001.780/91-21 - Recorrente: CONCÓRDIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em MARINGÁ (PR) - IRP - ANOS de 1988 e 1989

DIVINA DA PIEDADE BRAZ
Chefe da Secretaria

(of. nº 1/93)

8ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SECTOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "B", SALA 401, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independente mente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser tardio ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 09h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

1º Recurso nº 101.301 - Processo nº 10850/001.020/91-98 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SOLANGE LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - EX: de 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIM CARVALHO VIANNA

2º Recurso nº 101.711 - Processo nº 13688/000.062/90-54 - Recorrente: S/O GERALDO ARACAJU LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX: de 1988.

3º Recurso nº 102.840 - Processo nº 10320/000.077/91-12 - Recorrente: ICM - TRANSPORTES COLETIVOS PARANHENSE LTDA. - Recorrida: DRF em São Luís (MA) - IRPJ - EX: de 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

4º Recurso nº 102.801 - Processo nº 13854/000.113/91-17 - Recorrente: SUPERMERCADO MANTOPELLI LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: de 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

5º Recurso nº 103.528 - Processo nº 10410/000.373/92-77 - Recorrente: POSTO 4 RODAS LTDA. - Recorrida: DRF em Maceió (AL) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONCALVES PANTOJA

6º Recurso nº 101.387 - Processo nº 10830/004.524/90-07 - Recorrente: BRAZÃO LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

7º Recurso nº 101.320 - Processo nº 10768/005.675/89-69 - Recorrente: IMPROL - IMPRESA PROCESSAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1988.

8º Recurso nº 101.461 - Processo nº 10730/002.508/89-48 - Recorrente: POSTO ICARAI LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

9º Recurso nº 102.588 - Processo nº 13837/000.026/91-41 - Recorrente:

F. A. PARANHOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

DIA 15 DE MARÇO DE 1993, ÀS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

10º Recurso nº 102.772 - Processo nº 10620/000.273/91-21 - Recorrente: CASA PIETEMTA LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO (MG) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIM CARVALHO VIANNA

11º Recurso nº 102.356 - Processo nº 10510/001.134/91-71 - Recorrente: SERGIENESS SERGIPE DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU (SE) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

12º Recurso nº 71.811 - Processo nº 13854/000.115/91-42 - Recorrente: JACYRA DIAS MARTEHELLI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

13º Recurso nº 101.729 - Processo nº 10830/001.558/90-12 - Recorrente: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONCALVES PANTOJA

14º Recurso nº 103.019 - Processo nº 13804/000.705/90-80 - Recorrente: METROPOLITANA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

15º Recurso nº 103.021 - Processo nº 10945/002.438/91-17 - Recorrente: DYNISIO DALLE LASTE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Fox do Iguaçu (PR) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

16º Recurso nº 101.776 - Processo nº 10680/008.760/90-19 - Recorrente: BELO VALE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

17º Recurso nº 102.589 - Processo nº 10880/003.579/89-17 - Recorrente: SANTA MARINA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

18º Recurso nº 103.472 - Processo nº 10530/001.487/91-79 - Recorrente: CERVAL CERQUEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - EXS: DE 1986 e 1989.

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

19º Recurso nº 103.671 - Processo nº 10880/007.656/91-22 - Recorrente: INAJÁ GASOLINA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIM CARVALHO VIANNA

20º Recurso nº 102.743 - Processo nº 13317/001.124/89-46 - Recorrente: CEREALISTA RAINHA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

21º Recurso nº 72.030 - Processo nº 13854/000.114/91-80 - Recorrente: SUPERMERCADO MANTOPELLI LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

22º Recurso nº 102.573 - Processo nº 10660/000.365/91-43 - Recorrente: VILAS BOAS & FERIA LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONCALVES PANTOJA

23º Recurso nº 103.214 - Processo nº 10850/002.738/91-19 - Recorrente: POY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - EX: DE 1988.

24º Recurso nº 103.570 - Processo nº 10925/001.729/91-18 - Recorrente: ALLU'S MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC) - IRPJ - EXS: DE 1987 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

25º Recurso nº 102.708 - Processo nº 11880/012.866/90-94 - Recorrente: NAVEGAÇÃO TAGUARA S/A - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX: DE 1988.

26º Recurso nº 103.142 - Processo nº 10830/005.757/90-82 - Recorrente: RODOVIÁRIO IRMÃOS ARGAMEN LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

27º Recurso nº 103.540 - Processo nº 10650/000.252/92-39 - Recorrente: CLAISSON RODRIGUES DA CUNHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPJ - EX: DE 1987.

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, AS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

28- Recurso nº 70.324 - Processo nº 10850/001.021/91-51 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SOLANES LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

29- Recurso nº 70.925 - Processo nº 10850/001.024/91-49 - Recorrente: NELSON BIFANO - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

30- Recurso nº 102.837 - Processo nº 10120/000.247/90-80 - Recorrente: PONTA KAIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO) - IRPJ - EX. DE 1986.

31- Recurso nº 103.029 - Processo nº 11060/000.944/91-81 - Recorrente: RECOR - PANIFICACIONES LTDA. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

32- Recurso nº 72.031 - Processo nº 13850/000.116/91-13 - Recorrente: JOSÉ FRANCISCO MARORELLI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

33- Recurso nº 103.210 - Processo nº 10850/000.795/91-73 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. DUMAR S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

34- Recurso nº 103.634 - Processo nº 10140/000.263/92-04 - Recorrente: POSTO DOM AQUINO LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRPJ - EX. DE 1987.

35- Recurso nº 103.639 - Processo nº 10280/007.277/91-74 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO EDELMO MARTINS SILVA

36- Recurso nº 103.452 - Processo nº 10940/000.779/91-16 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1989.

37- Recurso nº 103.490 - Processo nº 13850/000.086/91-96 - Recorrente: STANAR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

38- Recurso nº 103.133 - Processo nº 13850/000.642/91-82 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRÁSILIA S/A - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

17 DE MARÇO DE 1993, AS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

39- Recurso nº 71.377 - Processo nº 10620/000.274/91-93 - Recorrente: CASA PIMENTA LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

40- Recurso nº 71.978 - Processo nº 10620/000.275/91-56 - Recorrente: ERILDO PIMENTA DE FIGUEIREDO - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

41- Recurso nº 103.673 - Processo nº 10840/002.867/91-54 - Recorrente: MARVITUBO COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

42- Recurso nº 72.032 - Processo nº 13850/000.117/91-78 - Recorrente: YONE ANTONIO MARORELLI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

43- Recurso nº 102.479 - Processo nº 13700/000.804/89-54 - Recorrente: P. S. T. - SUL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1985.

44- Recurso nº 73.704 - Processo nº 10410/000.372/92-12 - Recorrente: POSTO 4 RODAS LTDA. - Recorrida: DRF em Maceió (AL) - IRF - ANO DE 1986.

45- Recurso nº 73.705 - Processo nº 10410/000.374/92-30 - Recorrente: POSTO 4 RODAS LTDA. - Recorrida: DRF em Maceió (AL) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

46- Recurso nº 103.677 - Processo nº 10937/000.115/91-16 - Recorrente: DAMIANI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPJ - EX. DE 1991.

47- Recurso nº 70.059 - Processo nº 10830/004.525/90-61 - Recorrente: BRAZÃO LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

48- Recurso nº 70.060 - Processo nº 10830/004.526/90-24 - Recorrente: BRAZÃO LUBRIFICANTES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

49- Recurso nº 103.495 - Processo nº 10840/001.168/91-60 - Recorrente: BATEX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

50- Recurso nº 103.635 - Processo nº 10280/003.650/89-30 - Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EX. DE 1987.

51- Recurso nº 68.296 - Processo nº 10768/005.670/89-45 - Recorrente: IMPROL - IMPRENSA E PROCESSAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1988.

52- Recurso nº 68.726 - Processo nº 10730/002.509/89-19 - Recorrente: POSTO ICARAF LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

53- Recurso nº 68.727 - Processo nº 10730/002.510/89-90 - Recorrente: POSTO ICARAF LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRF - ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACIEIRA

54- Recurso nº 101.709 - Processo nº 10630/000.248/91-82 - Recorrente: POSTOS DE SERVIÇOS BONANZA DO VALE DO AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EX. DE 1986.

55- Recurso nº 71.582 - Processo nº 13837/000.029/91-39 - Recorrente: F. A. PARANHOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

56- Recurso nº 71.583 - Processo nº 13837/000.030/91-18 - Recorrente: F. A. PARANHOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANO DE 1986.

DIA 17 DE MARÇO DE 1993, AS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

57- Recurso nº 71.979 - Processo nº 10620/000.276/91-19 - Recorrente: GORTADO PIMENTA DE FIGUEIREDO - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

58- Recurso nº 69.529 - Processo nº 13608/000.063/90-17 - Recorrente: SÃO GERALDO ATACADO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

59- Recurso nº 70.998 - Processo nº 10510/001.135/91-33 - Recorrente: SERGIUSSELI & SERCIPE DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

60- Recurso nº 72.033 - Processo nº 13850/000.118/91-31 - Recorrente: CLEUSA MARIA MARORELLI ROSSINI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

61- Recurso nº 69.565 - Processo nº 10830/001.561/90-19 - Recorrente: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

62- Recurso nº 69.566 - Processo nº 10830/001.562/90-81 - Recorrente: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANO DE 1986.

63- Recurso nº 71.557 - Processo nº 10660/000.366/91-14 - Recorrente: VILAS BOAS & FÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

64- Recurso nº 71.558 - Processo nº 10660/000.369/91-02 - Recorrente: VILAS BOAS & FÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

65- Recurso nº 72.882 - Processo nº 10945/002.440/91-51 - Recorrente: DYONÍSIO DALLE LASTE & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

66- Recurso nº 72.883 - Processo nº 10945/002.439/91-71 - Recorrente: DYONÍSIO DALLE LASTE - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPF - EXS. DE 1987 e 1988.

67- Recurso nº 72.952 - Processo nº 10850/002.733/91-97 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

68- Recurso nº 72.953 - Processo nº 10850/002.734/91-50 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1990 e 1991.

69- Recurso nº 72.954 - Processo nº 10850/002.737/91-48 - Recorrente: POTY MODAS INFANTIS LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

70- Recurso nº 70.175 - Processo nº 10680/008.755/90-89 - Recorrente: BELO VALE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 e 1987.

71- Recurso nº 70.176 - Processo nº 10680/008.756/90-41 - Recorrente: BELO VALE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/REPIQUE - EXS. DE 1986 e 1987.

72- Recurso nº 70.177 - Processo nº 10680/008.757/90-12 - Recorrente: BELO VALE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

73- Recurso nº 70.178 - Processo nº 10680/008.759/90-30 - Recorrente: BELO VALE TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- 74- Recurso nº 73.691 - Processo nº 10530/001.488/91-31 - Recorrente: MIGUEL ARCANJO DE CERQUEIRA - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPF - EX. DE 1989.
- 75- Recurso nº 73.692 - Processo nº 10530/001.492/91-17 - Recorrente: CERMAL CERQUEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.
- 76- Recurso nº 73.729 - Processo nº 10650/000.253/92-00 - Recorrente: CLAISSON RODRIGUES DA CUNHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRF - ANO DE 1986.
- 77- Recurso nº 73.730 - Processo nº 10650/000.254/92-64 - Recorrente: CLAISSON RODRIGUES DA CUNHA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.
- 78- Recurso nº 73.229 - Processo nº 14052/000637/91-42 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

- 79- Recurso nº 74.014 - Processo nº 10880/007.654/91-05 - Recorrente: INAJÁ GASOLINA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

- 80- Recurso nº 70.999 - Processo nº 10510/001.136/91-04 - Recorrente: SERGIPIESEL - SERGIPE DIESEL LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRF - ANO DE 1986.

- 81- Recurso nº 71.909 - Processo nº 10380/011.223/89-24 - Recorrente: CEREALISTA RAINHA LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRF - ANO DE 1988.

- 82- Recurso nº 74.010 - Processo nº 10840/002.870/91-69 - Recorrente: MARVITUBO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

- 83- Recurso nº 72.034 - Processo nº 13854/000.119/91-01 - Recorrente: VITÓRIA MARIA MARTORELLI SILVEIRA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

- 84- Recurso nº 72.934 - Processo nº 10850/000.807/91-51 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. DUMAR S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS/REPIQUE - EX. DE 1987.

- 85- Recurso nº 72.935 - Processo nº 10850/000.808/91-13 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. DUMAR S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - FINSOCIAL - EX. DE 1987.

- 86- Recurso nº 72.936 - Processo nº 10850/000.809/91-86 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. DUMAR S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

- 87- Recurso nº 73.165 - Processo nº 10850/002.732/91-24 - Recorrente: APARECIDO BRUNO SILVEIRA - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1988.

- 88- Recurso nº 73.802 - Processo nº 10925/001.730/91-05 - Recorrente: ALLU'S MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Joazebo (SC) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

- 89- Recurso nº 73.803 - Processo nº 10925/001.733/91-95 - Recorrente: ALLU'S MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Joazebo (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

- 90- Recurso nº 73.804 - Processo nº 10925/001.734/91-58 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SFACIORTE - Recorrida: DRF em Joazebo (SC) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1990.

- 91- Recurso nº 73.922 - Processo nº 10140/000.264/92-69 - Recorrente: POSTO DOM AQUINO LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - IRF - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

- 92- Recurso nº 71.584 - Processo nº 10880/000.581/89-69 - Recorrente: SANTA MARINA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

- 93- Recurso nº 71.585 - Processo nº 10880/003.582/89-21 - Recorrente: SANTA MARINA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANO DE 1986.

- 94- Recurso nº 72.800 - Processo nº 10830/005.752/90-69 - Recorrente: JAIHE LEONARDO AMGARTEN - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989.

- 95- Recurso nº 72.801 - Processo nº 10830/005.753/90-21 - Recorrente: ORNELLO ANTÔNIO AMGARTEN - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989.

- 96- Recurso nº 72.802 - Processo nº 10830/005.755/90-57 - Recorrente: RODOVÁRIO IRMÃOS AMGARTEN LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- 97- Recurso nº 73.230 - Processo nº 14052/000.638/91-13 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/REPIQUE - EX. DE 1988.
- 98- Recurso nº 73.231 - Processo nº 14052/000.639/91-78 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.
- 99- Recurso nº 73.232 - Processo nº 14052/000.640/91-57 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 12h15min

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

- 100- Recurso nº 74.015 - Processo nº 10880/007.655/91-60 - Recorrente: INAJÁ GASOLINA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

- 101- Recurso nº 74.011 - Processo nº 10840/002.871/91-21 - Recorrente: SÉRGIO MARCAL RUSSO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1991.

- 102- Recurso nº 74.012 - Processo nº 10840/002.872/91-94 - Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE RUSSO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1991.

- 103- Recurso nº 74.013 - Processo nº 10840/002.873/91-57 - Recorrente: MARILISA MARCAL RUSSO DIAS - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

- 104- Recurso nº 73.233 - Processo nº 13854/000.120/91-82 - Recorrente: WILSON JORGE HARORELLI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

- 105- Recurso nº 72.937 - Processo nº 10850/000.786/91-36 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. DUMAR S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF - ANOS DE 1986 e 1989.

- 106- Recurso nº 72.938 - Processo nº 10850/000.797/91-07 - Recorrente: CASA DE SAÚDE DR. DUMAR S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

- 107- Recurso nº 71.571 - Processo nº 13706/000.799/89-16 - Recorrente: P.S.T. - SUL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

- 108- Recurso nº 73.923 - Processo nº 10140/000.265/92-21 - Recorrente: POSTO DOM AQUINO LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

- 109- Recurso nº 73.931 - Processo nº 10280/007.281/91-41 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRF - ANO DE 1988.

- 110- Recurso nº 73.932 - Processo nº 10280/007.279/91-08 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

- 111- Recurso nº 74.020 - Processo nº 10937/000.119/91-77 - Recorrente: SADY ANTONIO DAMIANI - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPF - EX. DE 1991.

- 112- Recurso nº 74.182 - Processo nº 10937/000.118/91-12 - Recorrente: DAMIANI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

- 113- Recurso nº 72.803 - Processo nº 10830/005.756/90-10 - Recorrente: RODOVÁRIO IRMÃOS AMGARTEN LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

- 114- Recurso nº 73.591 - Processo nº 13933/000.081/91-14 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

- 115- Recurso nº 73.592 - Processo nº 13933/000.082/91-79 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

- 116- Recurso nº 73.593 - Processo nº 13933/000.085/91-67 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPF - EXS. DE 1988 e 1989.

- 117- Recurso nº 73.924 - Processo nº 10280/003.652/89-65 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: DRF em Belém (PA) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- 118- Recurso nº 73.233 - Processo nº 14052/000.641/91-10 - Recorrente: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/A - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

- 119- Recurso nº 69.526 - Processo nº 10630/000.249/91-45 - Recorrente: POSTOS DE SERVIÇOS BOIANZA DO VALE DO AÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO
Chefe da Secretaria
"AD IOC"
(Of. nº 1/93)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2ª Câmara

Pautas de Julgamentos dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE MARÇO DE 1993, AS 9 H 30 MIN

- RECURSO - RELATOR SÉRGIO DE CASTRO NEVES
115.047 Proc.: 11065.000287/92-02
Recte.: CURTUME SCHUCK S.A.
Recda.: DRF - NOVO HAMBURGO - RS
- 115.067 Proc.: 11080.013006/90-31
Recte.: ICOTRON S.A. INDÚSTRIA COMPONENTES ELETRÔNICOS
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- RECURSO - RELATOR LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
114.976 Proc.: 11050.000534/90-60
Recte.: AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda.: DRF - RIO GRANDE - RS
Vista ao Cons. Ricardo Luz de Barros Barreto.
- 115.044 Proc.: 10711.007307/91-06
Recte.: MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
Recda.: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
Vista ao Cons. Ricardo Luz de Barros Barreto.
- 115.052 Proc.: 10111.000129/92-24
Recte.: S.A. CORREIO BRAZILIENSE
Recda.: IRF - AIB - DF
- RECURSO RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
115.010 Proc.: 10120.001160/91-10
Recte.: TELEVISÃO TOCANTINS LTDA.
Recda.: DRF - BOIANIA - GO
- 115.019 Proc.: 10111.000353/91-17
Recte.: S.A. CORREIO BRAZILIENSE
Recda.: IRF - AIB - DF
- 115.023 Proc.: 10845.005212/91-42
Recte.: AC05 PHOENIX BOEHLER LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP

DIA 14 DE MARÇO DE 1993, AS 15-H

- RECURSO RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.955 Proc.: 12489.000581/90-51
Recte.: BIRAF - BARIANA INDUSTRIAL GRAFICA LTDA.
Recda.: IRF - PORTO DE SALVADOR - BA
- 114.963 Proc.: 10845.002477/92-51
Recte.: MODELAÇÃO SANTA RITA LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 114.971 Proc.: 10120.000680/91-14
Recte.: AEROTEC SERVIÇOS ELETRÔNICOS PARA AERONAVES LTDA.
Recda.: DRF - BOIANIA - GO
- RECURSO RELATOR JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
115.009 Proc.: 11075.000972/92-48
Recte.: PAULO A. DOS SANTOS & CIA. LTDA.
Recda.: DRF - URUGUAIANA - RS
- 115.021 Proc.: 10845.002064/91-41
Recte.: HABADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICO S LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.037 Proc.: 10711.006331/91-47
Recte.: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Recda.: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
- RECURSO RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
115.048 Proc.: 11050.000302/91-65
Recte.: CALCADOS DILLY LTDA.
Recda.: DRF - RIO GRANDE - RS
- 115.065 Proc.: 11020.000143/92-44
Recte.: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA DE MALHAS E CONFECÇÕES
Recda.: DRF - CAXIAS DO SUL - RS
- 115.109 Proc.: 10831.000365/92-15
Recte.: INDÚSTRIAS FARMACÉUTICAS FOUNTOURA WYETH LTDA.
Recda.: IRF - VIRACOPÓS - SP
Retirado da pauta anterior.
- 115.152 Proc.: 10715.007282/91-10
Recte.: VARIO S.A. VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE
Recda.: IRF - AIRJ
- DIA 17 DE MARÇO DE 1993, AS 9 H 30 MIN
- RECURSO RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
114.978 Proc.: 10920.000186/92-89
Recte.: TEXTIL INCONALHAS LTDA.
Recda.: DRF - JOINVILLE - SC
Vista ao Cons. Sérgio de Castro Neves.
- 115.027 Proc.: 10480.001110/90-35
Recte.: PANEXPORT COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
Recda.: IRF - PORTO DE RECIFE - PE
- 115.035 Proc.: 11080.013252/91-29
Recte.: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- RECURSO RELATORA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIÉREGATTO
114.965 Proc.: 10845.004816/91-35
Recte.: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 114.426 Proc.: 10845.000040910
Recte.: CIA. MARÍTIMA NACIONAL
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 114.441 Proc.: 10845.000042/91-37
Recte.: CIA. MARÍTIMA NACIONAL
Recda.: DRF - SANTOS - SP
Rep.: Agência de Navegação Bússola S.A.
- RECURSO RELATOR JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
114.977 Proc.: 10920.000185/92-16
Recte.: TEXTIL INCONALHAS LTDA.
Recda.: DRF - JOINVILLE - SC
Vista ao Cons. Sérgio de Castro Neves.
- 114.961 Proc.: 10845.005831/91-64
Recte.: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- RECURSO RELATOR LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
114.968 Proc.: 10845.004949/91-39
Recte.: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- DIA 17 DE MARÇO DE 1993, AS 15 H
- RECURSO RELATOR WLADENIR CLOVIS MOREIRA
115.067 Proc.: 10880.028976/91-91
Recte.: CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Recda.: DRF - SÃO PAULO - SP
- 115.173 Proc.: 10845.005661/92-17
Recte.: BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.196 Proc.: 11080.004710/91-11
Recte.: ADUBOS TREVU S.A. GRUPO TREVU
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- RECURSO RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
115.219 Proc.: 10845.005861/92-14
Recte.: BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.199 Proc.: 10845.004830/91-66
Recte.: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.248 Proc.: 10283.006552/89-51
Recte.: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Recda.: IRF - PORTO DE MANAUS - AM
- 115.256 Proc.: 10735.000594/91-74
Recte.: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
Recda.: DRF - NOVA IGUAÇU - RJ
- RECURSO RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.979 Proc.: 10283.004304/91-65
Recte.: PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA.
Recda.: DRF - MANAUS - AM
- 114.987 Proc.: 10814.000987/92-51
Recte.: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
Recda.: IRF - AISP - SP
- 114.995 Proc.: 11065.001959/91-35
Recte.: MASSA FALIDA DE SIBISA INDUSTRIAL S.A.
Recda.: DRF - NOVO HAMBURGO - RS
- 115.003 Proc.: 10814.003095/92-85
Recte.: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
Recda.: IRF - AISP - SP
- 115.011 Proc.: 10711.010323/91-22
Recte.: NACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Recda.: DRF - RIO DE JANEIRO

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 9 H 30 MIN

- RECURSO 115.088 RELATOR WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
Proc.: 11080.013007/90-02
Recta.: ICOTRON S.A. INDÚSTRIA COMPONENTES ELETRÔNICOS
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- 115.217 Proc.: 10280.003176/92-04
Recta.: ITAMARATI INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.
Recda.: IRF - PORTO DE BELÉM - PA
- 115.225 Proc.: 10814.002518/92-21
Recta.: VARIIG S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Recda.: IRF - AISP - SP
- RECURSO 115.022 RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
Proc.: 10845.004579/91-11
Recta.: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.030 Proc.: 10283.000630/92-46
Recta.: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Recda.: IRF - PORTO DE MANAUS - AM
- 115.038 Proc.: 10711.006332/91-18
Recta.: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Recda.: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
- 115.046 Proc.: 11080.007706/90-79
Recta.: LACESA S.A. INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- RECURSO 115.043 RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Proc.: 10711.006349/91-11
Recta.: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Recda.: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO
- 115.051 Proc.: 10805.002494/90-11
Recta.: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
Recda.: DRF - SANTO ANDRÉ - SP
- 115.068 Proc.: 10880.015045/91-94
Recta.: TAKANO EDITORA LTDA.
Recda.: DRF - SÃO PAULO - SP
- 115.107 Proc.: 10845.002343/92-73
Recta.: TRANSFERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP

DIA 18 DE MARÇO DE 1993, ÀS 15 H

- RECURSO 115.049 RELATOR LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
Proc.: 11080.016732/89-29
Recta.: REPROLASER REPRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- 112.509 Proc.: 10845.007805/89-19
Recta.: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
Rep.: Haultius Agência Marítima Ltda.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.169 Proc.: 10814.006045/92-21
Recta.: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E
TV EDUCATIVA
Recda.: IRF - AISP - SP
- RECURSO 115.045 RELATOR JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Proc.: 11080.004731/89-47
Recta.: NEVEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS
Recda.: DRF - PORTO ALEGRE - RS
- 115.070 Proc.: 10875.000229/91-65
Recta.: SAMRISIL S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Recda.: DRF - GUARULHOS - SP
- 115.089 Proc.: 10283.004025/91-08
Recta.: TUBOZIM DA AMAZÔNIA S.A.
Recda.: DRF - MANAUS - AM
- 115.104 Proc.: 11075.001472/92-51
Recta.: TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.
Recda.: DRF - URUGUAIANA - RS
- RECURSO 114.485 RELATORA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHEREGATTO
Proc.: 11075.002667/91-64
Recta.: ITAPAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.
Recda.: DRF - URUGUAIANA - RS
- 115.066 Proc.: 10831.000193/92-61
Recta.: INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda.: IRF - VIRACOPOS - SP
Vista ao Cons. Wladimir Clovis Moreira.
- 115.181 Proc.: 10245.000110/92-26
Recta.: EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA.
Recda.: DRF - BOA VISTA - RR
- RECURSO 115.286 RELATOR PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Proc.: 10380.005386/92-18
Recta.: INDÚSTRIA DE PESCADA DO CEARÁ S.A. - IPECEA
Recda.: DRF - FORTALEZA - CE

DIA 19 DE MARÇO DE 1993, ÀS 9 H 30 MIN

- RECURSO 115.108 RELATOR SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Proc.: 10845.004664/91-99
Recta.: ROTAPRINT EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 115.167 Proc.: 10814.005428/92-47
Recta.: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E
TV EDUCATIVA
Recda.: IRF - AISP
- RECURSO 115.151 RELATOR JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Proc.: 10715.006495/91-15
Recta.: VARIIG S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Recda.: IRF - AIRJ - RJ
- 115.171 Proc.: 11050.001124/91-44
Recta.: AGENCIA MARÍTIMA DRON LTDA.
Recda.: DRF - RIO GRANDE - RS
- DIA 19 DE MARÇO DE 1993, ÀS 12 H
- RECURSO 114.428 RELATOR LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
Proc.: 10845.000161/91-26
Recta.: CIA. MARÍTIMA NACIONAL
Rep.: Agência de Navegação Bússola S.A.
Recda.: DRF - SANTOS - SP
- 114.551 Proc.: 10945.003571/90-83
Recta.: EMPRESA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES DOM BOSCO S.R.L.
Recda.: DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR
(of. nº 8/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10580.000537/93-77
INTERESSADO : DAMF/BA e EMBASA-EMP. Bahiana de Água e Saneamento
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de Serviços de água e saneamento para esta Delegacia e demais jurisdições, no exercício de 1993, no valor estimado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Dóuta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de água e saneamento para essa Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, no exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000538/93-30
INTERESSADO : DAMF/BA e Serviços Autônomos de Água e Esgoto
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de Serviços Autônomos de Água e Esgoto para fornecimento de água e saneamento, no exercício de 1993, conforme relação abaixo:

LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO
Itapetinga	Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)
Gandu	Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)
Alagoinhas	Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)
Macuúbas	Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)
Santa Maria da Vitória	Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso X, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Dóuta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de Serviços Autônomos de água e saneamento, conforme o referido despacho, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000540/93-81
INTERESSADO : DAMF/BA e INFRAERO-Emp. Brasileira de Infra Estrutura Ae-
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços relativos ao fornecimento de água, energia, limpeza e higienização, para servir a seção de Equipe Fiscal que funciona no Aeroporto 02 de Julho, no exercício de 1993, no valor estimado de Cr\$ 10.060,00 (dez mil cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços relativos ao fornecimento de água, energia, limpeza e higienização para servir a seção de Equipe Fiscal que funciona no Aeroporto 2 de Julho, no exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000541/93-44
INTERESSADO : DAMF/BA e TASA - Telecomunicações Aeronáutica
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos para servir a seção de Equipe Fiscal que funciona no Aeroporto 02 de Julho, no exercício de 1993, no valor estimado de Cr\$ 87.632.978,49 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços telefônicos para servir a seção de Equipe Fiscal que funciona no Aeroporto 2 de Julho, no exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000545/93-03
INTERESSADO : DAMF/BA e COELBA-Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para servir a esta Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, no valor estimado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para esta Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, no exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000546/93-68
INTERESSADO : DAMF/BA e EBCI-Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços telegráficos, malote, franquia, sedex, correspondência agrupada e selos, para servir esta Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, no exercício de 1993, no valor estimado de Cr\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços telegráficos, malote, franquia, sedex, correspondência agrupada e selos, no exercício de 1993, para essa Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000542/93-15
INTERESSADO : DAMF/BA e EMBRATEL-Emp. Brasileira de Telecomunicações
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Telex, para servir esta Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, no valor estimado de Cr\$ 7.812.500,00 (sete milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços de Telex, no exercício de 1993, para essa Delegacia e demais órgãos jurisdicionados, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000543/93-70
INTERESSADO : DAMF/BA e TELEBAHIA-Telecomunicações do Estado/BA
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços telefônicos, para servir a esta Delegacia e os demais órgãos jurisdicionados, no valor estimado de Cr\$ 68.617.021,51 (sessenta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, vinte e um cruzeiros e cinquenta e um centavos), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços telefônicos, no exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10580.000544/93-32
INTERESSADO : DAMF/BA e EMASA-Empresa Municipal Água e Saneamento
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de água e saneamento para servir a ARF/Itabuna-BA, no valor estimado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso X, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração na Bahia, exarada à fl. 05, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de água e saneamento para a ARF/Itabuna-BA, no exercício de 1993, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 3 de março de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 (Of. nº 44/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Fixa valores para ressarcimento dos selos de controle de cigarros.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Os valores de ressarcimento dos selos de controle, por unidade, relativos aos cigarros classificados no código TIPI 2402.20.9900, são os seguintes:

- 1) Cia. de Cigarros Souza Cruz

Classe A: Cr\$ 480,76	Classe B: Cr\$585,80
Classe C: Cr\$ 666,60	Classe D: Cr\$747,40
Classe E: Cr\$ 848,40	Classe F: Cr\$969,60
Classe G: Cr\$1.090,80	

 Vigência: a partir de 19/02/93
- 2) Philip Morris Marketing S.A.

Classe A: Cr\$ 484,80	Classe B: Cr\$585,80
Classe C: Cr\$ 666,60	Classe D: Cr\$747,40
Classe E: Cr\$ 848,40	Classe F: Cr\$969,60
Classe G: Cr\$1.094,84	

 Vigência: a partir de 19/02/93
- 3) SUDAN Ind. e Com. de Cigarros Ltda.

Classe A: Cr\$ 484,80	Classe B: Cr\$585,80
-----------------------	----------------------

 Vigência: a partir de 19/02/93
- 4) CIBRASA Ind. e Com. de Tabacos S.A.

Classe A: Cr\$ 484,80	Classe B: Cr\$585,80
-----------------------	----------------------

 Vigência: a partir de 19/02/93
- 5) ALFREDO FANTINI Ind. e Com. Ltda.

Classe A: Cr\$ 484,80	Classe B: Cr\$585,80
-----------------------	----------------------

 Vigência: a partir de 19/02/93

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 4 DE MARÇO DE 1993

Estabelece o enquadramento de bebidas para fim de cálculo e pagamento do IPI.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Os produtos relacionados no anexo a esta Instrução Normativa, para efeito de cálculo e pagamento do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que tratam os artigos 19 da Lei nº 7.798, de 19 de julho de 1989, e 29 da Lei nº 8.113, de 27 de dezembro de 1990, passam a ser classificados conforme o enquadramento ora estabelecido, observado, no que for aplicável, o disposto na Portaria MF nº 139, de 19 de junho de 1989.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

ANEXO

LETRA	C	G	C	COD.	TIPI	MARCA COMERCIAL	CAPAC
B	75.113.704/0001-70	2208.40.0200				Pinga Paulista	250
E	22.583.058/0001-48	2205.10.9900				Zhazibar-Branco Doce	850
G	22.583.058/0001-48	2208.20.0100				São Sebastião	850
	22.583.058/0001-48	2208.90.0302				Dhuerc-Gengibre	850
	22.583.058/0001-48	2208.90.0600				Zhazibar-Coco	850
	50.750.579/0001-88	2208.90.0600				Paraybana-Chocolate	970
	66.338.468/0001-07	2208.90.0399				Commander	970
H	50.750.579/0001-88	2208.90.0501				Villar	880
I	22.583.058/0001-48	2208.90.0599				Zhazibar-Amargo Fernet	850
K	22.583.058/0001-48	2208.90.0400				Zhazibar-Menta	960
	50.750.579/0001-88	2208.90.0400				Paraybana-Miracujá	970
	50.750.579/0001-88	2208.90.0400				Paraybana-Pêssego	970
	50.750.579/0001-88	2208.90.0400				Paraybana-Morango	970

50.750.579/0001-88	2208.90.0400	Paraybana-Mela de Sada	970
50.750.579/0001-88	2208.90.0400	Paraybana-Albacal Doce	970
54.887.401/0001-34	2208.90.0400	Ilhúis-Café Crema	690
54.887.401/0001-34	2208.90.0400	Ilhúis-Café Crema	750

22.583.058/0001-48	2208.90.0201	Zhazibar	960
54.887.401/0001-34	2208.90.0201	Swarnof	690
54.887.401/0001-34	2208.90.0201	Sovernof	750
66.338.468/0001-07	2208.90.0201	Koivaroff	970

22.583.058/0001-48	2208.30.0400	Zhazibar	960
54.887.401/0001-34	2208.30.0400	Grantynnes	750

(Of. nº 293/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nº. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF Nº. 021, de 14 de fevereiro de 1993, bem como o constante do Processo Nº. 11075.000885/90-83, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Chile, com trânsito por terceiro país, a empresa REBERSQUINI S/A - TRANSPORTES, inscrita no CGC/MF Nº. 92.018.019/0001-83, estabelecida à Rodovia BR-101, Km 125 - Canhaduba - Itajaí-SC.
2. Esta autorização tem validade até 30.01.96.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 5.013 - 4-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto Nº. 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item 1 da Instrução Normativa SRF Nº. 021, de 14 de fevereiro de 1993, bem como o constante do Processo Nº. 11061.000280/90-44, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e o Uruguai, a empresa REBERSQUINI S/A - TRANSPORTES, inscrita no CGC/MF Nº. 92.018.019/0001-83, estabelecida à Rodovia BR-101, Km 125 - Canhaduba - Itajaí-SC.
2. Esta autorização tem validade até 18.02.96.
3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Nº 5.014 - 4-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

RENATO CARRERI PALOMBA

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

CNN: 4.15.02.00 Declara redução de alíquota do imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 10280.002.130/92-60, do interesse de MARANÁ REFRIGERANTES S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.318.556/0001-81, declara:

com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981 de 23 de dezembro de 1982, o produto denominado REFRIGERANTE DE LIMÃO e LIMÃO ÁCIDO marca SPRITZE, fabrica do na Rodovia PA-150, Km 3,5, Nova Marabá, Marabá, PA., registrado na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária sob o nº 00218642, faz jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) na alíquota do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 70 de janeiro de 1992.

JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Nº 5.033 - 4-3-93 - Cr\$ 1.245.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 1993

01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUÍDO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,

DECLARA que para o mês de fevereiro de 1993, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de Cr\$ 18.133,14 (dezoito mil, cento e trinta e três cruzeiros e quatorze centavos).

(Of. nº 288/93)

SILVIO SERGIO MOGUERES LIMA

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DPF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despatchantes Admeiros às seguintes pes

SOB:

Nº	NOME	CPF	Nº PROCESSO
1D.00.001	LUIZ FERNANDO NOVAES	030.034.851-72	10109.000005/93-79
1D.00.002	MELQUIADES PAULIQUEVIS	005.141.521-68	10108.000014/93-51
1D.00.003	ROSA MARIA BARUKI DA SILVA	343.629.081-53	10108.000015/93-14
1D.00.004	JORGE ELIAS GOURSAUD ARAÚJO	535.472.507-06	10108.000016/93-07

(Of. nº 56/93)

HAILE JOSÉ KAUFMANN

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992 e na Instrução Normativa nº 109, de 2 de outubro de 1992, do Departamento da Receita Federal, resolve:

1. Estabelecer os seguintes procedimentos para a inscrição nos

Registros de Despatchantes Admeiros e de Ajudantes de Despatchante Admeiro:

1.1. Protocolizado na unidade admeira desta Região Fiscal, o

pedido de inscrição nos Registros de que trata o item anterior desta Ordem de Serviço será apreciado por servidor competente, que verificará sua conformidade com as disposições regulamentares e normativas;

1.2. Após a apreciação supra mencionada, o Delegado, Inspetor ou

Chefe de Inspeção emitirá parecer conclusivo e encaminhará o pedido de inscrição à Divisão de Controle Admeiro - DIANA da Superintendência Regional da Receita Federal;

1.3. A Divisão de Controle Admeiro da Superintendência procederá

a uma segunda apreciação do pedido de Registro, concederá o número de inscrição em um dos Registros e o encaminhará ao Superintendente da Receita Federal para a emissão do Ato Declaratório;

1.4. A Divisão de Controle Admeiro da Superintendência Regional

da Receita Federal conservará prontuários individuais dos Despatchantes Admeiros e dos Ajudantes de Despatchante Admeiro habilitados na 1ª Região Fiscal.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 56/93)

HAILE JOSÉ KAUFMANN

3ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 3ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinação Judicial, através de liminar concedida pelo 9º Juízo Federal da 1ª Vara no Ceará, referente ao Mandado de Segurança nº 93.2191-8, resolve:

Incluir no Registro de Despatchantes Admeiros as pessoas a seguir discriminadas:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.022	Silberto Pinto Alves	000.379.313-34	10380.001381/93-23
3D.0.023	Francisco Silberto Costa Pinto	049.248.193-87	10380.001380/93-62

FRANCISCO BORGES SOARES

(Of. nº 288/93)

4ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 1993

Processo Nº 10480.002227/93-61
Interessado: Inspetor da Alfândega no Porto do Recife

Analisado o Parecer PFFN-PE Nº 009/93 - RM Nº 003/93, emitido pelo Subprocurador-Chefe Mat. Nº 3.002.970-8, Dra Rosângela Maria Crocchia Macado, e examinados os documentos anexados ao Processo Administrativo Nº 10480.002227/93-61, em especial a declaração da EMBA-TUR, no sentido de que até 18.02.93, a pessoa jurídica TISEL - Tradução e Interpretação Simultânea e Escrita Ltda., é a "Única na categoria de EMPRESA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, no Norte e Nordeste do Brasil, devidamente cadastrada e legalmente habilitada, de acordo com a legislação brasileira de turismo em vigor, a prestar serviços de Interpretação e Tradução Simultânea, mediante a utilização de intérpretes e tradutores e equipamentos eletrônicos, fornecimento de montagens nas instalações onde se realizará o evento, dos equipamentos necessários à interpretação e tradução simultâneas, bem como a alocação do pessoal necessário à operação desse equipamento", também é antecedente desta Superintendência, da existência da hipótese da situação de inexistibilidade de licitação, prevista no artigo 23, inciso II, c/c artigo 12, inciso III, do Decreto-Lei Nº 2.300/86.

Desta forma, ratifico o parecer acima e determino sua publicação no DOU, nos termos do art. 7º do Decreto 449/72, e a contratação da empresa TISEL - Tradução e Interpretação Simultânea e Escrita Ltda., para realização dos serviços de assessoria técnica para tradução/interpretação simultânea e sonorização das palestras a serem proferidas no IX REUNIAO DO SUB-GRUPO DE TRABALHO 2 - MERCOSUL, a ser realizada no Recife, nos dias 10 e 11 de março de 1993, solicitada pelo Inspetor da Alfândega no Porto do Recife, por encontrar-se dentro das normas previstas no Decreto-Lei Nº 2.300/86, com as alterações dos Decretos-Leis Nºs 2.348/87 e 2.360/87.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

5ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 1993

PROCESSO Nº 10540.000115/93-50, Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL MESSIAS LTDA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização de nº 01/05/93/93. DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87 face o constante no Item 4 da IN nº 03/77/90 Ato Declaratório DPF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 289/93)

6ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, com base na Instrução Normativa SRF nº 134, de 14 de setembro de 1988, e no Decreto-Lei nº 1.248/72, tendo em vista o que consta do despacho do Secretário da Receita Federal exarado no processo 10680.005463/91-48, declara:

habilitada a operar, a título precário, o regime de emprestado admeiro na exportação, modalidade de regime extraordinário, por meio de unidade de emprestamento de uso privativo, código de recibo alfandegado nº 6.15.42.02-4, SODINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., situada à Av. Tito Fulgêncio, 493, em Contagem/MG, CGC 17.342.627/0004-76, portadora do Certificado de Registro como empresa comercial exportadora nº CAEXEX DE-3/26 e SRF nº 17.342.627/0004-76, de 04 de dezembro de 1992, ficando o referido recibo, para fins de controle fiscal, jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em CONTAGEM, a quem incumbirá verificar o adimplemento das condições estabelecidas no mencionado despacho, podendo, ainda, estabelecer normas complementares necessárias ao funcionamento do emprestado, dentro dos limites e condições dos atos legais que o instituíram.

Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO MAGELA PÍNTO GARCIA, 9º

(Nº 5.002 - 4-3-93 - Cr\$ 1.120.500,00)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 19821.000028/93-37
Assunto : Dispensa de Licitação
Interessado: Inspeção da Receita Federal em São Sebastião.

JUSTIFICATIVA : Nos termos do Art. 22, Inc. VII, do D.L. nº 2300/86 e Artº 7º do Dec. nº 449, solicito dispensa de licitação para execução de despesas relativas à aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais, a favor de funcionários desta RF, nos deslocamentos para participarem de treinamentos, reuniões e outras atividades dentro da 8ª R.F. O Expresso Rodoviário Atlântico S/A, é a única empresa de transportes de passageiros a manter linhas regulares entre S. Sebastião/São Paulo e vice-versa. Assim sendo, com amparo no Art. 22, inciso VII do D.L. nº 2300, proponho a V.Sa., emissão de Nota de Empenho com dispensa de licitação em nome da concessionária supra citada.

SONIA APARECIDA BRAZ
Chefe Subst. Sapó

DESPACHO : De acordo. Dispensar a licitação com amparo no dispositivo legal acima citado. Preliminarmente, encaminha-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional em Taubaté, nos termos do Art. 9º do Dec. nº 449 e após ao Sr. Superintendente da S. R.F., para ratificação, em cumprimento à determinação legal contida no Art. 24 do D.L. 2309/86 combinado com Art. 2º do Dec. nº 30.

WALTER LUIZ DE HARO
Inspetor

RATIFICAÇÃO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, de acordo com o Art. 24 do D.L. nº 2309/86, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a favor da concessionária Expresso Rodoviário Atlântico S/A, destinadas aos funcionários daquela IRF, que se deslocarem a serviço ou treinamento.

Encaminha-se à COPOL/SECOT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à IRF São Sebastião.

Em, 25 de Fevereiro de 1993
LUIZ FIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

Processo : 10845.00126/93-12
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Santos

JUSTIFICATIVA : Considerando que esta Delegacia mantém um Laboratório de Análises Químicas, administrado pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAM, cujo contrato de prestação de serviços e seus Termos Aditivos, elaborados com inexorabilidade de licitação conforme o Inciso II - Art. 23, do Decreto-Lei nº 2300, foram formalizados através do Processo nº 10845.002265/91-01, cujo termo final deu-se no dia 31/12/92. A FUNCAM é uma instituição sem fins lucrativos e de notória especialização no desenvolvimento de pesquisas, ensino profissional e curso de pós-graduação na área de tecnologia, estando atualmente desempenhando a contento esses trabalhos junto à Secretária da Receita Federal. Para continuidade dos referidos serviços foi formalizado o Processo nº 10845.006227/92-36 de 06/07/92, que encontra-se em andamento na SRRF/S. R.F. Os serviços prestados são de natureza contínua e de relevante importância, sem os quais poderia acarretar graves prejuízos ao Serviço Público. Por tais razões e para que os serviços não sofram problemas de continuidade, proponho o encaminhamento deste à PRF/Santos tendo em vista que a emissão de empenho fundamentado no Inciso IV - Art. 22 do D.L. 2300, necessita de parecer daquele órgão, conforme determina o Art. 9º do Dec. 449, o recurso necessário para cobrir as despesas de Fevereiro de 1993 encontra-se disponível no E.D. 3490,19 - Outros Serviços de Terceiros - P.L. 1830002. Após, o presente processo deverá ser remetido à SRRF/S para ratificação, em cumprimento à determinação legal contida no Art. 24 do D.L. 2300, combinado com Art. 2º do Dec. 30.

GENI SOUTO DE OLIVEIRA
Chefe Serlog

DESPACHO : De acordo, encaminha-se como proposto

VILMA GIANINNI F. GASTI
Chefe Serlog

RATIFICAÇÃO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do processo proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, de acordo com o Art. 24 do D.L. 2309/86, RATIFICO a dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, da mencionada norma legal, para pagamento a favor da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAM, referente à prestação de serviços técnicos desenvolvidos junto ao Laboratório de Análises da DRF/Santos, no mês de Fevereiro/93, conforme representação de Fls. 01.

Encaminha-se à SECOT/COPO, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF/Santos.

Em, 25 de Fevereiro de 1993
LUIZ FIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0086/90 - 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da L.N. SRF nº 182, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10845.006129/92-08, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTES TAGIL LTDA, inscrita no CEC/MEF sob nº 59.250.010/0081-65, estabelecida à Rua Amador, Bueno, nº 300-A, em Santos - (SP).
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no

Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 5.011 - 4-3-93 - Cr\$ 996.000,00)

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DE SRRF/S, no uso de subdelegação de competência a que se refere o item IV da Portaria nº 15, de 17/10/89 (DOU de 25/10/89), do SF. Superintendente, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.004838/92-21, declara:

1. Fica concedida à empresa SAMAB - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL, estabelecida à Avenida Nove de Junho, 225-248 São Jo e 259 andares, Bela Vista, São Paulo-SP, inscrita no CEC(MF) sob nº 33.220.849/0002-00, autorização para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do inciso VI, alínea "d", do art. 150, da Constituição Federal, na qualidade de representante das seguintes fábricas estrangeiras: ENSO PUBLICATION PAPERS OY LTD, KYMI PAPER MILLS LTD, KAUKAS OY PAPER INDUSTRY, FINNPAP-MARKETING ASSOCIATION composta pelas empresas OY KYRO AB, METSA-SERLA GROUP (Fábricas de Kangas, Kirkkoniemi, Hattala e Aankoski), NYLYKOSKI OY, NOKIA TISSUES, TAPPELVA LTD (Fábrica de Anjala), VEITILUOTO OY (Fábricas de Veitiluoto e Oulu) e UNITED PAPER MILLS LTD (Fábricas de Jamsankoski, Naama, Peri, Kelpela, Kajaani, Kotka, Simpele e Teravaara), todas sediadas na FINLÂNDIA, com exceção das fábricas de STRACEL e de SHOTTON, pertencentes à ratemencionada UNITED PAPER MILLS LTD, sediadas na FRANÇA e no REINO UNIDO, respectivamente. PAPERES BIO BIO S.A. e INDUSTRIAIS FORESTALES S.A. sediadas no CHILE. STONE-CONSOLIDATED INC. sediada no CANADÁ. CHAMPION EXPORT CORPORATION sediada nos ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. NORSKE SKOG SALES AS sediada na NORUEGA e CHAPPEL DANBURY sediada na FRANÇA, nos termos dos artigos 178 e 186 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 81.030, de 05/03/85, no que se aplica à parte efeito de controle fiscal, até nova regulamentação da matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) CST nº 48, de 10/11/88.
2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MANOEL

(Nº 5.050 - 4-3-93 - Cr\$ 1.618.500,00)

10ª Região Fiscal

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1993

Tendo em vista a necessidade do fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento do transporte de funcionários que se deslocam da Sede e das Unidades Jurisdicionadas em objeto de serviço, solicito a V.Sª. autorização para, com base no artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei nº 2300/86, republicado no D.O.U. de 27 de julho de 1987, emitir Notas de Empenho por estimativa e nos diversos pontos internos no valor de Cr\$ 600.000,00 para concessionária ETERPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS (Pelotas) e de Cr\$ 579.423,11 para a concessionária EXPRESSO FREDERES S/A VIAGENS E TURISMO (Jaguaré), passíveis de futuros reforços, no elemento de despesa 34903300. Por serem os preços das passagens estipulados por Órgão Governamental, não havendo diferença dentro das respectivas linhas, solicito, também, a dispensa de licitação, após prévio exame da Procuradoria da Fazenda Nacional local sobre a legalidade do pretendido.

MARIA CRISTINA GONÇALVES
Chefe Substituta SAPOL/DRF/PELOTAS

De acordo.

Na forma do artigo 9º do Decreto 449 de 17/02/92, inicialmente ouça-se a Procuradoria Nacional Local, para posterior ratificação e ratificação para publicação no D.O.U.

ADILSON LEONANTINO SOUZA FALCÃO
Delegado

Processo nº: 11040.000674/93-03
Assunto: Dispensa de Licitação

R A T I F I C O, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Delegado da Receita Federal em Pelotas/RS, exarçada em Fls. 01, referente à autorização de despesa com Dis. pensa de Licitação fundamentada no art. 22, inciso VII, combinado com o parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300/86, para a aquisição de passagens rodoviárias para atendimento de transporte de funcionários dessa delegacia.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na entrega, e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 1993.

LUIZ JAIR CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 289/93)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

ATO DE 4 DE MARÇO DE 1993

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 19, letra "b", da Lei nº 8.024, de 13 de março de 1974, resolve:

declaração cessada, a partir desta data, a liquidação extrajudicial a que foi submetida, por ato de 08.12.88, publicado no Diário Oficial de União de 12.12.88, a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PANELAS LTDA., com sede na Rua D. Manoel Barbosa, 17, na cidade de Panelas (PE), e, em consequência, dispensar o Sr. LUIZ APARECIDO BORTOLETTI das funções de liquidante.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA
Presidente

(Of. nº 132/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS:

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 24.02.93
9300144343 - UNIÃO DOS REVENDIDORES ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - Autorização para operar no nível 3 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcios referenciados em automóveis, camionetas e utilitários e em motocicletas; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/122/90, de 07.06.90.
- Pela Diretoria, em 24.02.93
9200130704 - COPIERA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS. - Transferência de controle societário. Alteração Contratual. (Instrumento de 20.12.91).
- 9200040098 - BANQUEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Transferência de controle societário; alteração contratual (Instrumento de 20.05.91).
- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 02.03.93
9300161804 - ATIVAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$ 194.000.000,00 para Cr\$ 1.607.000.000,00; Transferência da sede social para São Paulo-SP; Alteração Contratual (Instrumento de 26.01.93).
- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 02.03.93
9300147914 - AMBI S.A. - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 6.450.555.007,00 para Cr\$ 68.332.681.933,00 (AGO de 12.03.92).
9300144330 - KARTA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 513.465.000,00 para Cr\$ 6.336.932.680,00; Alteração Contratual (Instrumento de 01.02.93).
- Pelo Chefe de Divisão da DEREQ/REORF, em 02.03.93
9300144121 - BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN - Cancelamento da autorização para funcionamento da dependência instalada em Salvador-BA. (RD de 10.12.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DEORF/DIORF-II, em 03.03.93
9300170971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU (SP) - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Itu-SP.
- 9200132244 - BANCO SUNITOMO BRASILEIRO S.A. - Cancelamento da autorização para instalar dependência, em Campinas-SP.
- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 03.02.93
9300147919 - TERCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA - Ampliação da área de atuação; Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/123/90, de 07.06.90.

CARLOS CORREA ASSI
Chefe

(Of. nº 132/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRÁRIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O Diretor Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Ceará, no uso das atribuições previstas no inciso XVIII do artigo 62 do Regulamento Interno das DEBRAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 214 de 21.08.92, publicada no D.O.U. de 28.08.92 e considerando o Art. 3º da Portaria Ministerial nº 193 de 02 de julho de 1980, publicada no D.O.U. de 04 de julho de 1980, resolve:

Estabelecer para o Estado do Ceará, as Normas Técnicas para Produção de Maniwas - Sementes Fiscalizadas e/ou Melhoradas

propostas pela Comissão Estadual de Sementes e Mudas no Ceará-CEM-CE contidas no anexo desta Portaria.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTINS DA SILVA
Substituto

ANEXOS

COMISSÃO ESTADUAL DE SEMENTES E MUDAS - CEM/CE
NORMAS TÉCNICAS PARA PRODUÇÃO DE MANIWA-SEMENTE FISCALIZADAS E/OU MELHORADAS.
PRODUTO: MANDIOÇA (Manihot esculenta, Crantz).

1. **CULTIVARES RECOMENDADAS:** As maniwas-semente fiscalizadas e/ou melhoradas constantes da presente norma técnica serão das cultivares Urubu, Guaraní, Bujá, Cruveia, Crateús, Cariri e outros materiais locais indicados pelos órgãos de pesquisa estaduais (EPACE e/ou CA/UFCE).
2. **ORIGEM DAS MANIWA-SEMENTE:** Os campos de produção de maniwas-semente básicas e/ou maniwas-semente oriundas de plantios com maniwas-semente assistidos tecnicamente e devidamente acompanhados pelos órgãos de pesquisa, extensão rural e/ou de inspeção do Estado.
- Neste último caso, após prévia autorização por escrito da DPARA e/ou SERRA, quando os materiais atenderem aos padrões de qualidade botânica/agronômica das variedades.
3. **ÁREA MÍNIMA DOS CAMPOS PARA INSPEÇÕES:** 5 ha por produtor, 02 ha por cooperante.
4. **ÁREA MÁXIMA DOS CAMPOS PARA INSPEÇÕES:** O campo deverá ter, no máximo, uma área de 50 ha para inspeção. Além deste limite, o campo deverá ser 5. **INSPEÇÕES OFICIAIS OBRIGATORIAS DOS CAMPOS:** As inspeções deverão ser realizadas nas seguintes fases: durante o desenvolvimento inicial da cultura (até 6 meses após o plantio) e na pré-colheita (10 a 12 meses).
6. **PARÂMETRO A SER EXAMINADO NAS INSPEÇÕES:** 5-Sub-amostra de 100 m² cada uma.
7. **ISOLAMENTO:** Campos plantados com outras cultivares deverão estar devidamente cercados e, no mínimo, 4 m.
8. **PADRÕES DE CAMPO DA SEMENTE:**

FATORES CONTAMINANTES	UNIDADE	TOLERÂNCIA
Mistura varietal	Planta	3% ou 3 plantas/sub-amostra
Doenças-Víruses, Fusariose, bacteriose e antracnose;	planta	0%
Praças (+) -Sub-brotamento		
(+)-Eliminar o campo quando este fator ocorrer de forma prejudicial à semente.		
9. CONSORCIOS RECOMENDADOS: Não serão permitidos consórcios em campos de mandioca destinados à produção de maniwas-sementes.		
10. COLHEITA DOS CAMPOS: A colheita das maniwas-sementes deverá ser realizada obedecendo os seguintes critérios: com 10 a 14 meses após o plantio, ocasião em que o material estará apto a ser multiplicado (maturação fisiológica) e com diâmetro da maniva em torno de 2,5cm.		
11. ARMAZENAMENTO DE MANIWA-SEMENTE: Poderá ocorrer no próprio campo, com as maniwas aguardando o corte e transporte para utilização nos plantios; caso o produtor colha as maniwas-sementes, deverá conservá-las no máximo até 15 dias aguardando o transporte, colocando-as em feixes de 50 hastes, em posição vertical e à sombra.		

MÁRIA LUCIMAR MAGALHÃES
Secretária Executiva

(Of. nº 215/93)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 6097/92-77, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Professor Classe Assistente, Nível I, em regime de Dedicação Exclusiva - (DE), na área de Melhoramento Animal, do Departamento de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA

(Of. nº 96/93)

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

DESPACHOS

Processo nº 23096.000369/93-97. Objeto do presente processo e a aquisição de livros didáticos para o Programa Nacional do Livro Didático/PNL B junto a NABLA EPIÇÕES LTDA, ao Ordenador de despesa autorizar a despesa com a inexistência de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a situação de Inexistibilidade, em conformidade com que prescreve o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86. Em 02.03.93. MARIA ELZA DA SILVA - Ordenador de Despesa.

De acordo. Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86; Em 09.03.93. IVERALDO LUCENA DA COSTA - Presidente

(Of. nº 44/93).

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE JUNHO DE 1992 (*)

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 141 e 143 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 resolve:

1- Autorizar o cadastramento no Grupo de Procedimentos 63.100.03-7 Internação em Psiquiatria III, nos Gestores Estaduais, dos Hospitais que cumprirem os seguintes requisitos, a partir de 12 de janeiro de 1993:

1- Pessoal Técnico:

- 1.1- Médico plantonista nas 24 horas.
- 1.2- 1 médico psiquiatra (20hs/sem.) para cada 50 leitos.
- 1.3- 1 enfermeira (30hs/sem.) para cada 100 leitos.
- 1.4- 1 assistente social (20hs/sem.) para cada 100 leitos.
- 1.5- 1 psicólogo (30hs/sem.) para cada 200 leitos.
- 1.6- 1 terapeuta ocupacional (30hs/sem.) para cada 200 leitos.
- 1.7- 1 nutricionista (30hs/sem.) por hospital.
- 1.8- 1 farmacêutico por hospital, de acordo com a legislação em vigor.
- 1.9- 1 médico clínico (20 hs/sem.) para cada 200 leitos.

1.10- Nas cidades/regiões onde não existirem as categorias exigidas, substituir por outro técnico de nível universitário, dentro os relacionados acima, de acordo com a legislação em vigor.

2- Pessoal Auxiliar:

2.1- 2 auxiliares de enfermagem para cada 40 leitos, com cobertura nas 24 horas e 2 atendentes de enfermagem, cadastrados no COREN, para cada 40 leitos, com cobertura nas 24 horas. Nas regiões onde não houver auxiliares de enfermagem, após avaliação conjunta da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde e do Conselho Regional de Jurisdição, serão aceitos 04 atendentes de enfermagem, para cada 40 leitos, com cobertura nas 24 horas, cadastrados no COREN.

Em qualquer caso, os atendentes de enfermagem deverão estar matriculados, até dezembro de 1993, nos cursos de formação de auxiliares, autorizados pelos Conselhos Estaduais de Educação. Os estabelecimentos hospitalares deverão realizar o cadastramento de seus funcionários junto ao COREN da Jurisdição até 30 de abril de 1993, de acordo com as normas para cadastramento de atendentes estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

3- Estrutura e Funcionamento

3.1- Ausência de quartos-forte.

3.2- Registro obrigatório em prontuário único, das atividades desenvolvidas pelas diversas categorias profissionais supra-citadas.

3.3- Inviolabilidade da correspondência dos pacientes internados.

4- Os hospitais que se considerarem habilitados para o reconhecimento, no referido código 63.100.03-7, deverão encaminhar o Anexo I desta Portaria ao órgão Gestor local até 02 de fevereiro de 1993.

4.1- A relação dos auxiliares e atendentes de enfermagem deverá ser encaminhada ao Conselho de Enfermagem da respectiva Jurisdição.

5- As Secretarias Estaduais de Saúde deverão encaminhar a relação de acreditados no referido código, até 10 de fevereiro de 1993 à Coordenação de Controle do Sistema Hospitalar - INAMPS/DC, com cópia para a Coordenação de Saúde Mental/DPROG/SAS/MS.

6- O hospital que se declarar habilitado ao reconhecimento no Grupo 63.100.03-7 Internação Psiquiatria III, sem atender às exigências no momento de vistoria da SES, estará automaticamente descredenciado desta categoria e sofrerá as seguintes sanções:

- 10- Retorno imediato ao Grupo 63.100.00-2 Internação em Psiquiatria I;
- 20- Devolução ao SUS das importâncias indevidamente recebidas;
- 30- Sanção pecuniária de valor mínimo de 10 dias/multa.

7- As exigências desta Portaria não encerram em 31 de maio de 1993, conforme item 1.3 da PT/MS/SNAS 408 de 30 de dezembro de 1992 e todos os estabelecimentos de atenção na área de Psiquiatria, lido como Norma a PT/MS/SNAS 224 de 29 de janeiro de 1992, com as respectivas complementações dos gestores estaduais e municipais quando houver.

8- A habilitação no Grupo 63.100.04-5 - Internação em Psiquiatria IV dependerá de relatório de vistoria pelo órgão gestor municipal ou estadual sempre com o de acordo do gestor estadual no primeiro caso, a ser encaminhado até 30 de maio de 1993 à Coordenação de Controle do Sistema Hospitalar - INAMPS/DC, com cópia para a Coordenação de Saúde Mental/SAS/MS.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

(*) Republicada por ter saído com incorreções, do original nº D.O. de 7-1-93.

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de cobertura da Assistência Hospitalar da clientela do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o critério de distribuição populacional dos recursos assistenciais;

Considerando a população estimada a partir dos dados do censo de 1991/IBGE por Estado da Federação;

Considerando que a redução das cotas de AIH em alguns Estados acarretará dificuldades administrativas e assistenciais diretamente proporcionais à intensidade de sua redução;

Considerando a possibilidade de distorções a menor das projeções populacionais de alguns Estados;

Considerando a existência de eventuais sobras de AIH em algumas Unidades da Federação; resolve:

1- Estabelecer as cotas mensais de AIH constantes do Anexo I desta Portaria a vigorarem a partir de 1º de março de 1993;

2- Destas cotas, os Estados devem prover de AIH os Hospitais integrantes do SIH-SUS: Públicos, Universitários, Filantrópicos e Privados (Contratados), conforme prevê a Lei Orgânica de Saúde em seus artigos 4º, 24º e 25º;

3- Manter as cotas de AIH nos meses de março, abril e maio de 1993, idênticas as estabelecidas pela PT/MS/SNAS Nº 32/91 nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina. Devendo, a partir de junho de 1993, a distribuição de cotas de AIH obedecer o critério populacional, com base na população estimada a partir dos dados do censo de 1991/IBGE.

4- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

ANEXO I

UNIDADE FEDERADA	POPULAÇÃO * 1993	COTA AIH/UF (10 % POP/AMO)	COTA AIH/UF MENSAL
ACRE	429.2421	42.9241	3.5771
ALAGOAS	2.585.7421	258.5741	21.5471
AMAPA	297.0481	29.7048	2.4781
AMATONAS	2.163.7801	216.3771	18.0311
BAHIA	12.198.3641	1.219.8361	101.6531
CEARA	6.546.8181	654.6811	54.5561
DIST. FEDERAL	1.644.6881	164.4681	13.7051
ESP. SANTO	2.673.7321	267.3731	22.2811
GOIAS	4.128.7261	412.8721	34.4031
MARANHAO	5.071.7241	507.1721	42.2641
MATO G. DO SUL	1.830.2361	183.0231	15.2511
MATO GROSSO	2.081.0761	208.1071	17.3421
MINAS GERAIS	16.187.4011	1.618.7401	134.8951
PARA	5.331.5761	533.1571	44.4291
PARAIBA	3.293.3371	329.3331	27.4441
PARANA	6.687.7331	668.7731	55.7371
PERNAMBUCO	7.328.7461	732.8741	61.0721
PIAUÍ	2.655.9411	265.5941	22.1321
RIO DE JANEIRO	13.153.8511	1.315.3851	109.6251
RIO G. DO SUL	9.399.9511	939.9951	78.3321
RIO G. DO NORTE	2.484.0101	248.4011	20.7001
RONDONIA	1.163.6131	116.3611	9.6961
RODRINA	222.2021	22.2201	1.8511
SANTA CATARINA	4.649.6301	464.9631	38.9131
SÃO PAULO	32.459.7431	3.245.9741	270.4971
SEGOIPE	1.535.0571	153.5051	12.7921
TOCANTINS	946.7531	94.6751	7.8891
TOTAL	151.170.721	15.117.0721	1.259.7561

* população estimada a partir dos dados do censo de 1991/IBGE

(Of. nº 45/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.00444/92-24
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a presente Inexigibilidade de Licitação para Importação de Microscópio, Sistema para fotografia e Unidade de Campo Escuro, da marca OLYMPUS do fabricante OLYMPUS CORPORATION. PRECISION INSTRUMENT DIVISION, através de seu representante exclusivo no Brasil,

MICRONAL S/A., com fundamento no Art. 24 do Decreto-Lei n. 2300/86, combinado com o Art. 7.º do Decreto 449/92, baseado no parecer da Procuradoria Geral/Fiocruz. Em 18/02/93 SILVINA-MARQUES SANTIAGO - Diretora de Administração
 Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração. Em 18/02/93 Dr. Elói de Souza Garcia Vice-Presidente de Pesquisa e Meio Ambiente.

Processo: 25383.000023/93-06

Assunto: Dispensa de Licitação.

Autorizo e homologo a presente dispensa de licitação para contratação de serviços de transporte aéreo das empresas VASP - Viacão Aérea de São Paulo S/A. VARIG - Viacão Aérea Rio Grandense e TRANSBRASIL S/A. Linhas Aéreas. com fundamento no Art. 24 do Decreto-Lei n. 2300/86, combinado com o Art. 7.º do Decreto 449/92, baseado no parecer da Procuradoria Geral/Fiocruz. Em 18/02/93 SILVINA-MARQUES SANTIAGO - Diretora de Administração
 Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração. Em 18/02/93 Dr. Elói de Souza Garcia Vice-Presidente de Pesquisa e Meio Ambiente.

Processo nº 25380.006179/92-77

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, da marca Coulter, destinados ao Programa Institucional de Aids Sub Programa de Epidemiologia, através da firma Coulter Electronics Industrial e Comércio Ltda, com fundamento no Inciso I, do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 24, Parágrafo 1º, do Decreto nº 10/91, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1993.

HAYNE FELIPE DA SILVA
 Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefe de Gabinete da Fundação Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1993.

ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.005780/92-78

Homologo a inexigibilidade de licitação para contratação do Escritório de Assessoria de Propriedade Industrial FRANCO, SHERINS, BARBOSA E NOVAES ASSESSORIA S/C LTDA, com fundamento no Inciso I, Artigo 23 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1992

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
 Assessor de Planejamento Estratégico

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Assessoria de Planejamento Estratégico.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa

DESPACHOS

PROCESSO: 25380.000441/93-04

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviço de recuperação do veículo TOYOTA-placa XV-3790, pertencente a FIOCRUZ, cujo o fabricante é a TOYOTA DO BRASIL S/A, através de sua rapta exclusiva do Estado do Rio de Janeiro, MERIAM MINAS RIO AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS S/A, enquadrada no "Caput" do Art.23 do Decreto-Lei nº 2300/86, baseado no parecer da Seção de Licitações, em conformidade com a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1993

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
 Diretor de Administração do "Campus"

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do "Campus"

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1993

EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Produção, Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.000771/92-10

Homologo a inexigibilidade de licitação para pagamento de contribuição a Associação Brasileira de Biotecnologia - ABRABI, com fundamento no "Caput" de Artigo 23 de Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1993.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
 Assessor de Planejamento Estratégico

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Assessoria de Planejamento Estratégico.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1993.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
 Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

DESPACHOS

Processo: 25380.005696/92-83

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a "Inexigibilidade de Licitação para aquisição de uma impressora Matricial IQ-1170 - via Importação - produzida pela firma Epson America Incorporated, através de sua única representante no Brasil EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COM. LTDA., com fundamento no Inciso I do Art. 23 do DL 2300/86, combinado com Art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07.02.91.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1993

HENRY EUGENE YOUNG JUNIOR
 Diretor INCOQS

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação - via importação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1993

FERNANDO DIAS DE AVILA PIRES
 Vice-Presidente de Qualidade e Meio Ambiente - FIOCRUZ

(Ofs. nºs 93, 103, 104 e 106/93)

Ministério do Trabalho

CONSELHO CÜRADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS para conclusão de habitação regular contratadas até 31 de dezembro de 1991.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e no artigo 64 do regulamento do FGTs, aprovado pelo Decreto nº 99.584, de 08 de novembro de 1990;

Considerando que a redução das liberações de recursos por parte do FGTs tem causado fortes reflexos no ritmo das obras, elevando-lhe os custos;

Considerando a necessidade de incentivar o nível de atividade da construção civil com a consequente geração de emprego;

Considerando que a população com renda familiar de até 3 salários mínimos vai ser objeto de atendimento pelo Governo Federal nos programas "Habitar-Brasil" e "Morar Município", e a necessidade de criar mecanismos que atendam ao segmento de renda de 3 a 12 salários mínimos, dando prioridade às famílias de 3 a 8 salários mínimos;

Considerando que o retardamento das obras está prejudicando a população que precisa receber os imóveis para sua moradia, resolve:

I) Autorizar a Caixa Econômica Federal - CEF, a solicitar recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para saldar compromissos decorrentes de contratos celebrados até 31 de dezembro de 1991, suplementando assim o desembolso do orçamento e do Plano de Contratações e Metas Físicas para 1993.

II) Estabelecer que os recursos, até o montante de Cr\$1.700.000.000,00 (Um trilhão e setecentos bilhões de cruzeiros) a preços de fevereiro de 1993, serão liberados da forma que se segue:

1. Até Cr\$1.000.000.000,000,00 (Um trilhão de cruzeiros), prioritariamente para obras que se encontram com mais de 89,0% de estágio de execução;
2. Os recursos remanescentes serão destinados:
 - a) prioritariamente aos contratos com obras situadas na faixa acima de 79,0% a 89,0% de estágio de execução;
 - b) o saldo remanescente, aos contratos com obras na faixa de 70,0 a 79,0% de estágio de execução;
 - c) os recursos referidos neste subitem se destinam exclusivamente aos contratos das faixas I, II, e III de financiamento.

III) Determinar que as obras a serem contempladas com os recursos alocados deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) apresentar compatibilidade de cronograma físico entre as obras de edificação e de infra-estrutura;
- b) possuir potencialidade plena de comercialização dentro da respectiva garantia;
- c) assegurar que o cronograma de liberação permita a efetiva entrega das unidades habitacionais à população;
- d) ter custo compatível com as características do empreendimento;
- e) não constar das denúncias que estão sendo apuradas pela CEF.

IV) Estabelecer que a CEF se ressarcirá dos recursos que aplicar, atualizados de acordo com a variação da TRD e acrescidos de juros à taxa de 3% (três por cento) ao ano, no prazo de 18 (dezoito) meses, incluídos 12 (doze) de garantia.

V) Definir que o valor referido no inciso II será atualizado de acordo com a remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança com aniversário no dia 1º de cada mês.

VI) Determinar que na elaboração dos novos orçamentos e das revisões orçamentárias do FGTS, deverão ser considerados os desembolsos decorrentes da aplicação desta Resolução, para compensação futura.

VII) Estabelecer que o órgão Gestor das Aplicações e o Agente Operador do FGTS baseiam-se nas normas e nas instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução.

VIII) Estabelecer que, especificamente, para liberação dos recursos do FDS de que trata esta Resolução, fica alterada, no que conflitar, a Resolução nº 81, de 19 de novembro de 1992.

IX) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARRELI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Estabelece normas para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, especialmente nas determinações do inciso VIII, do mesmo artigo, bem como no Art. 64, inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1.990, e

Considerando a conveniência de permitir, mediante recolhimentos parcelados, a regularização da situação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; bem como, os empregadores do setor privado, em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por não haverem efetuado, no tempo devido, os depósitos previstos em lei, resolve:

I - O parcelamento de recolhimentos em atraso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser concedido nas seguintes condições:

1 - As contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes a competências não recolhidas até o seu vencimento, incluídas ou não em notificação de débito, poderão ser liquidadas em até 180 meses, em parcelas mensais, sucessivas e sempre iguais a uma ou mais competências devidas. As parcelas iniciais deverão corresponder às competências mais recentes;

2 - Na eventualidade do número de competências em atraso exceder o prazo limite, a composição das prestações, dentro do limite permitido, deverá ser efetuada de modo a obter valores mais expressivos nas parcelas iniciais;

3 - O Pedido de Parcelamento conterá expressamente a confissão do débito das contribuições, com os acréscimos legais devidos;

4 - O Acordo de Parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejussória, a critério do Agente Operador;

5 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

a) até 180 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 150 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 120 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 90 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

6 - Será considerado Pedido de Parcelamento apresentado somente aquele que contiver toda a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, que deverá constar das normas complementares previstas no item XI;

7 - Qualquer débito ainda não confessado, ou apurado na vigência do Acordo de Parcelamento, poderá ser motivo de seu aditamento, alterando-se os valores das parcelas vincendas;

8 - O atraso no pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou o não recolhimento de depósitos vincendos, por 2 (dois) meses consecutivos, poderá implicar em rescisão do Acordo de Parcelamento e execução de garantia, inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação;

9 - No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses do trabalhador fazer jus à utilização dos valores da sua conta vinculada, durante o período de vigência do

parcelamento, o devedor antecipará os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas;

10 - Quando, no período do parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho não optante, o empregador poderá realizar apenas o recolhimento da multa e juros da mora, em relação ao período anterior à 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado;

11 - As condições estabelecidas nesta Resolução poderão ser estendidas aos casos de reparcelamento de débitos; cujos acordos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31 de dezembro de 1992;

12 - Os acordos de parcelamento rescindidos após 01.01.93, poderão ser objeto de reparcelamento, dependendo de parecer técnico, observado o prazo máximo de até 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do valor do débito apurado;

13 - As mesmas condições poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do Acordo de Parcelamento. Esse acordo será formalizado mediante prévia garantia do juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial;

II - Poderá ser concedido, nas mesmas condições dispostas no item I, o parcelamento de recolhimentos em atraso de Entidades Filantrópicas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

1 - seja reconhecida como de utilidade pública pela União e pelo Estado Federado;

2 - seja reconhecida como de utilidade pública pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

3 - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

4 - sob as penas da lei, apresente declaração de que cumpre os demais requisitos a seguir relacionados:

a) promova a assistência social beneficente, educacional ou de saúde, a idosos, deficientes, excepcionais ou pessoas carentes;

b) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

c) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e demais Entidades ou Pessoas contribuintes do FGTS, não incluídas nos itens I e II, poderá ser concedido nas seguintes condições:

1 - As mesmas previstas nos subitens 1 a 4 e 6 a 13, do item I;

2 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

a) até 96 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 66 meses, no caso de pedido apresentado a no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

IV - Compete à Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do FGTS, a concessão de parcelamento e a formalização do respectivo Acordo;

V - A Caixa Econômica Federal informará ao requerente do parcelamento, no ato da apresentação do pedido, o valor que deverá ser recolhido como inicial de pagamento do débito consolidado, não podendo ser inferior a:

1 - 5,0% (cinco por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;

2 - 7,5% (sete e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;

3 - 10% (dez por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;

4 - 12,5% (doze e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;

5 - 15% (quinze por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados a partir de 01 de agosto de 1993;

VI - O Agente Operador do FGTS encaminhará, ao Ministério do Trabalho, as informações necessárias à auditoria dos valores e documentos apresentados, quando da efetivação do Acordo de Parcelamento;

VII - As diferenças eventualmente apuradas serão objeto de aditamento contratual na forma prevista no subitem 7 do item I, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item V;

VIII - O Agente Operador do FGTS adotará as medidas necessárias para promover a análise sumária dos pedidos apresentados, a imediata formalização dos acordos e a realização dos recolhimentos deles decorrentes;

IX - Até 30 de setembro de 1993, o Agente Operador do FGTS encaminhará ao Ministério do Trabalho, a relação dos devedores notificados, que não formalizaram o Acordo de Parcelamento;

X - A partir de maio de 1993, a Caixa Econômica Federal apresentará ao Conselho Curador do FGTS, mensalmente, a relação dos empregadores que requereram parcelamento e daqueles que formalizaram Acordo de Parcelamento;

XI - A Caixa Econômica Federal baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução;

XII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, e a Resolução nº 21, de 26 de outubro de 1990.

WALTER BARELLI
Presidente

(Of. nº 576/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e os elementos do Processo DRT 35766.0004313/92, e de acordo com a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.116, de 03 de abril de 1989, resolve:

Art.1º - Conceder autorização à empresa TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A. para em seu estabelecimento situado à Rua dos Pigmentos, 285 Área Industrial Leste - Polo Petroquímico de Camaçari, neste Estado, reduzir em 30 (trinta) minutos o intervalo para alimentação ou repouso dos empregados que trabalham nos setores de Extrusão, Acabamento, Mistura, FCP, Expedição.

Art.2º - A autorização de que trata o artigo anterior é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, devendo a empresa, para isso, formalizar o pedido 3 (três) meses antes do término da autorização, observadas as exigências do art.2º da Portaria Ministerial nº 3.116, de 03 de abril de 1989, além da apresentação do relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO MIRANDA

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e os elementos do Processo DRT número 35766.0001695/92, e de acordo com a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.116, de 3 de abril de 1989, resolve:

Art.1º - Conceder autorização à empresa TIBBÁS TITÂNIO DO BRASIL S.A. para em seu estabelecimento situado à Rodovia BA 099 Km 20 Camaçari, neste Estado, reduzir em 20 (vinte) minutos o intervalo para alimentação ou repouso dos empregados que trabalham em regime administrativo.

Art.2º - A autorização de que trata o artigo anterior é concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, devendo a empresa, para isso, formalizar o pedido 3 (três) meses antes do término da autorização, observadas as exigências do art.2º da Portaria Ministerial nº 3.116, de 3 de abril de 1989, além da apresentação do relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO MIRANDA

(Of. nº 33/93)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de fevereiro de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e em face das Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para os fins de direito.

IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bauri e Região - SP.

Processo Nº 24000.003351/91

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.004732/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoito no Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.004733/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.004734/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo

Processo Nº 24000.004740/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.004741/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP.

Processo Nº 24000.004760/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Azeite e Óleo Alimentícios no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 24000.004767/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo - SIDOCAL.

Processo Nº 24000.004918/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo

Processo Nº 24000.005070/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra de Lã de Vidro e Atividades Afins no Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.006398/91

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 24000.001254/92

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica de Louça e Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de São Paulo - SP

Processo Nº 24000.005354/92

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Ótica de São Paulo - SP

Processo Nº 24000.005355/92

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de Mauá - SP.

Processo Nº 24000.005356/92

IMPUGNANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos e de Cerâmica de Louça e de Pó de Pedra e de Porcelana e de Louça de Barro de Porto Ferreira - SP.

Processo Nº 24000.005383/92

IMPUGNADO: Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul - RS.

Processo Nº 24000.006747/92

IMPUGNANTE: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Planalto-Médio e Alto Uruguai/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Litoral/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Nordeste/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio Pardo e Taquari/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sul/Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde da Grande Porto Alegre/Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul/Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pelotas/Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas de Porto Alegre - RS

Processo Nº 24000.008485/92

IMPUGNADO: Sindicato Nacional das Empresas de Leite Rural

Processo Nº 24440.014211/91

IMPUGNANTE: Federação do Comércio do Distrito Federal - DF

Processo Nº 24000.007446/92

IMPUGNANTE: Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul - RS.

Processo Nº 24000.007390/92

IMPUGNANTE: Sindicato Nacional do Comércio - DF

Processo Nº 24000.007476/92

IMPUGNADO: Sindicato da Indústria do Vestuário e Acessórios da Região Nordeste-SP.

Processo Nº 35372.004595/92

IMPUGNANTE: Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo - SP.

Processo Nº 24000.008722/92

IMPUGNADO: Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo-SP

Processo Nº 46010.002408/92

IMPUGNANTE: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

Processo Nº 24000.008713/92

IMPUGNANTE: Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo.

Processo Nº 46010.005483/92

IMPUGNANTE: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo.

Processo Nº 46010.005477/92

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista de São Luiz Gonzaga/RS
 Processo Nº 46010.002510/92
 IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - RS.
 Processo Nº 24000.008709/92

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista de Aracatuba - SP
 Processo Nº 46010.005507/92
 IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SP.
 Processo Nº 24000.008712/92

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - SP.
 Processo Nº 46010.005484/92
 IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga - SP
 Processo Nº 46010.005577/92

Em 1º de março de 1993

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000429/93, da impugnação objeto do processo nº 24000.006420/91, publicado no D.O.U. de 08/07/92 seção I, pág. 8775, interposta pela Federação do Comércio Varejista de Bens Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Alagrete, processo nº 24000.001145/88, publicado no D.O.U. de 11/03/92, seção I, pág. 3153.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000429/93, da impugnação objeto do processo nº 24000.006413/91, publicado no D.O.U. de 08/07/92 seção I, pág. 8775, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Alagrete, processo nº 24000.001145/88, publicado no D.O.U. de 11/03/92, seção I, pág. 3153.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.008740/92, da impugnação objeto do processo nº 24000.006428/91, publicado no D.O.U. de 08/07/92 seção I, pág. 8774/8775, interposta pela Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Alagrete, processo nº 24000.001145/88, publicado no D.O.U. de 11/03/92, seção I, pág. 3153.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000673/93, da impugnação objeto do processo nº 46010.000678/92, publicado no D.O.U. de 04/09/92 seção I, pág. 18230, interposta pela Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, processo nº 24000.002617/92, publicado no D.O.U. de 27/04/92, seção I, pág. 6937/92

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.000427/92, da impugnação objeto dos processos nºs 24000.006421/92, 24000.004488/92, 24000.004402/91, 24000.000247/92, 24000.001234/92 e 24000.001354/92, publicado no D.O.U. de 08/07/92 seção I, pág. 8775, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Alagrete, processo nº 24000.001145/88, publicado no D.O.U. de 11/03/92, seção I, pág. 3152

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000334/93, da impugnação objeto do processo nº 24440.021501/91, publicado no D.O.U. de 07/10/91 seção I, pág. 21758, interposta pela Associação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade em São José dos Campos, processo nº 24000.002705/91, publicado no D.O.U. de 01/08/91, seção I, pág. 15416.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.008662/92, da impugnação objeto do processo nº 24440.021030/91, publicado no D.O.U. de 19/12/91 seção I, pág. 29624, interposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens Alimentícios do Estado de São Paulo, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, processo nº 24523.000051/91, publicado no D.O.U. de 29/07/91, seção I, pág. 15093

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000334/93, da impugnação objeto do processo nº 24000.000378/91, publicado no D.O.U. de 07/10/91 seção I, pág. 10976, interposta pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros e Cargas Secas e Molhadas de Guarunhos Resiões, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindi-

cais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários no Setor Diferenciado, ou seja, Empresas das Indústrias em Geral, Casas de Comércio Varejista e Atacadista em Geral; Empresas de Construção, Bancos, Empresas de Linho, Empresas de Terceirização, Empresas de Pavimentação, Empresas de Transporte de Valores, Estabelecimentos Anexos de São Paulo, processo nº 24000.004498/92, publicado no D.O.U. de 30/04/92, seção I, pág. 5490 a 5491.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.000837/92, da impugnação objeto do processo nº 24000.000847/92, publicado no D.O.U. de 31/07/92 seção I, pág. 10377, interposta pela Comissão de Santo André e Resiões, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carros Forte, Guarda e Transporte de Valores e Afins do Estado de São Paulo, processo nº 24000.001119/92, publicado no D.O.U. de 08/04/92, seção I, pág. 4435

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 24000.006620/92, da impugnação objeto do processo nº 24000.000429/91, publicado no D.O.U. de 07/06/91 seção I, pág. 11007, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Cianorte, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Curitiba, processo nº 24000.002178/90, publicado no D.O.U. de 13/02/91, seção I, pág. 2859 a 2860.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo nº 46000.000429/93, da impugnação objeto do processo nº 24000.001485/91 e 24000.001533/91, publicado no D.O.U. de 08/07/92 seção I, pág. 8775, interposta pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Alagrete, processo nº 24000.001145/88, publicado no D.O.U. de 11/03/92, seção I, pág. 3152

Em 3 de março de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
 PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício do competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 28 e 29 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 48 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnações.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

46000.000664/93 - Sindicato dos Empregados em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos de Ponta Grossa - Base Territorial - Município de Ponta Grossa - Categoria - Empregados em Condomínios e em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos.

46000.000349/93 - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros, Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará. Base Territorial - Estado do Pará - Categoria - Trabalhadores Empregados em Empresas de Transportes de Condutores de Veículos, Interestadual, Intermunicipal Turismo e Fretamento, Elétrica, Ajudante, Trocadores de Ônibus, Mecânicos em Geral, Estofadores, Almoçafes, Lavadores, Bonefeiros, Pintores, Borracheiros, Fiscais, Inspetores, Agentes, Bilheteiros e Pessoal de Manutenção em Geral.

46000.000368/93 - Sindicato dos Servidores Municipais de Tapira - MG Base Territorial - Município de Tapira - MG. Categoria - Empregados Municipais.

46000.000370/93 - Sindicato dos Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa - RJ. Base Territorial - Município de Barra Mansa - RJ Categoria - Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Fundação Educacional e Câmara Municipal.

46010.000397/93 - Sindicatos dos Funcionários Públicos e Empregados da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, da Câmara Municipal das Empresas Federais de Serviços Paras as Entidades Supracitadas, no Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná. Base Territorial - Município de Jaguaraiava - PR. Categoria - Funcionários Públicos e Empregados de Todas as Entidades Municipais e Empresas Prestadoras de Serviços para Tais Entidades, Ativos, Aposentados e Pensionistas.

46000.000666/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

Paraguacu Paulista - SP. Base Territorial - Município de Paraguacu Paulista - SP. Categoria - Servidores municipais ativos e inativos de administração pública direta e indireta.

46007.000263/93 - Sindicato do Comércio Varejista de Gás Liquefeito de

Petróleo do Estado do Espírito Santo. Base Territorial - Estado do Espírito Santo. Categoria - Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo.

46010.005361/92 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis Chateaubriand - PR. Base Territorial - Município de Assis Chateaubriand - PR. Categoria - Servidores, Funcionários e Empregados.

46010.000286/93 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará. Base Territorial - Municípios de Santarém, Itaituba, Altamira, Monte Alegre, Óbidos, Paraçominas, Bragança, Oriximiná, Capangama, Santa Izabel do Pa, Ananindeua, Conceição do Araguaia, Parauapebas, Marabá, Castanhal, Salinas, Mosuquiro, Abaetetuba, Igarapemirim, Alenquer, Açu, Vigia, Acará, Bujard, Tomé Açu, Xinguara, Redenção, Rio Maria, São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pa, Ourém, Auroura do Pa, Mocajuba e Colares - PA. Categoria - Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos.

34000.008145/92 - Sindicato da Indústria de Cervejas, Refrigerantes, Água Mineral e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Norte - RN. Base Territorial - Estado do Rio Grande do Norte. Categoria - Indústria de Cervejas, Refrigerantes, Águas Minerais e Bebidas em Geral.

34000.008707/92 - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro-SINDILOJAS-RIO. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro. Categoria - Lojistas do Comércio.

35792.023612/92 - Sindicato dos Empregados nos Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campina e Região. Base Territorial - Municípios de Campina, Cosmópolis, Itatiba, Sumaré, Paulineia, Artur Nogueira, Santo Antonio de Posse, Pedreira, Amparo, Serra Negra, Lindoia, Aguas de Lindoia, Jaguaruina, Hortolândia, Americana, Campo Limpo Paulista, Elias Jaques, Indaiatuba, Itupeva, Jarinu, Alegre do Sul, Monte Mor, Ourungaba, Nova Odessa, Padra Bela, Pinhalzinho, Socorro, Varzea Paulista, Valinhos, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste, Rio das Pedras, Conchas, Laranjal Paulista, Tietê, Porto Feliz, Jundiaí, Rafard, Capivari e Mombuca. Categoria - Empregados nos Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo.

34000.004284/92 - Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu - PR. Base Territorial - Municípios de Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Missal, São Miguel do Iguaçu, Santa Teresinha do Itaipu. Categoria - Contabilistas.

34000.008412/92 - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Bebidas do Estado do Rio Grande do Norte. Base Territorial - Estado do Rio Grande do Norte. Categoria - Empresas distribuidoras de bebidas.

46000.000386/93 - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil/Factoring do Município de São Paulo - SP. Base Territorial - Município de São Paulo. Categoria - Sociedades de fomento mercantil - factoring.

46000.000670/93 - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Educação da Rede Municipal de Tubarão - SINTERMUT. Base Territorial - Municípios de Tubarão e Capivari. Categoria - Trabalhadores na área de educação municipal.

46000.000146/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Ótica do Município do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Município do Rio de Janeiro. Categoria - Trabalhadores nas indústrias da ótica.

33372.005947/92 - Sindicato dos Empregados em Condomínios, Turismo, Hospitalidade, Edifícios e Similares de Aracatuba e Região/SP. Base Territorial - municípios de Aracatuba, Andradina, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buriatama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaracá, Guarapes, Suziândia, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Piacatu, Penápolis, Rubiacaca, Santópolis do Araguaia, Valparaíso - PR. Categoria - Empregados em Agências de Turismo, Condomínios Residenciais e Comerciais, Edifícios, Inclusive em Construção, Empresas de Conservação de Elevadores, Shopping-Centers, Abrigo Administradores, Armadores, Ascensoristas, Artistas, Gerentes, Cabeleiros, Cabeleiras, Eletricistas, Emissores de Executivos, Faxeiros, Guardas-Noturnos, Guias, Interpretes, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Jardineiros, Marceneiros, Mestres de Obras, Pintores, Secretários, Segurancas, Serventes, Serviços Gerais, Síndicos, Pedreiros, Porteiros, Vigias, Vigilantes, Zeladores e Outros Funcionários.

33372.006137/92 - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Aracatuba e Região. Base Territorial - Municípios de Aracatuba, Andradina, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buriatama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaracá, Guarapes, Suziândia, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Piacatu, Penápolis, Rubiacaca, Santópolis do Araguaia e Valparaíso - SP. Categoria - Empregados no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Inclusive, Pesquisas de Minério, Lavagem de Veículos, Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene, e Empresas de Serviços de Abastecimento, e de Limpeza e Conservação de Veículos, Abrigo, Abastecedores, Ajudantes, Atendentes Escriturários, Faxeiros, Frontistas, Garçagens, Gerentes, Guardas Noturnos, Lavadores de Veículos, Manobrista Serventes, Serviços Gerais, Polidores, Porteiros, Secretários, Vendedores, Vigias, Vigilantes.

24000.007896/92 - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapema - SC. Base Territorial - Municípios de Itapema, Porto Belo, Bombas e Tijucas. Categoria - Hotéis, restaurantes, bares e similares.

24000.007856/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Tabara, Santa Luzia, Nova Lima e Ibirité. Base Territorial - Município de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Sabará, Nova Lima, Santa Luzia e Ihera. Categoria - Trabalhadores nas Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo.

46010.000278/93 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região. Base Territorial - Município de Patos de Minas, Lagoa Formosa e Presidente Dutra. Categoria - Empregados em Geral no Comércio.

46010.000583/92 - Sindicato da Indústria de Factoring de Porto Alegre-RS Base Territorial - Município de Porto Alegre. Categoria - Empresas de Factoring.

46000.000371/93 - Sindicato Rural de Campo Mourão - PR. Base Territorial - Municípios de Campo Mourão, Luiziania, Peabiru e Iretama. Categoria - Ramos de Agropecuária e Extrativismo Rural.

24000.008124/92 - Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos Fluviais e Lacustres do Estado do Pará. Base Territorial - Estado do Pará. Categoria - Mestres em transportes marítimos, fluviais e lacustres.

46000.000657/93 - Sindicato do Comércio Varejista de Guarapuava - PR. Base Territorial - Municípios de Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Pinhão, Pitanga, Turvo, Palmital, Cangaço e Virmont. Categoria - Comércio varejista (peças e acessórios para Veículo); de carnes frescas e de produtos farmacêuticos).

33383.020187/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artigos e Curtimento de Couro e Peles de Campina - SP. Base Territorial - Municípios de Campina, Aguas, Amparo, Americana, Araçua, Arcadas, Araraquara, Bauru, Bebedouro, Brotas, Capivari, Catanduva, Espírito Santo do Pinhal, Indaiatuba, Itu, Jaboatcaval, Leme, Limeira, Macão, Mirassol, Mococa, Mogi-Bucatu, Mogi-Mirim, Monte Arapuaçu, Pindorama, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Rio das Pedras, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José do Rio Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Socorro, Sumaré, Tanabi, Três Pontas e Valinhos. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de artefatos e curtimento de couro e peles.

46000.000135/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Sul do Estado do Espírito Santo. Base Territorial - Municípios de Anchieta, Alfredo Chaves, Alegre, Atílio Viçacava, Apiaçu, Bom Jesus do Norte, Conceição de Castelo, Castelo, Cachoeira de Itapemirim, Divino São Lorenzo, Doras do Rio Preto, Guarapari, Guacuí, Itatiba, Icomba, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piuna, Presidente Kennedy, Rio No. Categoria - Trabalhadores em Casas de Diversões, Interpretes e Guias de Turismo, Empresas de Turismo, Hotéis, Motéis, Pensões, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Caldo de Cana, Trepas, Quiosques, Pizzarias, Bufet, Bares e Similares, (Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas - a Varejo), Cozinha Industriais, Empresas de Compras e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Empresas de Prestação de Serviços em Condomínios, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares.

46010.000493/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Lâmpadas, Aparelhos de Iluminação, Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Aparelhos Eletrodomésticos, de Informática e Telecomunicação da Grande Curitiba - PR. Base Territorial - Município de Curitiba - PR. Categoria - Trabalhadores nas Indústrias de Lâmpadas, Aparelhos de Iluminação, Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Aparelho Eletrodomésticos de Informática e Telecomunicações.

46000.000648/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários em Teffilo Otoni - MG. Base Territorial - Município Teffilo Otoni, Abaeté, Ananuaçu, Serra dos Aimorés, Carlos Chagas. Categoria - Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, Inter municipal, Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas e Gaseosas-Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, DIFERENCIADAS no Comércio, Indústria, Agricultura, Educação e Cultura.

46000.000120/93 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos e Curtimento de Couros e Peles de Juiz de Fora - MG. Base Territorial - Municípios de Juiz de Fora, Belo Horizonte, Campo Belo, Itaúna, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Itabirito, Betim, Contagem, Ibirité, Formiga, Lavras, Perdigões, Perdigão, Sabará, Conselheiro Lafete, Barbacena, Dorcas do Sul, São João del-Rei. Categoria - Trabalhadores na indústria de artefatos e curtimento de couros e peles.

46010.000586/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseso e Conservação de João Monlevade - MG. Base Territorial - Município de João Monlevade. Categoria - Trabalhadores em empresas de asseso e conservação.

46010.000610/93 - Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Nordeste - FEDEC-CUT-NE - PE. Base Territorial - Municípios que constituem base do Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Estado do Piauí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Bancários de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio

Grande do Norte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha-Ce. Categoria - Trabalhadores em empresas de crédito.

46010.000700/93 - Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e Similares de Parauapebas-PA. Base Territorial - Município de Parauapebas. Categoria - Empregados em empresas de segurança vigilância e transporte de valores.

46000.000289/93 - Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região dos Lagos - RJ. Base Territorial - Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro D'Aldeia, Araruama e Saquarema. Categoria - Corretores de imóveis.

44000.000459/93 - Sindicato do Comércio Varejista de Castro - PR. Base Territorial - Municípios de Castro, Pirai do Sul, Jaguaraiava e Araçatuba. Categoria - Comércio Varejista e seus integrantes, excetuando-se o comércio varejista de veículos; peças e acessórios para veículos: de carnes frescas e de produtos farmacêuticos.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 17 de março de 1992, publicado do D.O.U. de 30 de março de 1992, seção I, processo 24000.000217/92 - onde se lê: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira-SP, base territorial - Municípios de Iguape, Jacupiranga, Miracatu, Jiquiá, Pedro de Toledo, Itariri, Sete Barras, Cajaki, Eldorado, Cananéia, Parisueruá, Barra do Turvo e Iporanga-SP. Leia-se: Base territorial Municípios de Registro, Iguape, Jacupiranga, Miracatu, Jiquiá, Pedro de Toledo, Itariri, Sete Barras, Cajaki, Eldorado, Cananéia, Parisueruá, Barra do Turvo e Iporanga-SP.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 22 de dezembro de 1992, publicado do D.O.U. de 30 de dezembro de 1992, seção I, processo 24000.000457/92 - onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e de Extração de Areias e Barreira de Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e Suzano - SP, base territorial - Municípios de Ribeirão Pires, Mauá, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Suzano, Rio Grande da Serra, Santo André, Britânia, Miraflores e Balneário, Categoria - Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e de Extração de Areias e Barreiras. Leia-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e de Beneficiamento de Ribeirão Pires - SP.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 08 de dezembro de 1992, publicado do D.O.U. de 18 de dezembro de 1992, seção I, processo 23792.008790/92 - onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo. - SP, base territorial - Municípios de Osasco, Carapicuíba, Franco da Rocha, Mairiporã, Itapevica da Serra, Taboão da Serra, Embu-Guaçu. Categoria - Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granito. Leia-se: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo - SP, Base territorial - Municípios de Osasco, Carapicuíba, Franco da Rocha, Mairiporã, Itapevica da Serra, Taboão da Serra, Embu e Embu-Guaçu - SP.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Ofs. nºs. 32 e 33/93).

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008227/88 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 33/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 499/91 e a Resolução 18 JRPS 2489/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 185/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008219/88 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 34/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 494/91 e a Resolução 18 JRPS 2501/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 176/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.010380/89 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 35/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 503/91 restabelecendo o Acórdão 28 TU 1041/90 e a Resolução 28 JRPS 880/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008221/88 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 36/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 495/91 e a Resolução 18 JRPS 2499/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 180/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008220/88 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 37/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 496/91 e a Resolução 18 JRPS 2500/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 181/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008237/88 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 38/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 493/91 e a Resolução 18 JRPS 2483/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 174/90, no sentido da procedência do débito.

ANTÔNIO BRITO

(Of. nº 44/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Nº Processo: 35043.043540/93-20, Aprovo a dispensa de licitação, para assinatura da revista Boletim IOB, para a Divisão de Arrecadação e Fia Calização, em favor da empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. e AUTORIZO o valor de Cr\$ 13.238.000,00 (treze milhões, duzentos e trinta e oito mil cruzeiros) com fundamento no inciso I, do Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 26 de fevereiro de 1993
CARLOS GOMES DE LIMA E SA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR
Superintendente Estadual

Nº Processo: 35043.043539/93-41, Aprovo a dispensa de licitação, para assinatura do Boletim IOB - Informativo Dinâmico, Consultoria Dinâmica e Repertório IOB de Jurisprudência para o exercício de 1993, para a Seção de Documentação - Biblioteca, em favor da Empresa IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., e AUTORIZO - o valor de Cr\$ 28.031.000,00 (vinte e oito milhões, trinta e um mil cruzeiros), com fundamento no inciso I, do Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 26 de fevereiro de 1993
CARLOS GOMES DE LIMA E SA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

JOSÉ OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR
Superintendente Estadual

(Of. nº 57/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 111 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, e no artigo 2º, do inciso XI, do art. 18, da Lei nº 8.450, de 18 de novembro de 1982, resolve:

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 26 de fevereiro de 1993

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008231/80 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 30/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 498/91 e a Resolução 18 JRPS 2489/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 184/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.010374/89 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 31/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 502/91, restabelecendo o Acórdão 28 TU 1033/90 e a Resolução 28 JRPS 894/90, no sentido da procedência do débito.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35446.008233/88 - INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. ASSUNTO: DÉBITO. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 32/93, da Consultoria Jurídica. Em consequência, avoco o presente para o fim de tornar insubsistentes o Acórdão 39 GTU 487/91 e a Resolução 18 JRPS 2487/89, restabelecendo o Acórdão 28 TU 182/90, no sentido da procedência do débito.

Art. 18 Ficam fixadas, pelos valores constantes da tabela anexa a esta Portaria, as retribuições dos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Art. 22 O Presidente do INPI, em ato de caráter geral, poderá conceder redução dos valores das retribuições, em particular no caso de pessoas naturais, instituições de ensino e pesquisas, microempresas assim definidas em lei, sociedades ou associações de intuito não econômico e órgão público.

Parágrafo único. A transferência de titularidade de pedido de registro ou privilégio, bem como de parte receptora ou licenciada em contrato averbado, a terceiro não beneficiado pelas disposições deste artigo, obriga ao prévio recolhimento de idêntico percentual da redução obtida, calculado sobre o valor da retribuição do respectivo item visante à data de pedido de transferência.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor 10 dias após a publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DO I.N.P.I.

I - SERVIÇOS COMUNS:	Retribuição	Esp. (*)
1.1 - Alteração de nome ou razão social	96.180,00	48.240,00
1.2 - Alteração de sede ou endereço	96.180,00	48.240,00
1.3 - Anotação de transferência de titular	201.530,00	140.785,00
1.4 - Certidão de atos relativos aos processos:		
1.4.1 - 01 (uma) página	119.970,00	
1.4.2 - por página excedente	43.880,00	
1.5 - Assinada via de carta patente	438.050,00	
1.6 - Cópia oficial	182.080,00	
1.7 - Cópia de documentos:		
1.7.1 - Reprográfica simples:		
1.7.1.1 - até 10 (dez) páginas	12.500,00	
1.7.1.2 - por página excedente	1.200,00	
1.7.2 - Reprográfica autenticada:		
1.7.2.1 - até 10 (dez) páginas	25.000,00	
1.7.2.2 - por página excedente	2.500,00	
1.7.3 - por fotocópia dos documentos em microfilme	7.180,00	
1.8 - Outras petições:		
1.8.1 - Desistência	isento	
1.8.2 - Residência	isento	
1.8.3 - Substituição da retribuição (exceto nos casos de item 3.4.1 desta Tabela)	isento	
1.8.4 - Comparação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	
II - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE PATENTES:		
2.1 - Depósito de pedido de privilégio:		
2.1.1 - Nacional, de qualquer natureza	549.830,00	219.932,00
2.1.2 - Internacional, nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP)	1.197.260,00	
2.2 - Petições:		
2.2.1 - De garantia de prioridade	201.530,00	112.612,00
2.2.2 - De publicação antecipada de pedido de privilégio	549.830,00	219.932,00
2.2.3 - De exame de pedido de privilégio requerido até 12 meses após a publicação do pedido:		
2.2.3.1 - De invenção, até 10 (dez) reivindicações	1.485.300,00	1.026.710,00
2.2.3.2 - De modelo de utilidade	61.320,00	42.924,00
2.2.3.3 - De modelo industrial ou de desenho industrial	1.349.630,00	944.741,00
2.2.4 - Procedimento simplificado de transmissão de modelos industriais ou desenhos industriais compreendendo depósito, publicação antecipada e pedido de exame (itens 2.1.1; 2.2.2 e 2.2.3 desta Tabela)	731.320,00	511.924,00
2.2.5 - De exame de pedido de privilégio requerido após 12 meses de publicação do pedido:		
2.2.5.1 - De invenção, até 10 (dez) reivindicações	1.219.170,00	852.719,00
2.2.5.1.1 - Por reivindicação excedente de 10 (dez)	84.480,00	59.143,00
2.2.5.2 - De modelo de utilidade	1.556.350,00	1.089.445,00
2.2.5.3 - De modelo industrial ou de desenho industrial	1.183.820,00	814.534,00
2.2.6 - Oposição	1.057.350,00	
2.2.7 - Caducidade	1.826.440,00	
2.2.8 - Cancelamento	2.313.300,00	
2.2.9 - Recursos:		
2.2.9.1 - Ao Presidente do INPI	1.289.240,00	507.596,00
2.2.9.1.1 - Do titular	1.797.720,00	719.089,00
2.2.9.1.2 - De terceiros		
2.2.9.2 - Ao Ministro		

2.2.9.2.1 - Do titular	1.629.560,00	
2.2.9.2.2 - De terceiros	2.328.630,00	
2.2.10 - De expedição de carta patente	313.570,00	126.428,00
2.2.11 - De restauração:		
2.2.11.1 - De pedido	609.500,00	243.800,00
2.2.11.2 - De patente	488.450,00	194.580,00
2.2.12 - De manifestação sobre parecer técnico negativo	900.100,00	
2.2.13 - De manifestação sobre oposição, recursos, caducidade ou cancelamento	1.169.590,00	467.636,00
2.2.14 - De cumprimento de exigência	361.370,00	144.789,00
2.3 - Anulções de privilégios:		
2.3.1 - De invenção:		
2.3.1.1 - Do 3º (terceiro) ao 8º (sexto) ano	735.830,00	294.262,00
2.3.1.2 - Do 7º (sétimo) ao 15º (décimo quinto) ano	1.797.720,00	719.089,00
2.3.2 - De modelo de utilidade: de modelo industrial e desenho industrial		
2.3.2.1 - Do 3º (terceiro) ao 8º (sexto) ano	446.720,00	179.488,00
2.3.2.2 - Do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) ano	1.093.070,00	437.228,00
2.3.3 - Com prazo de vigência decorrente de decisão judicial:		
2.3.3.1 - Privilégio de invenção, a partir de 15º (décimo-quinto) ano do depósito	1.797.720,00	719.089,00
2.3.3.2 - Modelo de utilidade, modelo industrial e desenho industrial a partir do 10º (décimo) ano do depósito	1.093.070,00	437.228,00
III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE MARCAS:		
3.1 - Depósito de pedido:		
3.1.1 - De registro de marca:		
3.1.1.1 - Nominativa	809.860,00	404.930,00
3.1.1.2 - Figurativa	1.052.880,00	526.440,00
3.1.1.3 - Mista	1.216.080,00	607.848,00
3.1.2 - De registro de expressões e sinais de propaganda	1.797.720,00	898.860,00
3.1.3 - De declaração de notoriedade	3.276.220,00	
3.2 - Primeiro decênio:		
3.2.1 - Do registro de marca nominativa, figurativa ou mista	1.474.320,00	737.160,00
3.2.2 - Do registro de expressões e sinais de propaganda	3.956.720,00	1.782.868,00
3.2.3 - De declaração de notoriedade	88.800.520,00	
3.2.3.1 - Por fração anual na vigência do registro, a contar do ano em que foi notoriada a notoriedade	8.881.180,00	
3.3 - Prorrogação:		
3.3.1 - De registro de marca nominativa, figurativa ou mista	2.590.580,00	1.295.290,00
3.3.2 - De registro de expressões e sinais de propaganda	4.488.630,00	2.249.318,00
3.3.3 - do registro de marca notória:		
3.3.3.1 - Pedido	3.436.310,00	
3.3.3.2 - Decênio	132.212.890,00	
3.4 - Petições:		
3.4.1 - Substituição de retribuição por pedidos de prorrogação de registros individuais:		
3.4.1.1 - De marca nominativa, figurativa ou mista	376.740,00	
3.4.1.2 - De expressão ou sinal de propaganda	592.860,00	
3.4.2 - De busca, por classe:		
3.4.2.1 - Marca nominativa - retribuição preliminar (***)	169.810,00	
3.4.2.2 - Marca figurativa	313.570,00	
3.4.2.3 - Marca mista:		
3.4.2.3.1 - Pela parte figurativa	313.570,00	
3.4.2.3.2 - Por vocábulo de parte nominativa - retribuição preliminar (***)	169.810,00	
3.4.2.4 - Expressões e sinais de propaganda	491.370,00	
3.4.3 - De busca, pelo titular - retribuição preliminar (***)	169.810,00	
3.4.4 - Oposição	735.830,00	
3.4.5 - Caducidade	1.187.610,00	
3.4.6 - Revisão administrativa	1.482.250,00	
3.4.7 - Recursos:		
3.4.7.1 - Ao Presidente do INPI		
3.4.7.1.1 - Do titular	915.070,00	467.535,00
3.4.7.1.2 - De terceiros	1.187.240,00	583.820,00
3.4.7.2 - Ao Ministro	1.588.280,00	
3.4.7.2.1 - Do titular	2.009.170,00	
3.4.7.2.2 - De terceiros		
3.4.8 - Expedição de certificado de registro	313.572,00	
3.4.9 - Manifestação sobre oposição, recursos, caducidade ou revisão administrativa	370.590,00	185.295,00
3.4.10 - De cumprimento de exigência	254.088,00	127.044,00
IV - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CORRELATOS:		
4.1 - Pedidos de averbação		Esp. (**)
4.1.1 - LUM Licença para Uso de Marca		

- até 15 (quinze) registros de marca ou pedidos de registro	5.598.470,00	1.119.894,00
4.1.1.1 - Por registro de marca ou pedido de registro excedente de 15 (quinze)	488.450,00	87.290,00
4.1.2 - LEP - Licença para Exploração de Patente	5.598.470,00	1.119.894,00
4.1.3 - STE - Serviços Técnicos Especializados	5.598.470,00	1.119.894,00
4.1.4 - FTI - Fomento de Tecnologia Industrial ou CTI - Cooperação Técnica Industrial	7.294.880,00	1.488.978,00
4.1.5 - Fatura	3.038.080,00	807.218,00
4.1.6 - Exportação de tecnologia		Isento
4.1.7 - Licença obrigatória para exploração de patentes	4.228.150,00	845.830,00
4.2 - Petições:		
4.2.1 - Citação em certificado de averbação	304.970,00	80.894,00
4.2.2 - Reconsideração de decisão de consulta prévia	973.930,00	184.786,00
4.2.3 - Representação de minuta de contrato com alteração	1.925.210,00	385.042,00
4.2.4 - Recurso ao Presidente do INPI	1.700.820,00	340.184,00
4.2.5 - Outras	487.880,00	97.838,00
4.3 - Outros	731.320,00	146.264,00

V - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA:

5.1 - Busca individual, no banco de patentes pelo próprio interessado, por objeto de busca	73.830,00	
5.2 - Busca individual na Divisão de Documentação de Tecnologia não Patentada e na Biblioteca	Isento	
5.3 - Busca isolada, solicitada ao Banco de Patentes:		
5.3.1 - Retribuição preliminar pela solicitação de busca	289.140,00	
5.3.2 - Por nome/nome de busca	121.620,00	
5.4 - Levantamento bibliográfico, por objeto de levantamento (além do custo de consultas e cópias, se houver)	180.280,00	
5.5 - Fomento de cópias representativas de documentos:		
5.5.1 - Pedidos publicados e patentes de reserva do Banco de Patentes		
5.5.1.1 - Até 20 (vinte) páginas	21.000,00	
5.5.1.1.2 - Por página excedente de 20 (vinte)	2.100,00	
5.5.1.2 - Autenticada:		
5.5.1.2.1 - Até 20 (vinte) páginas	80.280,00	
5.5.1.2.2 - Por página excedente de 20 (vinte)	3.010,00	
5.5.1.3 - Fomento automático via PRONIT (além do custo de porte)	7.180,00	
5.5.2 - Pedido publicado ou patente, de exterior, não existente no acervo do Banco de Patentes (além do custo na fonte e porte)	28.740,00	
5.5.3 - Artigo técnico de acervo da Divisão de Documentação de Tecnologia não Patentada e da Biblioteca, por página	880,00	
5.5.4 - Artigo técnico solicitado a outras fontes, nacionais ou estrangeiras (além do custo na fonte e porte)	28.740,00	
5.5.5 - Fomento de cópias de documentos existentes no acervo CEDIN em microfornas - por fotocópia	5.710,00	
5.7 - Busca com utilização de terminal remoto - retribuição preliminar (xxx)	478.720,00	

VI - SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR:

6.1 - Registro de programas de computador	Isento	
6.2 - Depósito de programas de computador durante todo o tempo de vigência de registro:		
6.2.1 - Exame de registrabilidade	193.800,00	98.500,00
6.2.2 - Custos de documentos:		
6.2.2.1 - Por 01 (um) envelope	754.100,00	377.050,00
6.2.2.2 - Por envelope excedente	124.090,00	62.045,00
6.3 - Petições:		
6.3.1 - Solicitação ou prorrogação de sigilo de registro por 6 (seis) meses:		
6.3.1.1 - Por 01 (um) envelope	193.800,00	98.500,00
6.3.1.2 - Por envelope excedente	20.350,00	10.175,00
6.3.2 - Restauração do caráter sigiloso de registro	150.850,00	Isento
6.3.3 - Renovação do sigilo	Isento	
6.3.4 - Desistência do sigilo	Isento	
6.3.5 - De cumprimento de exigência	128.990,00	

(*) Resolução INPI nº 033/82, de 14/05/82

Redução a ser obtida por:
- Petições;
- Microformas;

- Instituições de ensino e pesquisa;
- Sociedades ou Associações de intuito não econômico;
- Órgãos Públicos.
(**) Resolução INPI nº 034/82, de 18/06/82.
Redução a ser obtida por:
- Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa.
(xxx) Custo Total - composto de despesas com o acesso à base de dados consultada e pelos custos administrativos do INPI, estes fixados pelo valor da antecipação relativa à retribuição preliminar.
(Of. nº 163/93)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM SÃO PAULO

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 18 de fevereiro de 1993
RELAÇÃO Nº 5/93

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS (7.16)

820.766/86 - Of. nº 024/93/DIMIN/SP - Mineradora Bernardi Ltda. - Lindóia - São Paulo.

820.324/88 - Of. nº 023/93/DIMIN/SP - Imkos Salsa Ltda - Glicério - SP.

820.200/89 - Of. nº 019/93/DIMIN/SP - Cerâmica Laranjal Paulista Ltda - Laranjal Paulista - SP.

820.257/90 - Of. nº 021/93/DIMIN/SP - Areias Salioni Ltda - Itáim e Fronteira - SP.

820.258/90 - Of. nº 021/93/DIMIN/SP - Areias Salioni Ltda - Itáim e Fronteira - SP.

820.260/90 - Of. nº 020/93/DIMIN/SP - Areias Salioni Ltda - Itáim e Fronteira - SP.

820.832/89 - Of. nº 023/93/DIMIN/SP - Mineradora Marciano Ltda - Piedade - São Paulo.

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV, PORT. 148, 27.10.80 (7.51)

820.603/87 - Extração de Areia Carlu Ltda - Uberaba e Igarapava - SP.

820.590/88 - Areias Regis Ltda. - Juquiá - SP.

820.163/90 - José Gomes dos Santos - FI - Araçatuba - SP.

820.334/90 - Novareia Comércio e Extração de Areia Ltda - Tremembé - SP

DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.966/81 - Areia Quartzo Ltda - Igarapava e Conquista - SP. e MG. - Licenciamento nº 439, Substância Areia prazo até 16.03.93.

820.580/89 - Emília Tuhlana - Miracatu - SP. Licenciamento nº 1.556, Substância Areia prazo até 18.08.93.

820.255/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Sabino e Sales - SP. Licenciamento nº 1.565, Substância Areia prazo até 24.06.93.

820.273/90 - Extração de areia Santa Monica Ltda - Sabino e Sales - SP. Licenciamento nº 1.568, Substância Areia prazo até 07.07.93.

820.279/90 - Extração de Areia Santa Monica Ltda - Sabino e Sales - SP. Licenciamento nº 1.569, Substância Areia prazo até 07.07.93.

820.282/90 - Ermengildo Venturelli Filho - ME - Itáim - SP. licenciamento nº 1.571, Substância Areia prazo até 16.01.93.

INDEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, PORT.148, 27.10.80 (7.40.)

820.520/87 - Pedro Salmaso - FI - São João da Boa Vista - SP.

821.738/87 - João Donizetti Theodor - FI - Adolfo e Promissão - SP.

820.105/89 - Transim Extração e Comércio de Areia Transporte Rodoviário Ltda - Mogi Guayú - SP.

820.571/89 - Cerâmica Império Ltda - Elias Fausto - SP.

820.683/89 - Edson Medeiros da Silva - Santa Rita do Passa Quatro - SP.

820.352/91 - Transportadora D'Ároz Ltda - São Pedro - SP.

INDEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ART.18, PORT.148, 27.10.80 (7.38)

820.518/88 - José Pinto de Oliveira - Santana do Parnaíba - SP.

820.188/91 - Cerâmica Império Ltda - Elias Fausto - SP.

820.384/91 - Izaias Soldara e Cia Ltda. - Planalto - SP.

RELAÇÃO Nº 6/93

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

HOMOLOGA PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA ARQUIVAMENTO (1.57)

820.758/88 - Argos Extração Beneficiamento de Minerais Ltda - Taubaté - São Paulo.

820.507/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de recursos Minerais - Pinhal - SP.

820.508/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Pinhal e Jacutinga - SP.

820.509/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Pinhal e Jacutinga - SP.

820.510/89 - CPRM - Cia de pesquisa de Recursos Minerais - Pinhal - SP.

820.512/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Pedreira - SP.

820.513/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Pedreira e Amparo - SP.

820.515/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Amparo - SP.

820.516/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Amparo - SP.

820.517/89 - CPRM - Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - Mourão - SP.

820.474/90 - Leonidas Gomes de Araujo - Itapeva - SP.

INDEFERIR REQUERIMENTO DE PESQUISA/ARTIGO 18, § 1º DO COD. MIN. (1.21)

820.920/81 - Sebastião Aparecido Forigo - Aguas de Sta Barbara - SP.
 820.484/89 - Décio Peixoto - Itu - SP.
 820.547/89 - Verônica Mª Nascimento do Couto Martins - Patrocínio Paulista - SP.
 820.626/89 - Aldo Sibinel - São Roque - SP.
 820.631/89 - Mineração Serra da Canastra Ltda. - Apiaí - SP.
 820.369/90 - Regina Anália de Andrade Sô Costa Mancine - São João da Boa Vista - SP.
 820.387/90 - Murillo Wille Ribeiro - Guapiara - SP.
 820.437/90 - Construtora O.A.S. Ltda. - Botucatu - SP.
 820.622/90 - José Luiz Moraes Ribeiro - Pindal - SP.
 820.763/90 - Pedreira São Manoel do Paraíso Ltda - São Manoel - SP.

DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

820.109/86 - Of. nº 577/92/DIMIN/SP - Empresa de Mineração Apinagés Ltda Mogi das Cruzes - SP.
 820.824/88 - Of. nº 592/92/DIMIN/SP - José Carlos Olea - Marília - SP.
 820.942/88 - Of. nº 567/92/DIMIN/SP - Antonio Vicente Trapanotto - São Paulo - SP.
 820.553/89 - Of. nº 594/92/DIMIN/SP - Teodoro Carrilho Correa - Sta Clara D' Oeste - SP.
 820.576/89 - Of. nº 025/93/DIMIN/SP - Carmem Lysette Vergani - São Sebastião - SP.
 820.581/89 - Of. nº 028/93/DIMIN/SP - Assyr Ziqueira - Tambaú - SP.
 820.685/89 - Of. nº 027/93/DIMIN/SP - Osvaldo Mendes da Costa - Itaquaquecetuba - SP.
 820.190/91 - Of. nº 041/93/DIMIN/SP - Eduberto Kakimoto - Itapevi - SP.

Em 19 de fevereiro de 1993
 RELAÇÃO Nº 7/93

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO ABAIXO PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)

820.912/74 - Of. nº 068/93/DIMIN/SP - Minérios Santa Mônica Ltda - Pira-pora do Bom Jesus - SP.
 821.900/76 - Of. nº 067/93/DIMIN/SP - Mineradora Moraes Ltda - São Roque São Paul.
 820.517/77 - Of. nº 066/93/DIMIN/SP - Mineração Ouro Branco Ltda - Cotia São Paulo.
 820.101/80 - Of. nº 065/93/DIMIN/SP - José Guirado Fustaine - Apiaí - SP.
 820.802/86 - Of. nº 063/93/DIMIN/SP - Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda - Guarulhos - SP.
 820.803/86 - Of. nº 062/93/DIMIN/SP - Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda - Guarulhos - SP.
 820.797/86 - Of. nº 061/93/DIMIN/SP - Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda - Nazaré Paulista e Mariporã - SP.
 820.798/86 - Of. nº 064/93/DIMIN/SP - Mineração Marajoara Indústria e Comércio Ltda - Mariporã - SP.
 820.731/87 - Of. nº 060/93/DIMIN/SP - Bulhão Rodrigues da Silva - São Paulo - SP.
 821.757/87 - Of. nº 058/93/DIMIN/SP - Geraldo Natividade Tarallo - Campinas - SP.
 821.853/87 - Of. nº 059/93/DIMIN/SP - João Carlos Freixeda - Registro - SP.
 820.863/88 - Of. nº 057/93/DIMIN/SP - Moacir Antonio Miguel - Mogi das Cruzes - SP.
 820.264/89 - Of. nº 055/93/DIMIN/SP - Masuo Yamamoto - Guararara - SP.
 820.467/89 - Of. nº 053/93/DIMIN/SP - Tania Maria França e Oliveira Itapeva e Ribeiro Preto - SP.
 820.468/89 - Of. nº 054/93/DIMIN/SP - Tania Maria França e Oliveira Itapeva e Ribeiro Preto - SP.
 820.575/89 - Of. nº 052/93/DIMIN/SP - Carmem Lysette Vergani - São Sebastião - SP.
 820.649/89 - Of. nº 051/93/DIMIN/SP - Chiarelly Mineração e Construtora Ltda - Mogi Mirim - SP.
 820.012/90 - Of. nº 591/92/DIMIN/SP - Queiros Galvão Mineração Ltda Resplandecia - SP.
 820.129/90 - Of. nº 050/93/DIMIN/SP - Morum José Lopes Bernardino - Pira Tingina - SP.
 820.422/90 - Of. nº 049/93/DIMIN/SP - Planova Minérios Ltda - Araras - SP

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (4.70)

803.557/75 - Milanesi e Gomes Ltda. - Serra Azul e Cajuru - SP. Of. nº 008/93/DIMIN/SP.

RELAÇÃO Nº 8/93

LICENCIAMENTO

INDEFERIR PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ARTIGO 18, § 1º PORT. 148, (7.38)

820.298/91 - Tec. Solo Extração e Comércio de Areia Ltda - São Pedro - SP.
 NEGA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTÉM O INDEFERIMENTO (7.47)
 820.357/91 - Ridal Comércio de Areia, Pedra e Tijolo - Valinhos - SP.
 NEGA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTÉM A BAIXA DA LICENÇA (7.57)

820.242/85 - Cerâmica Del Favero Ltda - Tambaú - SP.

RECURSO PROVIDO, RECONSIDERA A BAIXA DO LICENCIAMENTO (7.54)

820.945/85 - Porto de Areia Jone Ltda - Ibiuna - SP. Licença nº 1.017.

DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.522/89 - Rayes e Filhos Ltda - Cafelândia e Novo Horizonte - SP. Licenciamento nº 1.681, Substância Areia prazo até 18.08.93.
 820.578/89 - Emilia Tubiana - Miracatu - SP. Licenciamento nº 1.554, Substância Areia prazo até 19.08.95.
 820.579/89 - Emilia Tubiana - Miracatu - SP. Licenciamento nº 1.555, Substância Areia prazo até 19.08.95.
 820.666/89 - Extração de Areia e Comércio de Areia Ltda - Miracatu - SP. Licenciamento nº 1.810, Substância Areia prazo até 17.12.95.

DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA OFÍCIO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.)

820.334/86 - Of. nº 069/93/DIMIN/SP - Extração de Areia e Pedregulho Ltda Pitangueiras - SP.
 821.456/87 - Of. nº 070/93/DIMIN/SP - Terradrágua Guagu Ltda - Mogi Guagu São Paulo.
 820.529/90 - Of. nº 071/93/DIMIN/SP - Sapatu Agro Industrial Ltda - Eldorado - SP.

INDEFERIR PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, PORT.148, 27.10.80 (7.40)

820.540/89 - João Longuini - Cafelândia - SP.
 820.541/89 - Pedreira e Extração de Areia Ltda - Cafelândia - SP.
 820.542/89 - João Longuini - Cafelândia - SP.
 820.543/89 - Pedreira e Extração de Areia Ltda - Cafelândia - SP.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

DETERMINA CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA OFÍCIO PRAZO DE 30 (SESSENTA) DIAS (3.61)

820.002/84 - Noroeste Minerações e Empreendimentos S/A - Of. nº 034/93, Divisão de Mineração/SP - Aracatuba - SP.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99)
 821.682/87 - Carlos de Moraes Toledo - Campinas - SP. Substância Basal Local: Parque São José; Reserva Médica: 1.100.000m³; Reserva Indicada: 1.000.000m³; Reserva Inferida: 6.500.000m³.

Em 26 de fevereiro de 1993
 RELAÇÃO Nº 9/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA A RENÚNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO (1.57)

820.670/88 - Reago Indústria e Comércio S.A. - Ribeirão Pires - São Paulo

820.323/90 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - São Paulo - SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99)

820.796/84 - Carlos Fernando Rodrigues da Paz - Itupeva - São Paulo - Substância: Granulamento - Local: Monte Serrat; Reserva Médica: 4.000m³; Reserva Indicada: 1.000m³; NÃO APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS/ART.30 LETRA B DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.98)

820.381/85 - Lino Marcos Godinho da Paz - Indaiatuba - SP, Subst: granito

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

820.555/91 - Areira Caçara Ltda. - Itanhaem - SP, Licenciamento nº 1.709, Substância areia, prazo até 25/02/93.

820.593/91 - Extração de Areia Resaca Ltda - Itapetecira da Serra - SP, Licenciamento nº 1710, Substância areia, prazo até 30/10/94.

820.112/92 - Luiz Gonçalves da Cunha Afonso Ribeiro - ME - Nandonga - São Paulo, Licenciamento nº 1711, Substância areia, prazo até 27/03/97.

820.170/92 - Porto de Areia Genzella Ltda. - Nova Granada-SP, Substância areia, prazo até 01/02/94, Licenciamento nº 1712.

820.171/92 - Porto de Areia Genzella Ltda. - Icom e Nova Granada-SP, Licenciamento nº 1713, Substância areia, prazo até 01/02/93.

820.188/92 - Porto de Areia Genzella Ltda. - Nova Granada-SP, Licenciamento nº 1714, Substância areia, prazo até 31/03/97.

820.237/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Icom e Fronteira - SP, Licenciamento nº 1715, Substância areia, prazo até 22/06/96.

820.238/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Icom e Fronteira - SP, Licenciamento nº 1716, Substância Areia, prazo até 22/06/96.

DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.698/87 - Areira Ka-Yon Ltda. - Juquiá-SP, Licenciamento nº 1166/2ª, Subst. areia, prazo até 31/12/93.

820.699/87 - Areira Ka-Yon Ltda. - Juquiá-SP, Licenciamento nº 1178/2ª, Subst. areia, prazo até 31/12/93.

820.700/87 - Areira Ka-Yon Ltda. - Juquiá-SP, Licenciamento nº 1167/2ª, Subst. areia, prazo até 31/12/93.

820.659/88 - Extração de Areia Carreira Ltda. - Rincão e Rib.Preto-SP, Licenciamento nº 1444/2ª, Subst. Areia, prazo até 27/11/94.

RELAÇÃO Nº 10/93

FASE DE LICENCIAMENTO

RECURSO PROVIDO, RECONSIDERA A BAIXA DO LICENCIAMENTO (7.54)

820.698/87 - Areira Ka-Yon Ltda. - Juquiá-SP, Licenciamento nº 1.166/2ª.

DEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO

820.239/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Icom e Fronteira-SP, Licenciamento nº 1717, Subst. areia, prazo até 22/06/96.

820.245/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Orindiuva e Fronteira-SP, Licenciamento nº 1718, Subst. areia, prazo até 22/06/96.

820.246/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Orindiuva e Fronteira-SP, Licenciamento nº 1719, Subst. areia, prazo até 22/06/96.

820.248/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Orindiuva e Fronteira-SP, Licenciamento nº 1720, Subst. areia, prazo até 22/06/96.

820.249/92 - Coagro - Comércio de Areia Grossa Ltda. - Orindiuva e Fronteira-SP, Licenciamento nº 1721, Subst. areia, prazo até 22/06/96.

820.424/92 - Material de Construção Fanelli Ltda.-ME - Taquaritinga - SP, Licenciamento nº 1722, Subst. areia, prazo até 03/03/97.

820.476/92 - Walter Ericas da Silva - Franca - SP, Licenciamento nº 1723, Substância areia, prazo até 02/03/2003.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)

820.566/88 - Of. nº 064/DIMIN/ME/SP - Extração de Areia Estiva Ltda.-R.G. da Serra-SP

820.755/88 - Of. nº 068/93/DIMIN/ME/SP - Cerâmica Tabul Ltda. Cesário Lange-SP

820.918/88 - Of. nº 069/93/DIMIN/ME/SP-Kydal Participações S/C Ltda. - São Roque-SP

ALVARA Nº 324, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, DARCI FERREIRA BRANDÃO, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Linha Barra Verde, Distrito e Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, numa área de 225,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 8945'NW, da confluência do arroio Matias com o rio Barra Verde, Coordenadas Geográficas: Lat. 27°11'35,0"S e Long. 51°27'26,8"W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-W, 1.500m-N, 1.500m-E, 1.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.211-815.274/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 36.305 - 24.01.93 - Cr\$ 722.500,00)

ALVARA Nº 325, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACÃO HORRO DO SINO LTDA a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, Distrito e Município de Aracatuba, Estado de São Paulo, numa área de 378ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 77°43'NW, do canto SW da ponta sobre o rio Tiaré na rodovia SP-462, Coordenadas Geográficas: Lat. 21°02'45,3"S e Long. 50°26'04,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450m-S, 400m-W, 1.950m-S, 1.500m-W, 2.400m-N, 1.900m-E.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.202-820.457/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06091-X - 17/02/93 - Cr\$ 990.000,00)

ALVARA Nº 326, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACÃO HORRO DO SINO LTDA a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Fazenda Santa Adélia, Distritos e Municípios de Restinga e Franca, Estado de São Paulo, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.442m, no rumo verdadeiro de 328°15'E, da confluência do córrego da Fazenda Nova Jerusalém com o ribeirão Santo Antônio, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°34'09,1"S e Long. 47°28'53,0"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.300m-W, 3.000m-N, 3.300m-E, 3.000m-S.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.202-820.471/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 06089-6 - 17/02/93 - Cr\$ 990.000,00)

ALVARA Nº 327, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BRICON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pesquisar GRANODIORITO, no lugar denominado Sítio Yucuru de Baixo, Distrito e Município de São Caitano, Estado do Pernambuco, numa área de 224ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 790m, no rumo verdadeiro de 100°50'NE, do buelro do riacho Santa Isabel na BR-232 próximo a São Caitano, Coordenadas Geográficas: Lat. 08°19'37,3"S e Long. 36°07'05,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 200m-S, 600m-W, 300m-N, 1.300m-W, 800m-N, 2.500m-E, 900m-S.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.204-840.177/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 07231-4 - 11/02/93 - Cr\$ 990.000,00)

ALVARA Nº 328, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ROLFE ARNO POGANSKI, a pesquisar ÁREA DE FUNDAÇÃO, no lugar denominado Vila Caneta, Distrito e Município de Palmar, Estado de Tocantins, numa área de 741,07ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.663m, no rumo verdadeiro de 86°17'NW, da confluência do córrego Prata com o rio Tocantins, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°13'40,7"S e Long. 48°23'36,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 392m-W, 476m-S, 408m-W, 1.729m-W, 239m-W, 37m-N, 350m-W, 1.000m-S, 580m-E, 1.100m-S, 1.191m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 1.656m-S, 845m-W, 1.468m-S, 153m-E, 400m-S, 300m-E, 400m-S, 300m-E, 200m-S, 92m-E, 400m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.734/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 329, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO JOSÉ DA MATA a pesquisar DIORITO, no lugar denominado Fazenda Boa Vista, Distrito e Município de Escopetranga, Estado de Tocantins, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 250m, no rumo verdadeiro de 53°08'NW, da confluência do córrego do Osório com o rio da Prata, Coordenadas Geográficas: Lat. 10°16'17,9"S e Long. 41°01'01,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-W, 500m-S, 500m-W, 2.500m-S, 2.000m-W, 1.500m-N, 500m-W, 2.000m-N, 1.000m-E, 500m-N, 2.500m-E, 1.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.209-890.678/89 - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 23.06.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 330, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos de item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, pelo Alvará nº 4.460, de 06 de outubro de 1983, publicado no DOU de 13 de outubro de 1983.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 820.173/81) - (COD. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 19/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 331, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, pelo Alvará nº 5.365, de 05 de dezembro de 1983, publicado no DOU de 15 de dezembro de 1983.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 820.175/81)-(COD. 2.72)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 19/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 332, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, pelo Alvará nº 4.461, de 04 de outubro de 1983, publicado no DOU de 13 de outubro de 1983.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 820.174/81)-(COD. 2.72)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 19/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 333, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, pelo Alvará nº 5.320, de 05 de dezembro de 1983, publicado no DOU de 13 de dezembro de 1983.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 820.177/81)-(COD. 2.72)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 19/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 334, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, pelo Alvará nº 4.447, de 05 de outubro de 1983, publicado no DOU de 13 de outubro de 1983.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 820.398/81)-(COD. 2.72)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 19/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 335, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, pelo Alvará nº 1.895, de 27 de fevereiro de 1984, publicado no DOU de 02 de março de 1984, ratificado pelo Alvará nº 5.813, de 03 de setembro de 1985, publicado no B.O.U. de 04 de setembro de 1985.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional, acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 820.748/81)-(COD. 2.72)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 19/08/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 336, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a JOSÉ TARCIZO SOARES, pelo Alvará nº 1.170, de 03 de agosto de 1989, publicado no DOU de 08 de agosto de 1989.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 831.459/83) - (Cod. 2.72)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia Nº 08548-3 - 08/02/93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº 337, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANEZ, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de 9.960,71ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 29° 7' 47", no rumo verdadeiro de S103° 37' 15" e Long. 50° 06' 11,9" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.804m-S, 2.000m-W, 14.000m-N, 2.000m-E, 2.210m-N, 4.960m-E, 5.100m-S, 2.384m-E, 6.306m-W, 7.344m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 27.205-850.553/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 06.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 338, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A, a pesquisar MINÉRIO DE COQUE, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 46.443m, no rumo verdadeiro de 85025°SW, da confluência do rio Cizento com o rio Ilacalhões, Coordenadas Geográficas: Lat. 05°52'35,2" S e Long. 50°22'30,4" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DMPH nº 27.205-850.632/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALONHO

(Guia 5/Nº - 06.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 339, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II, do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida à MINERACÃO TACUNA LTDA, pelo Alvará nº 497, de 08 de Junho de 1986, publicado no DOU de 14 de Junho de 1988, cujos direitos foram averbados à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE/CVRD.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários, que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.580/85) - (Cod. 2.77)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 28/10/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº340, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACÃO CASSITAN LTDA a pesquisar Minério de Estanho, no lugar denominado Serra de Aru, Distrito e Município de Amapá, Estado do Amapá, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 36.948m, no rumo verdadeiro de 08841'NW, da confluência do rio Cupixil com o rio Amapari; Coordenadas Geográficas: Lat. 0037'34,8" S e Long. 5145'43,8" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 12.500m-E, 8.000m-S, 12.500m-W, 8.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários, que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-851.111/85) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 01/08/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº341, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACÃO S/A, a pesquisar MINERIO DE ALUMINIO, no lugar denominado Fazenda Burupú, Distrito e Município de Paragominas, Estado do Pará, numa área de 4.056,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 37.936m, no rumo verdadeiro de 1023'NW, da confluência do igarapé Colorado com o rio Burupú, Coordenadas Geográficas: Lat. 0307'40,8" S e Long. 46945'00,6" W e os lados a partir deste vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.920m-W, 2.019m-N, 2.000m-W, 2.981m-N, 8.920m-E, 5.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários, que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.310/84) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 04.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº342, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANNETTE CORREA GAYOSO NEVES a pesquisar CAULIM, no lugar denominado Cirinha, Distrito e Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 984,24ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.904m, no rumo verdadeiro de 23903'NW, do centro da ponte sobre o rio Pirai na SC-419, Coordenadas Geográficas: Lat. 2629'40,3" S e Long. 48556'33,8" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos

verdadeiros: 760m-W, 105m-S, 1.890m-W, 920m-N, 2.340m-W, 1.970m-N, 1.370m-E, 450m-S, 13m-E, 43m-S, 957m-E, 257m-S, 13m-E, 43m-S, 1.530m-E, 210m-N, 1.107m-E, 2.202m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.195/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 03/07/92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 343, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ALVARO DE CALAZANS GAYOSO NEVES FILHO a pesquisar MINERIO DE OURO, no lugar denominado Minas, Distrito e Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, numa área de 948,63ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 494m, no rumo verdadeiro de 80805'NW, da capela de São João na localidade de São João, Coordenadas Geográficas: Lat. 26956'40,5" S e Long. 48948'36,3" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 626m-W, 307m-N, 1.450m-W, 420m-N, 700m-W, 7m-S, 4m-W, 393m-S, 1.496m-W, 100m-N, 200m-W, 300m-N, 200m-W, 7m-S, 124m-W, 300m-S, 2.920m-W, 1.780m-N, 180m-N, 200m-N, 300m-W, 400m-N, 570m-E, 193m-S, 111m-3602'NW, 210m-5195'W, 867m-33806'SE, 167m-52955'SE, 200m-76840'NE, 128m-26450'NW, 128m-34602'NW, 159m-E, 150m-N, 100m-E, 250m-N, 100m-E, 200m-N, 2.050m-E, 241m-S, 1.654m-W, 240m-35810'NW, 358m-10955'SW, 482m-29915'SW, 194m-5785'W, 128m-23840'SE, 317m-50002'NE, 350m-39930'NE, 339m-26643'NE, 1.657m-89959'SE, 1.658m-S, 4.980m-E, 1.100m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.196/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 03/07/92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº344, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PAULO ROBERTO BOMALDO, a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Tigre, Distrito e Município de Videira, Estado de Santa Catarina, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 16230'NE, da confluência do ribeirão dos Forcos com o rio das Madras, Coordenadas Geográficas: Lat. 27601'27,8" S e Long. 51907'22,8" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-W, 3.300m-N, 3.000m-E, 3.300m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.211-815.221/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 14.01.93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº345, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FRANCISCO BUBA JUNIOR a pesquisar BASALTO, no lugar denominado Jardim União, Distrito e Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, numa área de 16,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 497m, no rumo verdadeiro de 33908'NE, do canto nordeste (NE) da ponte da Amizade sobre o rio Paraná Brasil-Paraguai, Coordenadas Geográficas: Lat. 25930'32,7" S e Long. 54935'51,3" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 225m-W, 40m-E, 50m-N, 40m-E, 150m-N, 20m-E, 25m-N, 300m-E, 450m-S, 400m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.213-826.068/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 22/08/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº346, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RUBEH LINS DE MORAES FILHO, a pesquisar ARGILA no lugar denominado Piracema,

Distritos e Municípios de Pindamonhangaba e Tremembé, Estado de São Paulo, numa área de 231,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro de 0500°NW, da confluência do rio Una com o rio Paraíba do Sul, Coordenadas Geográficas: Lat. 22°55'16,0" S e Long. 45°31'27,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-W, 1.250m-S, 750m-W, 1.495m-N, 500m-W, 755m-N, 1.500m-E, 1.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.202-820.952/84 - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26.06.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARÁ Nº 347, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS TOLEDO DOS SANTOS a pesquisar TURFA, no lugar denominado Embocauçu, Distrito de Paranaíba, Município de Paranaíba, Estado do Paraná, numa área de 1.998,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.221m, no rumo verdadeiro de 04627°SE, do pontilhão sobre o rio Ribeirão na rede Ferroviária Federal S.A. Coordenadas Geográficas: Lat. 25°33'46,9" e Long. 48°36'39,9" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.450m-N, 400m-E, 500m-N, 400m-E, 500m-N, 1.000m-E, 300m-N, 1.330m-E, 4.750m-S, 3.130m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.202-821.431/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 29.214 - 16/06/89 - Cr\$ 59,87)

ALVARÁ Nº 348, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS TOLEDO DOS SANTOS a pesquisar TURFA, no lugar denominado Alexandria, Distrito de Alexandria, Município de Paranaíba, Estado do Paraná, numa área de 1.998,45ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.221m, no rumo verdadeiro de 04627°SE, do pontilhão sobre o rio Ribeirão na rede Ferroviária Federal S.A. Coordenadas Geográficas: Lat. 25°33'46,9" e Long. 48°36'39,9" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.450m-N, 400m-E, 500m-N, 400m-E, 500m-N, 1.000m-E, 300m-N, 1.330m-E, 4.750m-S, 3.130m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.202-821.432/87) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 29.213 - 16/06/89 - Cr\$ 59,87)

ALVARÁ Nº 349, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RENATO TADEU SANTOS GUARIBLIA, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda da Farinha, Distrito e Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, numa área de 28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4,577m, no rumo verdadeiro 15917°SE, da confluência do ribeirão Santa Bárbara com o rio Apiaí-Guaçu, Coordenadas Geográficas: Lat. 24°12'13,1" S e Long. 48°42'12,1" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.800m-E, 1.200m-N, 1.500m-E, 2.500m-S, 2.500m-W, 1.300m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.202-820.433/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 11742-8 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARÁ Nº 350, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, PATRICIA MOREIRA PROCOPIO, a pesquisar MINÉRIO DE CÉSIO, no lugar denominado Fazenda Urutiba, Distrito de Hematita, Município de Antonio Dias, Estado de

Minas Gerais, numa área de 71,86ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.898m, no rumo verdadeiro de 374°40'NE, da confluência do córrego do Congo com o córrego Rosário, Coordenadas Geográficas: Lat. 19°32'24,1" S e Long. 22°55'10,4" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 2.319m-E, 309m-S, 2.319m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.203-833.283/89) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 18.11.91 - Cr\$ 23.512,00)
(Guia S/Nº - 08.09.92 - Cr\$ 251.570,00)
(Guia Nº 31.852 - 02.12.91 - Cr\$ 18.928,00)

ALVARÁ Nº 351, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR, a pesquisar AREIA INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda Colonial, Distrito e Município de Cascahal Rico, Estado de Minas Gerais, numa área de 580ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 500m, no rumo verdadeiro de 36900°NW do entroncamento da estrada para Cascahal Rico com MG-223, Coordenadas Geográficas: Lat. 16°39'31,4" S e Long. 47°53'58,9" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-W, 3.000m-N, 1.700m-E, 900m-S, 700m-E, 1.000m-S, 700m-W, 1.100m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.203-830.910/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº AI-06366-8 - 17.12.92 - Cr\$ 519.060,00)

ALVARÁ Nº 352, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, GRANSENA-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a pesquisar BRANITO, nos lugares denominados Fazenda Serrinha e Córrego das Couves, Distrito e Município de Medina, Estado de Minas Gerais, numa área de 992ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.700m, no rumo verdadeiro de 1000°NE, da confluência do córrego das Couves com o rio São Pedro, Coordenadas Geográficas: Lat. 16°13'06,7" S e Long. 41°28'17,7" W e os lados a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.100m-N, 3.200m-E, 3.100m-S, 3.200m-W.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional acarretará a inatividade da presente autorização, bem como dos direitos mineiros que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 174, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.203-832.324/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 38.907 - 23.10.92 - Cr\$ 361.645,00)

ALVARÁ Nº 353, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS ROMITI, a pesquisar MINÉRIO DE URTO E DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Itamirim Margens Rio Araguaia, Distrito e Município de São Raimundo do Araguaia, Estado do Pará, numa área de 699,93ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9,925m, no rumo verdadeiro de 05810°SE, da confluência do ribeirão Ditto D'Água com o rio Araguaia, Coordenadas Geográficas: Lat. 05°32'47,9" S e Long. 48°14'54,8" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.222m-E, 3.150m-S, 2.222m-W, 3.150m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.205-850.302/91) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 39630 - 31.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARÁ Nº 354, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS ROMITI, a pesquisar MINÉRIO DE OURO E DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Itambirim Margens Rio Araguaia, Distrito e Município de São Raimundo do Araguaia, Estado do Pará, numa área de 7.137,79ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 17.071m, no rumo verdadeiro de 46945 SE, da confluência do ribeirão Olho D'Água com o rio Araguaia. Coordenadas Geográficas: Lat. 05632°47,9'S e Long. 48016°56,8'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.266m-E, 3.150m-S, 2.266m-W, 3.150m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.314/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 39829 - 31.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 355, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARCOS ROMITI, a pesquisar MINÉRIO DE OURO E DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Itambirim Margens Rio Araguaia, Distrito e Município de São Raimundo do Araguaia, Estado do Pará, numa área de 702,45ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.095m, no rumo verdadeiro de 77802 SE, da confluência do ribeirão Olho D'Água com o Rio Araguaia. Coordenadas Geográficas: Lat. 05832°47,9'S e Long. 48016°56,8'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.230m-E, 3.150m-S, 2.230m-W, 3.150m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.315/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº - 39828 - 31.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 356, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINAS DO RIO PIRACICABA LTM, a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, no lugar denominado Lagoa de São Pedro, Distrito e Município de Paracuru, Estado do Ceará, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.800m, no rumo verdadeiro de 50630°NW, da confluência do córrego Manduca com o rio São Gonçalo. Coordenadas Geográficas: Lat. 03828°26,7'S e Long. 38856°23,4'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 4.000m-W.

II - A descaracterização da titular com empresa brasileira de capital nacional aceitará a invalidade de presente autorização, bem como de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.052/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 16.04.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 357, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Cruz das Sítis, São Raimundo, Distrito e Município de Massapê, Estado do Ceará, numa área de 130,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice, a 5.800m, no rumo verdadeiro de 12800°NE, do centro da ponte sobre o riacho Contendas na estrada Sobral-Maruaca. Coordenadas Geográficas: Lat. 03834°01,3'S e Long. 40827°03,8'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-N, 928m-E, 93m-S, 801m-E, 707m-S, 1.729m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.050/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 02.07.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 358, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Tataluba, Distrito de Humbaba, Município de Massapê, Estado do Ceará, numa área de 400ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 06900°NE, do bueiro do riacho Grande na CE-96 liga Sobral-Massapê. Coordenadas Geográficas: Lat. 03936°50,2'S e Long. 40621°03,6'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 2.000m-E, 2.000m-S, 2.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.361/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 02.07.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 359, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, URBANO RAMOS DE ANDRADE LIMA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Barroto - Área B, Distrito e Município de Mirairama, Estado do Ceará, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.950m, no rumo verdadeiro de 11800°SW, do bueiro Barroto com a estrada Fazenda Poco Onca-Mirairama. Coordenadas Geográficas: Lat. 03836°20,5'S e Long. 39855°12,7'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.261/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 02.07.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 360, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, URBANO RAMOS DE ANDRADE LIMA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Riacho do Formigueiro-Área - A, Distrito e Município de Mirairama, Estado do Ceará, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.084m, no rumo verdadeiro de 46859°NW, do bueiro do riacho Berimbau com a estrada Fazenda Raposa na BR-222. Coordenadas Geográficas: Lat. 03942°12,3'S e Long. 39854°52,0'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 3.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.262/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 02.07.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 361, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, URBANO RAMOS DE ANDRADE LIMA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Massapê, Distrito e Município de Ipaoranga, Estado do Ceará, numa área de 990ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.200m, no rumo verdadeiro de 20900°SE, da confluência do riacho de acude Massapê com o riacho de Olho d'Água. Coordenadas Geográficas: Lat. 04651°58,8'S e Long. 40845°43,1'W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 3.000m-N, 3.000m-E, 3.300m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.210-800.263/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 02.07.92 - Cr\$ 167.245,00)

ALVARA Nº 362, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Retificar o alvará nº 5.134, 11 de novembro de 1986, publicado no DQU de 17 de novembro de 1986, que passa a ter o seguinte redação:

Fica autorizada CERAMICA SAFFRAN S.A a pesquisar BIPSITA, pelo prazo de 03 (três) anos, no lugar denominado Fazenda Lubelá, Distrito de Santo Antonio do Rio Verde, Município de Catalão, Estado de Goiás; numa área de 567,85ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.558m, no rumo verdadeiro de 12040' NE, da confluência do córrego Vargem Grande com o ribeirão das Pedras. Coordenadas Geográficas: Lat. 17º36' 30,2" S e Long. 47º30' 30,7" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.153m-N, 2.400m-E, 500m-N, 1.000m-W, 500m-N, 1.600m-E, 500m-N, 600m-W, 700m-N, 1.000m-W, 200m-S, 500m-W, 500m-S, 109m-W, 847m-N, 500m-E, 500m-N, 2.500m-E, 2.300m-S, 500m-W, 500m-S, 300m-W, 500m-S, 1.250m-W, 400m-N, 1.450m-W, 400m-S, 200m-W, 700m-S, 91m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.820/85) - (Cod. 2.76)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Empenho nº 63/91)

ALVARA Nº 363, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO ITAPACI LTDA a pesquisar MINÉRIO DE COBALTO, no lugar denominado Fazenda Caminho, Distrito e Município de Niquatândia, Estado de Goiás; numa área de 919,48ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.558m, no rumo verdadeiro de 06942' NW, da confluência do córrego Alegre com o córrego Candonga, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º16' 02,6" S e Long. 48º25' 48,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.200m-N, 3.200m-E, 1.955m-S, 1.015m-W, 1.345m-S, 2.185m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.083/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22.983 - 22/10/90 - C-rs 3.540,00)

ALVARA Nº 364, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NILO BERNARDINO GOMES, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Boa Jesus, Distrito e Município de Pirenópolis, Estado de Goiás; numa área de 812,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.500m, no rumo verdadeiro de 49350' NE, da confluência do córrego Pai José com o ribeirão Fidalgo, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º24' 03,0" S e Long. 48º47' 06,7" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.074m-N, 565m-E, 1.000m-N, 565m-W, 910m-E, 1.000m-W, 484m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.500m-S, 4.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.152/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 03/07/92 - C-rs 167.245,00)

ALVARA Nº 365, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S.A. a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Gameleira, Distrito e Município de Paranã, Estado de Tocantins; numa área de 4.284,66ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.85m, no rumo verdadeiro de 10826' SE, da confluência do rio Paranã com o rio São Domingos, Coordenadas Geográficas: Lat. 12º54' 01,1" S e Long. 47º46' 07,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.579m-E, 4.442m-N, 1.421m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 3.338m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.060/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº 30/07/92 - C-rs 219.526,00)

ALVARA Nº 366, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANDRÉ JULIO PIMENTEL DE ALBUQUERQUE, a pesquisar CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda do Meio, Distrito e Município de Natuizinha, Estado de Tocantins; numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.505m, no rumo verdadeiro de 33654' NE, do centro da ponte sobre o córrego Solobro na rodovia BO-255, Coordenadas Geográficas: Lat. 11º40' 40,8" S e Long. 47º38' 06,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 3.000m-N, 500m-W, 1.000m-N, 2.500m-E, 500m-S, 500m-E, 3.000m-S, 500m-W, 500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.352/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 24/04/92 - C-rs 128.650,00)

ALVARA Nº 367, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO MAPUERA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Serra do Atalaia, Distrito e Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás; numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 24.168m, no rumo verdadeiro de 14004' NE, do centro da ponte sobre o rio Paranã na BO-118 trecho V. Terzinha-Monte Alegre de Goiás, Coordenadas Geográficas: Lat. 13º25' 24,5" S e Long. 47º08' 23,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.205/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 40.079 - 15/04/91 - C-rs 3.540,00)

ALVARA Nº 368, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S.A. a pesquisar CALCITA, no lugar denominado Serra Titara, Distrito e Município de Urucu, Estado de Goiás; numa área de 914,18ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 11,077m, no rumo verdadeiro de 09856' SW, da confluência de Córrego Miás com o Córrego Haccão, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º04' 06,4" S e Long. 48º54' 12,2" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 500m-E, 500m-S, 4.000m-W, 500m-N, 500m-W, 832m-N, 1.987m-E, 450m-N, 1.987m-W, 718m-N, 4.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.261/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 42.250 - 15/04/91 - C-rs 3.540,00)

ALVARA Nº 369, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERACAO IMARUI LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE TANTALO, no lugar denominado Serra de Mendes, Distrito e Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás; numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 16.200m, no rumo verdadeiro de 18220' NE, do centro da ponte sobre o rio Paranã na BO-118 trecho V. Terzinha-Monte Alegre de Goiás, Coordenadas Geográficas: Lat.

13825'24,5" S e Long. 47808'23,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.312/87) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28/08/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 370, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, EMPRESA DE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a pesquisar DIAMANTE INDUSTRIAL, no lugar denominado Fazenda São Domingos, Distrito e Município de Jaupaci, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.400m, no rumo verdadeiro de 53810'NW, da confluência do Córrego Grande com o rio dos Pilões. Coordenadas Geográficas: Lat. 16813'16,9" S e Long. 50851'08,5" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.091/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 22.076 - 01/03/89 - Cr\$ 59,87)

ALVARA Nº 371, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Areias, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 928,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.887m, no rumo verdadeiro de 37838'NW, da confluência do córrego Saibara com o rio dos Pedras. Coordenadas Geográficas: Lat. 13837'38,7" S e Long. 47804'45,3" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.243m-E, 650m-N, 200m-E, 750m-N, 200m-W, 1.400m-N, 3.243m-W, 2.400m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.348/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 26/08/91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 372, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD, a pesquisar MINÉRIO DE CROMO, no lugar denominado Fazenda Alegre, Distritos e Municípios de Almas e Diamantina, Estado de Tocantins, numa área de 9.415,73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 38.047m, no rumo verdadeiro de 41851'NE, da confluência do ribeirão Itabaca com o rio Manoel Alves. Coordenadas Geográficas: Lat. 11857'58,6" S e Long. 47825'35,0" W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.841m-N, 898m-E, 4.080m-N, 508m-W, 7.339m-N, 4.100m-W, 5.944m-E, 133m-N, 1.054m-E, 9.300m-S, 3.600m-E, 8.500m-S, 6.500m-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.373/88) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 30/07/92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 373, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE CERIO, no lugar denominado Fazenda Agostinho, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 935,73ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.853m, no rumo verdadeiro de 11854'W, da confluência do córrego D'Área com o rio Canabrava. Coordenadas Geográficas: Lat. 13933'34,6" S e Long. 48825'44,8" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.216m-W, 290m-S, 284m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 3.710m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.243/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 374, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Fazenda Agostinho, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 564,14ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.500m, no rumo verdadeiro de 46915'NW, da confluência do córrego D'Área com o rio Canabrava. Coordenadas Geográficas: Lat. 13933'34,6" S e Long. 48825'44,8" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.378m-W, 2.397m-N, 2.006m-E, 104m-S, 372m-E, 2.273m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.244/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 375, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE CERIO, no lugar denominado Fazenda Bom Jardim, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 922,94ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 924m, no rumo verdadeiro de 58644'SW, da confluência do córrego D'Área com o rio Canabrava. Coordenadas Geográficas: Lat. 13933'34,6" S e Long. 48825'44,8" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 780m-S, 988m-E, 4.220m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 1.012m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.245/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 28.08.91 - Cr\$ 23.512,00)

ALVARA Nº 376, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE CERIO, no lugar denominado Fazenda Taboca, Distrito e Município de Minaçu, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a

8.150m, no rumo verdadeiro de 04015'NW, da confluência do córrego Água Fria com o rio Canabrava, Coordenadas Geográficas: Lat. 13935'46,2"S e Long. 46832'48,8"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.246/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº - 26.08.91 - Cx# 23.512,00)

ALVARA Nº377, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ FLEURY CURADO, a pesquisador MINERIO DE CROMO, no lugar denominado Morro Santo Elias, Distrito e Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, numa área de 840,59ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1,467m, no rumo verdadeiro de 04938'SW, do centro da ponte sobre o córrego São Martins na rodovia GO-255(Dianópolis-Porto Alegre), Coordenadas Geográficas: Lat. 11937'23,8"S e Long. 46853'47,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.100m-E, 4.900m-S, 6.00m-W, 1.171m-S, 400m-W, 271m-W, 1.300m-W, 399m-N, 1.200m-E, 3.800m-N, 1.200m-W, 1.529m-N, 800m-W, 71m-N.

II - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.367/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº - 27/05/92 - Cx# 128.450,00)

ALVARA Nº 378, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ FLEURY CURADO, a pesquisador MINERIO DE CROMO, no lugar denominado Fazenda Beuzitinho, Distrito e Município de Dianópolis, Estado de Tocantins, numa área de 457,75ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7,878m, no rumo verdadeiro de 71948'NE, do centro da ponte sobre o córrego São Martins na rodovia GO-255(Dianópolis-Porto Alegre), Coordenadas Geográficas: Lat. 11937'23,8"S e Long. 46853'47,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.875m-E, 1.700m-S, 1.325m-W, 200m-N, 1.550m-W, 1.500m-N.

II - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.937/86) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº - 26/08/91 - Cx# 23.512,00)

ALVARA Nº379, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, JOSÉ FLEURY CURADO, a pesquisador MINERIO DE OURO, no lugar denominado Morro Santo Elias, Distrito e Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, numa área de 365ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 180m, no rumo verdadeiro de 70834'SW, do centro da ponte sobre o córrego São Martins na rodovia GO-255(Dianópolis-Porto Alegre), Coordenadas Geográficas: Lat. 11937'23,8"S e Long. 46853'47,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.460m-S, 2.500m-W, 1.460m-N, 2.500m-E.

II - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.096/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº - 30/06/92 - Cx# 128.450,00)

ALVARA Nº380, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BENUNES & BENUNES LTDA a pesquisador CALCÁRIO, no lugar denominado Fazenda Campo Alegre, Distrito e Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 350m, no rumo verdadeiro de 825W, da confluência do córrego Capim Puba com o ribeirão Fazenda Seca, Coordenadas Geográficas: Lat. 15908'29,7"S e Long. 46940'34,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-W, 2.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 2.000m-E, 1.000m-W, 500m-E, 1.000m-W, 2.900m-W, 1.000m-S.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.182/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº - 30.04.92 - Cx# 97.463,00)

ALVARA Nº 381, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERACAO TARAUCA LTDA a pesquisador MINERIO DE PRATA, no lugar denominado Tapuios, Distrito e Município de Dianópolis, Estado de Tocantins, numa área de 9.127,87ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.196m, no rumo verdadeiro de 3640'NE, do centro da ponte sobre o córrego São Martins na GO-255 Dianópolis/P. Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 11937'23,8"S e Long. 46853'47,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.400m-E, 7.000m-S, 1.925m-E, 900m-N, 950m-E, 4.650m-N, 2.725m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 11.450m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.785/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº 30/07/92 - Cx# 219.526,00)

ALVARA Nº382, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR a pesquisador MINERIO DE OURO, no lugar denominado Morro Santo Elias, Distrito e Município de Dianópolis, Estado de Tocantins, numa área de 979,88ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 808m, no rumo verdadeiro de 1208'NW, do centro da ponte sobre o córrego São Martins na GO-255 Dianópolis/P. Alegre, Coordenadas Geográficas: Lat. 11937'23,8"S e Long. 46853'47,8"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.273m-E, 6.070m-S, 2.728m-E, 278m-S, 3.518m-W, 1.187m-N, 637m-E, 4.912m-N, 3.122m-W, 2.249m-N.

II - Esta Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-861.095/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMHO

(Guia S/Nº - 25/05/92 - Cx# 128.450,00)

ALVARA Nº 383, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MICHELLE - MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA., a pesquisador GNAÍSSÉ, no lugar denominado Fazenda Estiva, Distrito e Município de Anápolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.400m, no rumo verdadeiro de 24800'SW, da bifurcação de BR-153 trecho Anápolis-Jerusalém-Souzânia, Coordenadas Geográficas: Lat. 16911'15,1"S e Long. 49902'16,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500-W.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 19 da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.470/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 04.02.93 - Cr\$ 700.700,00)

ALVARA Nº384, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Capim Branco, Distrito e Município de Jauapaci, Estado de Goiás, numa área de 999,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.826m, no rumo verdadeiro de 13038'5W, da confluência do córrego Capim-Branco com o córrego de Guarda-Mor, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º13'10,8" S e Long. 50º58'04,5" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.222m-N, 4.500m-E, 2.222m-S, 4.500m-W.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.750/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 385, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Capim Branco, Distrito e Município de Jauapaci, Estado de Goiás, numa área de 999,90ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.826m, no rumo verdadeiro de 13038'5W, da confluência do córrego Capim-Branco com o córrego de Guarda-Mor, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º13'10,8" S e Long. 50º58'04,5" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-E, 2.222m-S, 4.500m-W, 2.222m-N.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.751/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº 386, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda Matrinção, Distrito e Município de Israelândia, Estado de Goiás, numa área de 866ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.003m, no rumo verdadeiro de 15030'5W, da confluência do córrego Capim-Branco com o córrego de Guarda-Mor, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º13'10,8" S e Long. 50º58'04,5" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 5.000m-S, 1.700m-W, 4.800m-N, 1.200m-E, 1.000m-N.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.756/90) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº387, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Ribeirão João Alves, Distritos e Municípios de Mossamedes e Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.782m, no rumo verdadeiro de 63816'NW, da confluência do córrego Conceição com o rio Fartura, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º07'35,6" S e Long. 50º07'53,3" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.270/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 13.07.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº388, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Ribeirão João Alves, Distrito e Município de Mossamedes, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.110m, no rumo verdadeiro de 77849'NW, da confluência do córrego Conceição com o rio Fartura, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º07'35,6" S e Long. 50º07'53,3" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.271/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 05.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº389, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Fazenda da Estiva, Distrito e Município de Mossamedes, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.110m, no rumo verdadeiro de 77849'NW, da confluência do córrego Conceição com o rio Fartura, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º07'35,6" S e Long. 50º07'53,3" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 4.000m-S, 3.000m-W, 3.000m-N.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerais que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.276/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia S/Nº - 05.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARA Nº390, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERACÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, no lugar denominado Córrego Fundo, Distritos e Municípios de Mossamedes e Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.686m, no rumo verdadeiro de 26611'NW, da confluência do córrego Conceição com o rio Fartura, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º07'35,6" S e Long. 50º07'53,3" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - A descaracterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização,

bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.279/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 05.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARÁ Nº 391, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE URTO, no lugar denominado Fazenda Conceição, Distrito e Município de Mossâmedes, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.466m, no rumo verdadeiro de 26911'NW, da confluência do córrego Conceição com o rio Fatura, Coordenadas Geográficas: Lat. 16807'35,6"S e Long. 50607'53,3"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.280/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 05.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARÁ Nº 392, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, D.S. MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE URTO, no lugar denominado Fazenda São José, Distritos e Municípios de Mutunópolis e Estrela do Norte, Estado de Goiás, numa área de 757,16ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 10.346m, no rumo verdadeiro de 05833'NE, da confluência do córrego Gamaleira com o córrego Poção da Boa Vista, Coordenadas Geográficas: Lat. 13849'19,9"S e Long. 4912'40,2"W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 3.400m-E, 2.021m-S, 2.982m-W, 479m-S, 618m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.395/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 05.08.92 - Cr\$ 219.526,00)

ALVARÁ Nº 393, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, nos lugares denominados Fazenda Fortaleza e Serra do Impertinente, Distritos de Bacilândia, Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.627m, no rumo verdadeiro de 19932'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16006'07,5"S e Long. 50054'46,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 7.500m-W, 2.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 4.000m-E, 1.000m-N, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.197/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01708-9 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 394, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra do Impertinente, Distritos de Bacilândia e Jussara, Município de Fazenda Nova e Jussara, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.627m, no rumo verdadeiro de 19932'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16006'07,5"S e Long. 50054'46,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 1.000m-N, 2.000m-W, 3.000m-N, 3.000m-E, 4.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.198/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01708-9 - 05/11/92 - Cr\$ 381.200,00)

ALVARÁ Nº 395, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra de Indaia, Distritos de Jussara e Bacilândia, Município de Jussara e Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.491m, no rumo verdadeiro de 11826'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16006'07,5"S e Long. 50054'46,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-W, 1.000m-N, 4.000m-W, 1.000m-N, 7.000m-E, 2.000m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.199/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01710-0 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 396, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra de Indaia, Distrito e Município de Jussara, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.491m, no rumo verdadeiro de 11826'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16006'07,5"S e Long. 50054'46,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.200/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01712-7 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 397, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Córrego do Chumbo de Antonio Rosa, Distritos de Bacilândia e Jussara, Municípios de Bacilândia e Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.491m, no rumo verdadeiro de 11826'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16006'07,5"S e Long. 50054'46,3"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.206-860.201/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01705-4 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 398, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra do Impertinente, Distritos de Bacilândia e Jussara, Municípios de Jussara e Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a S.627m, no rumo verdadeiro de 19832'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º06'07,5'S e Long. 50º54'46,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comentários e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM no 27.204-860.202/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01707-0 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº 399, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso de atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra do Impertinente, Distrito de Bacilândia, Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a S.627m, no rumo verdadeiro de 19832'NW, da confluência do córrego das Guaribas com o ribeirão do Impertinente, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º06'07,5'S e Long. 50º54'46,3'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comentários e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM no 27.204-860.203/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01709-7 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

ALVARÁ Nº400, DE 02 DE MARÇO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso de atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, RICARDO AUGUSTO SILVA PEREIRA a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Serra do Balheiro, Distrito de Bacilândia, Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.777m, no rumo verdadeiro de 18859'NE, da confluência do ribeirão do Impertinente com o rio Claro, Coordenadas Geográficas: Lat. 16º06'53,1'S e Long. 51º02'20,2'W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comentários e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 1.500m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 1.500m-N, 2.000m-E, 4.000m-S, 2.500m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM no 27.204-860.207/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 01711-9 - 05/11/92 - Cr\$ 381.665,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 39/92

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Interessa o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Parágrafo 2º e 3º do art. do art. 21 do R.C.M. - Área livre no 30º (Trigésimo) dia após a publicação (1.25)

810.363/87 - Faustino Bordignon - Porto Alegre - RS
820.837/86 - Celso de Magalhães Carvalho - Aracuriz - PR
824.000/88 - Mineiras do Paraná S.A. - MINEROPAR - Piau - PR
826.140/88 - Jorge Luiz Fernandes - Tijucas do Sul - PR
826.464/89 - Mineiras do Paraná S.A.-MINEROPAR - Adrianópolis/Bocaiúva do Sul-PR
826.465/89 - Mineiras do Paraná S.A.-MINEROPAR - Adrianópolis/Bocaiúva do Sul-PR
826.467/89 - Mineiras do Paraná S.A.-MINEROPAR - Antonina - PR
826.468/89 - Mineiras do Paraná S.A.-MINEROPAR - Antonina - PR
826.008/90 - Costalco Mineração Indústria, Comércio Ltda - Curitiba-PR
826.021/90 - Marcelo Henrique Bertoli - Castelo - PR
830.072/86 - Mineração Baspendi Ltda - Baspendi - MG
830.638/90 - Raylle Hostalácio - Fátisburgo - MG
830.212/91 - José Francisco de Oliveira Sobrinho-Pará de Minas/Conceição do Pará-MG
840.446/87 - Wendel Guendler - Senador Geopino/Tibau do Sul - PN
840.038/89 - Harconi Ribeiro de Lara Andrade - Nísia Floresta - RN
840.041/89 - José Maruilson Costa - Encanto - RN
840.042/89 - José Maruilson Costa - Encanto - RN
840.043/89 - José Maruilson Costa - Encanto - RN
840.044/89 - José Maruilson Costa - Encanto - RN
840.045/89 - José Maruilson Costa - Encanto - RN
840.222/89 - Aluízio Moura - Coronel Ezequiel - RN
840.334/89 - Eldio Nogueira Filho - Baraunas - RN

840.335/89 - Emídio Nogueira Filho - Baraunas - RN
840.336/89 - Emídio Nogueira Filho - Baraunas - RN
850.446/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.447/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.448/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.449/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.450/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.451/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.452/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.453/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.454/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.455/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.457/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA
850.458/87 - Montreal Rio Indústria e Comércio Ltda - Almeirim - PA

850.506/87 - Mineração Paimauru Ltda - Oriximiná - PA
850.524/87 - José Alexandre Sobrinho - Firma Individual - Itaituba-PR
866.249/88 - Ivanio Marques - Alta Floresta - MT
866.253/88 - Ivanio Marques - Alta Floresta - MT
890.292/88 - Indústria de Mármores Cavatierre Ltda - Nova Iguaçu - RJ
890.672/88 - Marilindo Augusto Barbosa - Duque de Caxias - RJ
890.117/90 - Mineração Campeão Ltda - Cabo Frio - RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O PEDIDO DE RENOVACAO DO ALVARA DE PESQUISA - AREA LIVRE COM O TERMINO DO ALVARA/INCURSO NO ART. 23. DO C.M. A PARTIR DO TERMINO DO ALVARA. (2.67) E (2.86)

831.257/86 - Alvará Nº 1.477/89 - Ana Cláudia Gonçalves de Sá-Itina - MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O PEDIDO DE RENOVACAO DO ALVARA DE PESQUISA - AREA LIVRE NO 30º (TRIGESIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.67)

851.250/81-Alvará Nº 844/83 - Multiplif S.A. - Mineração - Marabá - PA
851.291/81-Alvará Nº 845/83 - Multiplif S.A. - Mineração - Marabá - PA
851.171/82-Alvará Nº 237/83 - Multiplif S.A. - Mineração - Marabá - PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O PEDIDO DE RENOVACAO DO ALVARA DE PESQUISA - AREA LIVRE NO 30º (TRIGESIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.67)

867.360/83-Alvará Nº 5.845/85 - Mineração Jansadeiro Ltda - Cáceres MT

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

REF. DNPM Nº5 830.718/81, 813.802/76, 831.113/82, 930.558/83, 902.375/85, 902.377/85.

Nos termos do Parecer nº 872/91, emitido pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Infra-Estrutura, às fls. 173/187, TORNO insubsistente o despacho anexo às fls. 150 que determinou a instauração de processo administrativo de nulidade de Alvará de Pesquisa nº 5.932, de 30/11/82, publicado no Diário Oficial da União de 07/12/82.

RELAÇÃO Nº 40/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

830.917/88 - Fernando Jacinto Fleising de Andrade - Borda da Mata/Bom Repouso-MG
832.017/88 - Ananias Afonso Lamounier - Santo Antonio do Monte - MG
830.065/89 - Cristiano Rodrigues de Oliveira - Nepomuceno - MG
830.494/89 - Antonio de Araujo - Almoraz/Mutum - MG
830.629/89 - Magnésia S.A. - Casimiro de Figueiredo - MG
831.762/89 - Manoel Ottoni Neiva - Ervália - MG
831.764/89 - Manoel Ottoni Neiva - Ervália - MG
831.982/89 - Afonso Celso Araujo Vale - Cruzília - MG
832.116/89 - Venda Mundim Queiroz - Patrocínio - MG
830.242/89 - José Cascaente Filho - Capelinha/Tamandará-MG
830.086/90 - Carlos Eduardo Cardoso Cabral - Campos Gerais - MG
830.974/90 - Helena Maria Souza Lima Ribeiro de Oliveira-Carnópolis de Minas-MG
831.227/90 - Antonio Hilas Celares - Carai - MG
830.262/91 - Wilson da Silva Araujo - Ouro Preto/MG
830.635/91 - Arquena de Minérios e Metais S.A. - Coronel Murta/MG
830.580/91 - Carlos Alberto de Resende Reis - Jaboticatubas/MG
831.359/91 - Luciano Cornélio da Silva - Carmo do Paranaíba/Tiros/MG
831.362/91 - Augusto Cezar Altos - Carangola/MG
831.521/91 - Mineração Itapui Ltda - Guarda Mor/MG
831.548/91 - Engesapec Mineração Ltda - Resqui/MG
831.812/91 - Benedito Catani de Paula - Jacui/MG
831.835/91 - José Pedro de Matos - Bocaiúva/MG
831.837/91 - Carlos Alberto Mattos de Sá - Salto da Divisa/MG
831.838/91 - Dalton Antonio Ribeiro - Salto da Divisa/MG
831.870/87 - Cia. Mineradora de Minas Gerais/COMIG - Senhora de Oliveira/MG
831.871/87 - Cia. Mineradora de Minas Gerais/COMIG - Senhora de Oliveira/MG
831.326/88 - Cia. Mineira de Metais - Paracatu/MG
831.328/88 - Companhia Mineira de Metais - Paracatu/MG
831.628/88 - Companhia Mineira de Metais - Paracatu/MG
831.748/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Alvorada de Minas/MG
831.749/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Alvorada de Minas/MG
831.771/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Consonhas do Norte/MG
831.780/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conceição do Mato Dentro/MG

831.783/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conceição de Mato Dentro/MG
 831.136/89 - T.S. Mineração Ltda - Guanhães e Braúnas/MG
 831.137/89 - T.S. Mineração Ltda - Guanhães e Braúnas/MG
 831.138/89 - T.S. Mineração Ltda - Guanhães e Braúnas/MG
 831.139/89 - T.S. Mineração Ltda - Guanhães e Braúnas/MG
 831.216/90 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Rio Pardo de Minas/MG
 831.220/90 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/Rio Pardo de Minas/MG
 831.224/90 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Espinosa/Rio Pardo de Minas/MG
 831.823/91 - Vasco Vianna de Andrade - Buritizeiro/MG
 831.824/91 - Vasco Vianna de Andrade - Buritizeiro/MG
 831.826/91 - Vasco Vianna de Andrade - Buritizeiro/MG

RELAÇÃO Nº 41/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
 Notifica para recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

831.697/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.700/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/Cristalina/MG/GO
 831.699/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.700/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.701/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/Cristalina/MG/GO
 831.702/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.703/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/Cristalina/MG/GO
 831.704/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.705/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.706/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.707/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/Cristalina/MG/GO
 831.708/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.709/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.710/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.711/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.712/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.713/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.714/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.715/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.716/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.717/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.718/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.720/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.721/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.722/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.723/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.724/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.725/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.726/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.728/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.729/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.730/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.731/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.732/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.733/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.734/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.735/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.736/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.737/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.738/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.740/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.741/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.742/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.743/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.744/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Unai/MG
 831.765/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Abadia dos Dourados/Coromandel/MG
 831.771/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Coromandel/MG
 831.776/91 - Unigee Geologia e Mineração Ltda - Coromandel/MG

RELAÇÃO Nº 42/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
 Notifica para recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

832.440/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Rio Vermelho/MG
 831.455/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.456/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.459/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.460/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.462/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.464/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.465/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/MG
 831.466/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.467/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.468/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.470/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.471/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.472/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.473/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.474/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.475/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.476/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.477/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.478/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.479/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.480/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG

831.481/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.482/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.483/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.484/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.485/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.486/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.487/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.488/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.489/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.490/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.491/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.492/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.493/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.495/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - João Pinheiro/MG
 831.497/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Paracatu/Guarda Mor/MG
 831.499/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Guarda Mor/MG
 831.501/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Guarda Mor/MG
 831.503/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Guarda Mor/MG
 831.738/91 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Unai/MG
 870.887/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.891/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.895/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.896/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.897/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.898/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.899/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.900/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.901/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.902/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.903/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.904/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.907/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.908/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.909/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA
 870.910/88 - Unangem Mineração e Metalurgia S/A - Marcionílio Souza/BA

ELMER PRATA SALOMÃO

(Ofs. nºs. 33 e 34/93)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 "Conheça seus direitos"

Normas de proteção e defesa do consumidor
 Lei nº 8.078/90

Formato de bolso

Preço: Cr\$ 44.000,00

Sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2596
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPENSA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de junho de 1991, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.009303.92.81 re solve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, CGC/MF 27.142.089/0001-28, sito à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1827 - Bento Ferreira - Vitória/ES, no valor de Cr\$ 92.240.000,00 (noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), objetivando implantação de creche no Bairro Nova Palestina, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico, constantes do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15001.0487.1323-0399 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA/IMPLANTAZO DE CRECHE EM VITÓRIA/ES, Elemento de Despesa 454041 - Investimentos/Transferências a Municípios/Contribuições, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.408, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 973, de 08 de novembro de 1992, conforme Nota de Empenho nº 92ME02474, de 15 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil, S/A, Agência nº 00213, conta corrente nº 100.000-2, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1990, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 28 de junho de 1987, e 2.380, de 16 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Cederá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término da execução de objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de junho de 1991, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta do Processo nº 28000.009372.92.71 re solve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir os recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ/RR, CGC/MF 04.056.230/0001-29, sito à Av. Maceopá, 100 Centro - São Luiz do Anauá/RR, no valor de Cr\$ 92.240.000,00 (noventa e dois milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros), objetivando a construção de um Centro Comunitário, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do Processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15001.0487.1323.0501 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL URBANA/CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO LUIZ/RR, Elemento de Despesa 454041 - Investimentos/Transferências a Municípios/Contribuições, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.408, de 28 de fevereiro de 1992 e Decreto nº 713, de 23 de dezembro de 1992, conforme Nota de Empenho nº 92NE D2989, de 31 de dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil, S/A, Agência nº 3783-4, conta corrente nº 10007-2, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 20, do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas no Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de

1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 28 de junho de 1987, e 2.380, de 16 de setembro de 1987, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN nº 03, de 27 de dezembro de 1990.

V - Cederá à Secretaria da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 59/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

Superintendência Estadual do Amazonas

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 28974.001.150/93

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ao abrigo do Art.39, do Decreto-Lei nº 2.300/86, revogo, por interesse público, a licitação objeto do processo nº 28974.001.150/93 que pretén dia a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças da Creche Ipe I, em virtude de terem as licitantes praticado preços superiores aos do mercado, embora lhes tenha sido concedido prazo de oitenta (80) dias úteis para redução dos preços (parágrafo único do Art.38 do mesmo diploma legal).

MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA

(Of. nº 10/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação do INPE, em 25/02/93, após analisar o processo referente à aquisição de vales-transporte para os servidores do Instituto, decide, com fundamento no artigo 22 - incisos VII e X do Decreto-lei 2.300/86, enquadrar o fato como hipótese de dispensa de licitação.

VALDEDIR DA SILVA
PRESIDENTE

ALFREDO FRANCISCO DE O. ALMEIDA
MEMBRO

MARGARIDA HARUKO MARTINS
MEMBRO

JOSÉ FERNANDO SANCHES DA SILVA
MEMBRO

Ratifico em 25/02/93, a decisão supra.

MARCIO NOGUEIRA BARBOSA
Diretor

(Of. nº 28/93)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 0.490 de 19 de novembro de 1992, e,

considerando o Decreto nº 065, de 25 de fevereiro de 1993, do Governo do Estado do Acre,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-000607/93-57, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no município de CRUZEIRO DO SUL, no Estado do Acre, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de inundações.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e,

considerando o Decreto nº 1.902, de 11 de fevereiro de 1993, do Governo do Estado da Bahia,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-004600/92-79, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Barra da Estiva, Gavião, Guajeru, Irajuba, Jequiá, Rafael Jambeiro, Saúde, Sento-Sê, Serrinha e Utinga, todos no Estado da Bahia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de estiagem.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 103, DE 3 DE MARÇO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e

considerando os Decretos nºs 5449-E e 5450-E, ambos de 21 de janeiro de 1993, do Governo do Estado do Espírito Santo,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 01600-004944/92-88, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de LINHARES e PINHEIRO, todos no Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da ocorrência de fortes precipitações pluviométricas e inundações.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 204/93)

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamenta as alterações pelo Decreto nº 97.274, de 06 de junho de 1990, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a reforma administrativa realizada pelo Governo Federal, através da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992;

Considerando a necessidade de prorrogar o mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, criadas pelo CONAMA através da Resolução nº 003, de 22 de agosto de 1991, em função do que dispõe o § 5º, do art. 9º do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de estabelecer o Calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o exercício de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes do CONAMA, por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o exercício de 1993, de acordo com as seguintes datas:

- XXXIV Reunião Ordinária - 31/MAR/93 - Quarta-Feira
- XXXV Reunião Ordinária - 30/JUN/93 - Quarta-Feira
- XXXVI Reunião Ordinária - 29/SET/93 - Quarta-Feira
- XXXVII Reunião Ordinária - 07/DEZ/93 - Terça-Feira

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA
Secretário-Executivo
em exercício

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

(Of. nº 96/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria Geral da República

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1993

At 19º dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três, reuniu-se a Comissão de Promoções do Ministério Público Federal, composto pelo Procurador-Geral da República Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, seu Presidente, e pelos Subprocuradores-Gerais da República, Doutores José Arnaldo da Fonseca e Moacir Antonio Machado da Silva, o primeiro o mais antigo da categoria mais elevada, e o último designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República através do Decreto de 16.10.87 (Diário Oficial de 19.10.87), com a finalidade de fazer as indicações para a promoção de Procurador da República de 1ª Categoria, pelo critério de merecimento, a um cargo vago de Subprocurador-Geral da República, decorrente da aposentadoria do Doutor OSMAR BRINA CORRÊA LIMA (Portaria nº 48, de 17.02.93, publicada no DOU

Seção II, de 18 subsequente), tendo em vista que a última promoção a essa categoria mais elevada da carreira do Ministério Público Federal foi feita pelo critério de antiguidade. Iniciada a votação, foi formada a seguinte lista tríplice: 1) MARDEM COSTA PINTO; 2) JOSÉ CARLOS PIMENTA e 3) MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMER. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Moacir Antonio Machado da Silva, membro da Comissão de Promoções e Relator designado pelo Presidente, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, JOSÉ

ARNALDO DA FONSECA e MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

(Of. nº 125/93)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 12/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 118, I, e 121), os seguintes processos:

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

Números	Nomes dos Responsáveis
279.041/92-6	- Ernandes Costa Macedo
724.062/92-0	- Romeu Castari

Secretaria das Sessões, em 3 de março de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOZO
Diretor da Divisão de Atas

PAUTA ESPECIAL Nº 13/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121), os seguintes processos:

- Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

Números	Nomes dos Responsáveis
019.789/92-0	- Sérgio Souza Rodrigues, solidariamente com José Soares Lima
299.039/92-7	- Plácido Cidade Nuvens
225.102/89-7	- Manoel Rufino de Souza

- Relator, Ministro Olavo Drummond

Números	Nomes dos Responsáveis
574.064/91-5	- Otílde Martinazo Zibetti
574.065/91-1	- Otílde Martinazo Zibetti
724.046/92-5	- Ilza Maria Weber Altobello
349.072/92-2	- Josiene Pereira Soares

- Relator, Ministro José Antonio Barreto de Macedo

Número Nome do Responsável

450.035/90-5 - Humberto de Carvalho Pires

Secretaria das Sessões, em 4 de março de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOSO
Diretor da Divisão de Atas

(Ofs. nºs 25 e 26/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a instalação do Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região, disciplina o processo eleitoral e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, "ad referendum" do órgão Pleno e no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87218, de 31 de maio de 1982, e considerando a autorização concedida ao CFFA, constantes no Processo nº 24000.007529/85, do R.R. do trabalho, para a instalação dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a Resolução nº 46, de 14/12/86, do CFFA, que fixa cinco regiões brasileiras para instalação dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, resolve:

Art. 1º - O Conselho Regional de Fonoaudiologia de Terceira Região (CFFA/3ª Região), autarquia Federal na forma do artigo 6º, parágrafo 1º de Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, será organizado, composto e instalado na forma desta Resolução e do Regulamento Eleitoral de que trata o art. 7º desta Resolução. Art. 2º - O Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região terá sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos territórios dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Art. 3º - O Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região será constituído de 10(dez) membros efetivos e respectivos suplentes, titulares de Conselhos Regionais, que serão eleitos, para um mandato de 3(três) anos, pelo sistema de eleição direta, através do voto secreto e obrigatório dos profissionais com exercício profissional nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, inscrição definitiva ou provisória no CFFA de 3ª Região, quitas com suas obrigações e no pleno exercício dos direitos inerentes à profissão. Parágrafo 1º - Na constituição do CFFA de 3ª Região será observado o critério de representatividade entre os Estados que compõe a respectiva jurisdição, sendo 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes para o Estado do Paraná (3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes para o Estado do Rio Grande do Sul e 2(dois) membros efetivos e 2(dois) suplentes para o Estado do Santa Catarina. Parágrafo 2º - São eleitos membros efetivos nas condições com maior número de votos e suplentes com base no parágrafo antecedente. Art. 4º - Exercício do mandato de membro do Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação específica, nesta Resolução e no Regulamento de que trata o art. 7º desta Resolução, ficará subordinado ao preenchimento das seguintes condições e condições de eleição: I - Cidadania brasileira; II - Habilitação profissional na forma de legislação reguladora do exercício da profissão de Fonoaudiologia; III - Inscrição profissional na área de jurisdição do CFFA de 3ª Região e inscrição definitiva nesse Conselho; IV - Plano geral dos direitos profissionais civis e políticos; V - Inexistência de condenação por prática de ato de improbidade contra a administração pública ou privada, que tenha resultado na destituição do cargo, função ou emprego ou face de decisão transitada em julgado. Parágrafo 1º - Não poderá ainda se candidatar ao cargo de Conselheiro Regional, mesmo que na condição de suplente, o profissional que incurrir em qualquer das seguintes situações: I - Ocupar cargo ou exercer função, mesmo que qualquer atividade remunerada, no Conselho Federal de Fonoaudiologia ou Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região; II - Integrar o Conselho Eleitoral; III - Ter perdido mandato por renúncia, não em caso de renúncia. Parágrafo 2º - Ter perdido o mandato de eleição e a posse no cargo, será extinto ou declarado a perda do mandato do membro do CFFA/3ª Região, ainda que na condição de suplente, quando ocorrer qualquer das seguintes situações: I - renúncia; II - superveniência de causa de que resulta a inabilitação para o exercício da profissão; III - condenação a pena superior a 2(dois) anos, em face de sentença transitada em julgado; IV - destituição do cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado; V - ausência, sem motivo justificado, a 3(três) sessões consecutivas ou a 6(sessis) intercaladas, em cada ano. Art. 5º - Para a eleição destinada à primeira composição do Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região, o Conselho Federal de Fonoaudiologia designará, na forma do Regulamento de que trata o artigo 6º desta Resolução, o Conselho Federal de Fonoaudiologia, regulamente inscritos no Conselho Federal ou nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, sendo 2(dois) Conselheiros Federais indicados pelo plenário, e 3(três) profissionais, indicados pelas associações e núcleos de classes, representativos de cada Estado que compõe a jurisdição do CFFA 3ª Região, estas com inscrição definitiva no CFFA. Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Eleitoral extingue-se com a divulgação dos resultados da eleição e julgamento dos recursos que sejam de sua alçada. Art. 6º - Para a primeira eleição de que trata o artigo antecedente, ficam sujeitos as seguintes situações especiais: I - a inscrição de que trata o inciso III do art. 4º desta Resolução será substituída pela inscrição definitiva atuando no Conselho Federal de Fonoaudiologia; II - O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá início com a posse dos eleitos e findará no dia 31 de dezembro de 1995; III - O mandato em curso ocupado por Conselheiro Federal junto ao Conselho Federal de Fonoaudiologia não será objeto de consideração para fins de proibição de que trata o parágrafo 1º do artigo 4º desta Resolução. Art. 7º - Fica aprovado o Regulamento

Eleitoral para Instalação do Conselho Regional de Fonoaudiologia de 3ª Região, que será expedido na forma de edital fixado na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia e remetido às entidades representativas de classe da profissão de Fonoaudiologia. Art. 8º - Ficam invalidados os atos praticados com fundamento na Resolução/CFFA nº 090, de 11 de setembro de 1992, inclusive as instruções expedidas ao espere desta norma pela Comissão Eleitoral, ressalvados os casos que conflitem com as disposições desta Resolução e do Regulamento anexo, os quais deverão ser reparados no prazo de 15(quinze) dias da publicação desta norma. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução/CFFA nº 090, de 11 de setembro de 1992 com as ressalvas do artigo anterior. Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SILVIA MARIA RAMOS
Presidente

MÁRCIA FERNANDES
Diretora Secretária

(Of. nº 130/93)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1993

EMENTA: Dispõe sobre os valores das diárias a serem pagas pelo Conselho Federal de Psicologia. Brasília (DF), 27 de fevereiro de 1993.

ALVARO TRUJILLO
Conselheiro-Presidente

ORAIDA MARIA DE ABREU BOMES DOS SANTOS
Conselheira-Secretária

(Of. nº 2/93)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de março de 1993

PROCESSO Nº SUMAP/086/93P. CONTRATANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CONTRATADA: HEBLLA VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da linha chevrolet, que se encontra na representação do STJ, em São Paulo. FUNDAMENTO: Inciso VI, Art. 41, do Regulamento de Licitação e Contratos do STJ. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02.03.93. Ratifico a dispensa em epígrafe nos termos do Art. 44 do RLC/STJ.

PROCESSO Nº SUMAP/086/93P. CONTRATANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; CONTRATADA: HEBLLA VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Prestação de peças para os veículos da linha chevrolet, que se encontra na representação do STJ, em São Paulo. FUNDAMENTO: Inciso VI, Art. 41, do Regulamento de Licitação e Contratos do STJ. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02.03.93. Ratifico a dispensa em epígrafe nos termos do Art. 44 do RLC/STJ.

JOSE CLEMENTE DE MOURA

(Of. nº 36/93)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Preço: Cr\$ 62.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluída despesas com remessa.
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso-Postal.

- CONCURSO DE PROMOÇÃO DO MP MINEIRO .ATA, 01-03-93 MPV MPF/PA.....	2.653	RATIFICAÇÃO RENDA VEÍCULO LTM. .DESPACHO, 02-03-93 STJ DG.....	2.654
- CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE HOMOLOGAÇÃO .ATO 132, 06-03-93 MEDE UFPI.....	2.628	RATIFICAÇÃO VALDIR DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-02-93 RCT UNFE.....	2.652
- COTAS FISCAIS DE AEM .PORTARIA 40, 04-03-93 MS SA3.....	2.629	RATIFICAÇÃO DESPACHO-MS INEF/SECE CIB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS LTDA. .DESPACHO, 03-03-93 MFS INEF/SECE.....	2.635
- CREDITO EXTRAORDINARIO ORÇAMENTO DA UNLAC MINISTERIO DA INTERACAO REGIONAL. MEDIDA PROVISORIA 313, 04-03-93 EXEC.....	2.599	RATIFICAÇÃO VIÇAO ABEJA SAO PAULO S/A - VASP. .DESPACHO, 16-02-93 RJ MPF/PP-ME.....	2.606
- DEBITO PREVISIONARIO INSTITUO SOCIAL DA INDUSTRIAL-INDI, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3.....	2.635	RATIFICAÇÃO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM. .DESPACHO, 12-02-93 RJ SPF/PP-DG.....	2.606
- DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO ALCOOL ETILICO REFINADO PREÇO MÁXIMO DE VENDAS DE COMBUSTÍVEL .PORTARIA 113, 04-02-93 MS SA3.....	2.612	- DISPENSA DE LIMINANTE LICITAÇÃO EXTRAORDINARIA. COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PAMELAS LTM. LUIZ APARICIO MONTOLETTI. .ATO, 04-03-93 MS SA3.....	2.628
- GAS NATURAL PREÇO DE VENDAS .PORTARIA 110, 04-02-93 MS SA3.....	2.608	- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRODUTO SOCIEDADE COMERCIAL NEVES LTM. .DESPACHO, 17-02-93 RJ MPF/PP-SR.....	2.626
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO UNITE MARTINS GABES INDUSTRIAIS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 MS SA3/INP.....	2.607	- ENTAHO DE LIT/NO AUTORIZACAO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS. RESOLUCAO SF, 16, 04-03-93 SF PRESI.....	2.599
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO GUESSA - SUP. BALANÇO DE ANÁL. E BARRAMENTO, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 MS SA3/COM.....	2.623	- ENQUADRAMENTO DE DESPACHOS CÁLCULO PARÂMETRO DO IPI LIMITE. NOM. 31, 04-03-93 MS SA3.....	2.625
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EXPRESSO SOBREVOLARIS ATLANTICO S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 25-02-93 MS SA3/INP.....	2.626	- ENTIDADES SIMBÓLICAS BRASILEIRAS PERÍODO DE ARQUIVAMENTO SÍNCRITO DOS EMPREGADOS EM CONDIÇÃO DE EDIFICIÓRIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE PUNTA GORDA, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 RFB INT.....	2.633
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO UNLAC DAS SUPERMERCADOS ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 24-02-93 MS SA3/INP.....	2.628	DESPACHOS-INT/SMT PERÍODO DE ARQUIVAMENTO FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GERAÇOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS. .DESPACHO, 01-03-93 RFB INT.....	2.633
- DESPACHOS-RJ INEF/SPE PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTO FUNDACION DE PAIS OUTRAS DO PAIS MINISTRO FEDERAL NELA OLIVEIRA SALAS SALAS, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 RJ INEF/SPE.....	2.606	ARQUIVAMENTO SÍNCRITO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRA E REBELO/MP, E OUTROS. .DESPACHO, 16-02-93 RFB INT.....	2.632
- DESPACHOS-RJ INEF/SPE DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CIB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS LTDA. .DESPACHO, 03-03-93 RJ INEF/SPE.....	2.635	- ESTADO DO PAIS MINISTRO FEDERAL DESPACHOS-RJ INEF/SPE PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTO FUNDACION DE PAIS NELA OLIVEIRA SALAS SALAS, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 RJ INEF/SPE.....	2.606
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO CIB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS LTDA. .DESPACHO, 03-03-93 MS INEF/INP.....	2.635	- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA DECLARACAO DE CREDITO DO SELLAC. .PORTARIA 100, 02-03-93 RIBRE UN.....	2.652
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO NORTON RAMALHAS E BARRINGTON LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 MS INEF/INP.....	2.601	- EXTINCAO RUBRICA DE RESPONSABILIDADE GARANTIDA NEVES DAS VALEZAS SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA .LEI ORDINARIA 8.431, 04-03-93 LRM.....	2.599
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO UNITE MARTINS GABES INDUSTRIAIS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 MS SA3/INP.....	2.607	- FISCAL RESOLUCAO 94, 14-02-93 RFB CC/STF.....	2.631
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- FRETE RODOVIARIO COMISSAO AUTOMOTIVO CÁLCULO .PORTARIA 112, 04-03-93 MS SA3.....	2.611
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO GUESSA - SUP. BALANÇO DE ANÁL. E BARRAMENTO, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 MS SA3/COM.....	2.623	- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITACAO POPULAR AUTORIZACAO UTILIZACAO DE RECURSOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .RESOLUCAO 35, 26-02-93 RFB CC/STF.....	2.630
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO NORTON RAMALHAS E BARRINGTON LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 02-03-93 MS INEF/INP.....	2.601	- GAS NATURAL PREÇO DE VENDAS DERIVADOS DE PETRÓLEO .PORTARIA 110, 04-03-93 MS SA3.....	2.608
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- HABILITACAO RENAME EXTRAORDINARIO RESUME DE ENTENDIMENTO ADUANEIRO NA EXPORTACAO BOBINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIMBOLICOS S/A. .ATO DECLARATORIO 10, 16-02-93 RJ MPF/PP.....	2.628
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- HABITACAO POPULAR AUTORIZACAO UTILIZACAO DE RECURSOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .RESOLUCAO 35, 26-02-93 RFB CC/STF.....	2.630
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 132, 06-03-93 MEDE UFPI.....	2.628
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- IMPORTACAO DE PAPEL AUTORIZACAO INTERMUNE TRIBUTARIA SAMR - CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL. .ATO DECLARATORIO 10, 17-02-93 RJ MPF/PP.....	2.627
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- INDIVIDUADO TRIBUTARIA IMPORTACAO DE PAPEL AUTORIZACAO SAMR - CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL. .ATO DECLARATORIO 10, 17-02-93 RJ MPF/PP.....	2.627
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- INDETERMINACAO FISCAL DE BOM CARLOS. PARCER 4, 14-02-93 RJ SP.....	2.606
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	- HOSPITAL ANA COSTA S/A. .DESPACHO, 15-02-93 MS COM 2 BR 2 A COE.....	2.607
- DESPACHOS-MS INEF/INP DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-93 MS SA3/INP.....	2.627	RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MS INEF/INP.....	2.601

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPAÇOS-NºS FISCALIZ/BA
RATIFICAÇÃO
RIFORMAL S/A, E OUTROS.
DESPAÇO, 05-02-93 Nº FISCALIZ/BA..... 2.629

RATIFICAÇÃO
TÍTUL. - TRANÇA E INTERMEDIACAO SIMULTANEA E ESCRITA LTM.
DESPAÇO, 01-02-93 Nº 5897/187..... 2.636

INSCRIÇÃO
PROCESSAMENTO
REQUISITO DE DESPACHANTE E AJANINTE ANUARIADO
(ONOR DE SERVIÇO 1), 26-02-93 Nº 5897/187..... 2.626

INSTALACAO DO CFFA NA TRINCAIA BRASAO
PROCESSO ELEITORAL
RESOLUCAO Nº, 10-02-93 Nº 079PL CFFA..... 2.654

EDITORAÇÃO PUBLICO
ANALISACAO DE LICITACAO
DESPAÇO, 02-02-93 NºS LBA/BAH..... 2.652

IFE
DESPAÇO DE ALIBERTA
MANUA REFERENCIANTES S/A.
ATO DECLARATORIO 4, 04-02-93 Nº 597/COMIT..... 2.625

JULGAMENTO
DEMANDAS COSTA RABCO.
NORMA CESTRAL
PUNTA 12, 02-02-93 TCU 81..... 2.653

DEBITO SOCIAL
DEMANDAS, E OUTROS.
PUNTA 13, 04-02-93 TCU 81..... 2.653

JULGAMENTO DE RECURSOS
DEMANDA ORIGINARIA
FACTORA NACIONAL
PROCTO DE MANIL SERVIDOR DE PETROLIO LTM, E OUTROS.
PUNTA, 02-02-93 Nº COM..... 2.614

DEBIDO ORIGINARIA
OLYMPI FUNDACAO S CIA LTDA, E OUTROS.
PUNTA, 02-02-93 Nº TCC/FC..... 2.617

DEBIDO ORIGINARIA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS SOLANGE LTM, E OUTROS.
PUNTA, 02-02-93 Nº TCC/FC..... 2.619

DEBIDO ORIGINARIA
CORTEVA BOMBAS S/A, E OUTROS.
PUNTA, 02-02-93 Nº TCC/FC..... 2.622

DEBIDO ORIGINARIA
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NUTE LTDA, E OUTROS.
PUNTA, 04-02-93 Nº TCC/FC..... 2.615

INDICACAO EXTRAJUDICIAL
DISPENSA DE LICITACAO
CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ MANIL DE PAVILAO LTM.
LISEL APARECIDO IMPROBETTI.
ATO, 04-02-93 Nº BACEN..... 2.626

AVULSA
VALOR MONETARIO
PORTARIA 2, 04-02-93 RJ 20E..... 2.606

REVISAO DO TITULO
SERVIDOR PUBLICO DE ENFERMIA ELETRICA
EXTINCCAO
MUNICIPIO DE ADMINISTRACAO QUANTANIA
LISEL BORGESIA S, 07/1, 04-02-93 LBA..... 2.597

RECURSOS TRIBUTARIO
PRODUCAO DE BEMNOS
SERVIDORES FISCALIZABAS
PORTARIA 8, 02-02-93 NºS NARA 07AMA/CE..... 2.626

ORCAMENTO DE UNIAO
COMITÊ EXTRAJUDICIAL
MINISTERIO DA INTERACAO NACIONAL.
MÉDICA PROFISSIONAL 313, 04-02-93 EXERC..... 2.599

PAGAMENTO DE DIARIAS
VALOR
RESOLUCAO 2, 27-02-93 Nº 079PL CFP..... 2.654

PAGAMENTO DO IPTU
EMENDAMENTO DE INDICIAS
CALCULO
LIMITE. MUNI. 37, 04-02-93 Nº 587..... 2.625

PROJETO DE ARQUITETURA
DESENHO ARQUITETONICO
SIMBOLIZACAO DOS SUPRIMENTOS EM CONDOMINIOS DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E RISTOS DE
COSTA RABCO, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 Nº 587 INT..... 2.633

EDITORAÇÃO PUBLICO
SERVIDORES FISCALIZABAS
DESPAÇOS-078/INT
FUNDACAO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEMEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E
OUTROS.
DESPAÇO, 01-02-93 INT INT..... 2.633

PROMOCAO DE ESTABELECIMENTO
PRODUCAO DE PAZAO
ESTADO DO PAIS
SERVIDOR PROFISSIONO
DESPAÇOS-NºS BACEN/PE
SILA OLIVIA BOMAR SALAS, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.606

PENSAIS DE RENDIMENTO
FUNDOS INVESTIMENTO, E OUTROS.
RESOLUCAO 29, 02-02-93 NºS 587/INT..... 2.650

ALVARAO-NºS 587/INT
NOS 378 A ACOL/93
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO, E OUTROS.
ALVARAO 378, 02-02-93 NºS 587/INT..... 2.639

RELACAO-NºS 587/INT
NOS 40 A 42/93
FUNDOS INVESTIMENTO DE BOMAR, E OUTROS.
RELACAO 40, 04-02-93 NºS 587/INT..... 2.650

RELACAO-NºS 587/INT
NOS 020 A 020/93
FUNDACAO BORGESIA LTM, E OUTROS.
RELACAO 5, 10-02-93 NºS 587/INT..... 2.637

PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
TRANSPARENCIA DE RECURSOS
APROVAÇÃO
PORTARIA 179, 04-02-93 NºS 07 INT..... 2.622

TRANSPARENCIA DE RECURSOS
APROVAÇÃO
PORTARIA 180, 04-02-93 NºS 07 INT..... 2.622

PORTARIAS-NºS BACEN/PE
NOS 676 A 700/93
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
COLUMBIA TELE-STAR FILMS DE BRASILEL, INC. E OUTROS.
PORTARIA 676, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.608

PREÇO DE VERBA
SERVIDORES DE PETROLIO
SAR NATURAL
PORTARIA 110, 04-02-93 Nº INT..... 2.608

PREÇO MÁXIMO DE VERBA AO CONSUMIDOR
SERVIDORES DE PETROLIO
ALCOOL ETILICO HEMATOLOGO
PORTARIA 113, 04-02-93 Nº INT..... 2.612

PREÇO-BASE DA TONELADA
CAN-DE-ACUCAR
PORTARIA 111, 04-02-93 Nº INT..... 2.610

PROCESSAMENTO
SERVIDOR DE DESPACHANTE E AJANINTE ANUARIADO
INSCRIÇÃO
(ONOR DE SERVIÇO 1), 26-02-93 Nº 5897/187..... 2.626

PROCESSO ELEITORAL
INSTALACAO DO CFFA NA TRINCAIA BRASAO
RESOLUCAO Nº, 10-02-93 Nº 079PL CFFA..... 2.654

PROCESSOS APROVADOS
DESPAÇOS-NºS BACEN
UNIAO DOS SERVIDORES ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTM, E OUTROS.
DESPAÇO, 24-02-93 Nº BACEN..... 2.626

PRODUCAO DE MANILVAS
SERVIDORES FISCALIZABAS
NORMAS TECNICAS
PORTARIA 8, 02-02-93 NºS NARA 07AMA/CE..... 2.626

PROFESSOR ASSISTENTE
NOMENCLACAO
CONCURSO PUBLICO
ATO 132, 02-02-93 NºS 079PL..... 2.626

PROJETO DE LEI Nº 154/92
VOTO PARCIAL
RENDIMENTO 170, 04-02-93 PR..... 2.620

PROJETO DE LEI Nº 8/93
VOTO PARCIAL
RENDIMENTO 109, 04-02-93 PR..... 2.620

PRODUCAO DE MANILVA
CALENDARIO DE RECURSOS ORIGINARIAS DO COMAR
RESOLUCAO 1, 16-02-93 NºS 079PL..... 2.626

PRODUCAO DE PAZAO
ESTADO DO PAIS
SERVIDOR PROFISSIONO
DESPAÇOS-NºS BACEN/PE
TRANSPARENCIA DE RECURSOS
SILA OLIVIA BOMAR SALAS, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.606

INDICABILIDADE DE LICITACAO
ZIBEL - TRANÇA E INTERMEDIACAO SIMULTANEA E ESCRITA LTM.
DESPAÇO, 02-02-93 Nº 587/INT..... 2.626

DESPAÇOS-NºS BACEN/PE
DISPENSA DE LICITACAO
108 - IMPRIMADORAS OBJETIVAS PUBLICACAO JURIDICAS LTM.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS 587/INT..... 2.626

DISPENSA DE LICITACAO
DESPAÇOS-NºS BACEN/PE
INDISIBILIDADE DE LICITACAO
INDUSTRIA BRASILEIRA E EQUIPAMENTOS LTM, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.601

DISPENSA DE LICITACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
PARCER 1, 16-02-93 Nº INT..... 2.606

DESPAÇOS-NºS BACEN/PE
DISPENSA DE LICITACAO
EMBAR - EMP. BRASILEIRA DE AGUA E SANEAMENTO, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.625

DISPENSA DE LICITACAO
ETAPEL - EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL ROYALIZACAO DE PELotas.
EDITORAÇÃO PROPOSTA S/A VITAMINO E TRINHO..... 2.627

DESPAÇOS-NºS BACEN/PE
DISPENSA DE LICITACAO
MATE MATRIZES GAMES INDUSTRIAIS S/A, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.607

INDISIBILIDADE DE LICITACAO
SILA OLIVIA BOMAR SALAS, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS BACEN/PE..... 2.626

DISPENSA DE LICITACAO
HOSPITAL AMA COSTA S/A.
DESPAÇO, 11-02-93 NºS COM 2 BOA A COS..... 2.607

INDISIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DESPAÇOS-NºS FISCALIZ/BA
RIFORMAL S/A, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS FISCALIZ/BA..... 2.629

DESPAÇOS-NºS 587/INT
DISPENSA DE LICITACAO
EXPRESSO BORGESIA ATLANTICO S/A, E OUTROS.
DESPAÇO, 25-02-93 NºS 587/INT..... 2.626

DISPENSA DE LICITACAO
VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP.
DESPAÇO, 18-02-93 NºS 587/INT..... 2.606

DISPENSA DE LICITACAO
SILA OLIVIA BOMAR SALAS, E OUTROS.
DESPAÇO, 02-02-93 NºS 587/INT..... 2.626

DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA PROMOTORA DE SERVICOS GERAIS LTM.
DESPAÇO, 12-02-93 NºS 587/INT..... 2.606

EMPRESA DE LICITAÇÃO VALORES DA ELEVAÇÃO E OUTROS. DESPACHO, 23-02-93 NRE INT/INP.....	2.632	- SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO RESOLUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597
INDUÇÃO DE ALUMINATO ZP NORMA REFRIGERANTES S/A ATO DECLARATORIO 4, 04-03-93 NF SRF/COBIT.....	2.625	- SERVIÇOS MILITARES FEDERAIS ALTERAÇÃO TABELA DE BIARIAS PORTARIA 444, 04-03-93 ENFA 01.....	2.600
INDUÇÃO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DEPOSO TUBOS E CONDENSADORES DO HORNETTI S/A PORTARIA 13, 15-02-93 NRE INT/INP.....	2.632	- DESA ORDINÁRIA JULGAMENTO DE RECURSOS FEZBINA NACIONAL PECTRA DO BRASIL SERVICOS DE PETROLO LTDA, E OUTROS. PACTA, 05-03-93 NF CCRP.....	2.614
TIRABAS TITANIO DO BRASIL S/A PORTARIA 14, 15-02-93 NRE INT/INP.....	2.632	JULGAMENTO DE RECURSOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOR SOLANGE LTDA, E OUTROS. PACTA, 05-03-93 NF 1CC/BC.....	2.619
RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	JULGAMENTO DE RECURSOS OLIVIO J FONSECA & CIA LTDA, E OUTROS. PACTA, 05-03-93 NF 1CC/TC.....	2.617
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	JULGAMENTO DE RECURSOS CINTRE SCHUCK S/A, E OUTROS. PACTA, 05-03-93 NF SCC/CC.....	2.622
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	JULGAMENTO DE RECURSOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROVEIS RIZZI LTDA, E OUTROS. PACTA, 04-03-93 NF 1CC/SC.....	2.615
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- SITUAÇÃO DE EMERGENCIA REVICIZO DE SARRA DA ESTIVAGEM, E OUTROS. PORTARIA 102, 03-03-93 NRE 01.....	2.653
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	MUNICÍPIO DE LUMINARES E PIMONINHO/ES PORTARIA 103, 03-03-93 NRE 01.....	2.653
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- TABELA DE BIARIAS SERVICOS MILITARES FEDERAIS ALTERAÇÃO PORTARIA 444, 04-03-93 ENFA 01.....	2.600
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	- TAXA MEDIA MENSA DO BOLAR ATO DECLARATORIO 41, 03-03-93 NF SRF/COBIT.....	2.626
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- TRANSFERENCIA DE RECURSOS APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 179, 04-03-93 NRE 01.....	2.652
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 180, 04-03-93 NRE 01.....	2.652
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA BENEQUINI S/A - TRANSPORTES ATO DECLARATORIO 79, 03-03-93 NF SRF/COMA.....	2.625
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	BENEQUINI S/A - TRANSPORTES ATO DECLARATORIO 80, 03-03-93 NF SRF/COMA.....	2.625
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- TRANSPORTE DOMESTICO DE MERCADORIAS TRANSPORTES TALLI LTDA ATO DECLARATORIO 4, 15-02-93 NF SRF/INP.....	2.627
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	- UTILIZACAO DE RECURSOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITACAO POPULAR AUTORIZACAO CALIA ECONOMICA FEDERAL RESOLUCAO 93, 26-02-93 NRE CCPR.....	2.630
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- VALOR PARAMENTO DE BIARIAS RESOLUCAO 2, 27-02-93 ETEP/CF.....	2.654
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	RESCARCIMENTO SELO DE CONTROLE CIABRO INSTR. NORM. 30, 04-03-93 NF SRF.....	2.625
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- VALOR DE RETRIBUICAO SERVICIO PRESTADO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL PORTARIA 7, 03-03-93 NRE 01.....	2.635
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	- VALOR FIKIZO RATA PORTARIA 2, 04-03-93 NRE 01.....	2.606
INDUÇÃO DE RENOVACAO GARANTIDA REVISÃO DAS TAXAS SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA EXTINÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA 9.631, 04-03-93 LEM.....	2.597	- VETO PARCIAL PROJETO DE LEI NR 8/93 NUMERO 109, 04-03-93 PR.....	2.600
RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA RESOLUÇÃO DE INTERPOSTO AMARELHO NA EXPORTAÇÃO HABILITADO SODINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A ATO DECLARATORIO 10, 14-02-93 NF SRF/INP.....	2.626	PROJETO DE LEI NR 154/93 NUMERO 110, 04-03-93 PR.....	2.600

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

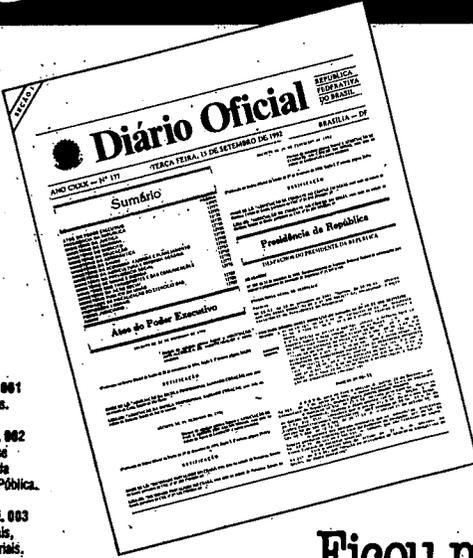
IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF n.º 01394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



Diário Oficial

agora mais perto de você



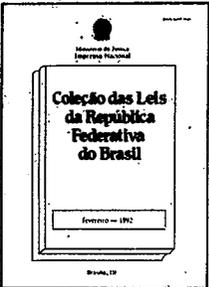
SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse dos servidores da Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais, avisos e ineditais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais Superiores e do Ministério Público da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal.

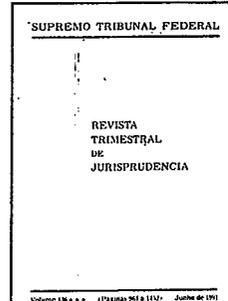


Cód. 030

Rede decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias emitidas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da **IMPRENSA NACIONAL.**

É só procurar qualquer agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.